



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça  
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

## Gabinete do Governador

## DECRETO Nº 7668 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.730.160,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.730.160,00 (três milhões e setecentos e trinta mil e cento e sessenta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
Em R\$ 1,00						
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						65.650
04.122. 0005. 2643 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ						65.650
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	44.000
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.650
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						1.314.510
04.122. 0003. 2340 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEINF						34.734
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	34.734
06.181. 0031. 1050 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA ÁREA DA DEFESA SOCIAL						348.222
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	348.222
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL						704.034
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	704.034
12.361. 0031. 1046 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL						227.520
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	227.520

**Estado do Amapá**  
**Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br

**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**

Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						50.000
12.364. 0083. 2597 - PRODUÇÃO DA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						2.300.000
10.302. 0021. 2109 - ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA CAPITAL						2.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
10.302. 0021. 2110 - ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO						300.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						65.650
04.122. 0005. 2643 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ						65.650
	1	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	44.000
	1	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.650
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						1.279.776
06.181. 0031. 1050 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA ÁREA DA DEFESA SOCIAL						302.369
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	302.369
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL						704.034
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	704.034
12.361. 0031. 1046 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL						227.520
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	227.520
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						45.853
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	45.853
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						50.000
12.364. 0083. 2597 - PRODUÇÃO DA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO						50.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						2.300.000
10.122. 0020. 2625 - GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA						300.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000
10.302. 0021. 2622 - ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE MATERNO INFANTIL						2.000.000
	0	600	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
46101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR						34.734
04.122. 0006. 2179 - REALIZAR COOPERAÇÃO INTERNACIONAL						34.734
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	34.734

Protocolo 28939

**DECRETO Nº 7669 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0796/2023 GAB - SIMS**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Aline Paranhos Varonil Gurgel**, Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Teresina-PI**, a fim de representar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá na **“Cerimônia de Lançamento do Plano Brasil Sem Fome”**, nos dias 31/08 e 01/09/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28940

**DECRETO Nº 7670 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0796/2023 GAB - SIMS**,

**RESOLVE:**

Designar **Rarison Richar Santiago**, Secretário Adjunto de Políticas de Assistência Social, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Inclusão e Mobilização Social, durante o impedimento da titular, nos dias 31/08 e 01/09/2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28941

**DECRETO Nº 7671 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**RESOLVE:**

Exonerar **Alegria Peres Alcolumbre Neta Rezende** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Loteamento Urbano e Industrial/ Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, **Código FGS-3**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28942

**DECRETO Nº 7672 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**R E S O L V E :**

Exonerar **José Alberto Vasques Júnior** do cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-2**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28943

**DECRETO Nº 7673 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Renan Marques Freires** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-1**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28944

**DECRETO Nº 7674 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Gleidson Luis Amanajas da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Medidas Cautelar/Coordenadoria de Medidas Socioeducativas de Meio Fechado, **Código FGS-2**, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 04 de

setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28945

**DECRETO Nº 7675 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**R E S O L V E :**

Nomear **Adenilson Ramos Tomaz** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código FGS-2**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28946

**DECRETO Nº 7676 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**R E S O L V E :**

Nomear **Victoria Reis Carvalho** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Loteamento Urbano e Industrial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, **Código FGS-3**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28947

**DECRETO Nº 7677 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**R E S O L V E :**

Nomear **Patricia Rodrigues Cardoso** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-2**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28948

**DECRETO Nº 7678 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019,

**R E S O L V E :**

Nomear **Almir Cajazeira Pantaleão de Barros Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Controle Interno, **Código FGS-1**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28949

**DECRETO Nº 7679 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Magno da Costa Barbosa** do cargo em comissão de Gerente de Posto de Atendimento/Posto de Atendimento/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28950

**DECRETO Nº 7680 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar o **TEN QOPMC Jonathas Ross Nazaré Marques** do cargo em comissão de Assessor de Inteligência e Contra Inteligência - Nível III/Assessoria de Segurança Institucional, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28952

**DECRETO Nº 7681 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Luan Kairo Quintela Bastos** do cargo em comissão de Secretário Executivo/Conselho Diretor, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28953

**DECRETO Nº 7682 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar o **2º SGT Airtton Antônio Ramos Lindemeyer** do cargo em comissão de Chefe de Fiscalização/Coordenadoria de Fiscalização/Diretoria de Fiscalização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28954

**DECRETO Nº 7683 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Rayssa Lourenço de Oliveira Gomes** do cargo em comissão de Assessor de Estatística e Acompanhamento de Indicadores - Nível III/Assessoria de Estatística e Acompanhamento de Indicadores, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28956

**DECRETO Nº 7684 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Cheina Nascimento de Souza** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo/Junta Administrativa de Recursos de Infrações, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28959

**DECRETO Nº 7685 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Caroline de Jesus Barreto** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível III/Gabinete, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28960

**DECRETO Nº 7686 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Jeniffer Kelly Alves Teixeira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II/Procuradoria Jurídica, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28961

**DECRETO Nº 7687 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **1º TEN QOPMC Erick de Souza Farias** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Posto de Atendimento/Posto de Atendimento/Diretoria

de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28962

**DECRETO Nº 7688 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Matheus Celes Quaresma dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Agência/Agência de Trânsito/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28963

**DECRETO Nº 7689 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Marcos Filipe Paiva Rabelo** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível I/Diretoria de Fiscalização, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28964

**DECRETO Nº 7690 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Rosivan Picanço dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo/Conselho Diretor, **Código FGS-1**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28965

**DECRETO Nº 7691 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a **SD PM Gabriella Silva Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Fiscalização/Coordenadoria de Fiscalização/Diretoria de Fiscalização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28967

**DECRETO Nº 7692 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Gleidson Luis Amanajás da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Estatística e Acompanhamento de Indicadores - Nível III/Assessoria de Estatística e Acompanhamento de Indicadores, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28968

**DECRETO Nº 7693 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Luan Kairo Quintela Bastos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Planejamento - Nível II/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28969

**DECRETO Nº 7694 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **2º SGT Airton Antônio Ramos Lindemeyer** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Almoxarifado/Coordenadoria de Apoio Administrativo/Diretoria Administrativa Financeira, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28970

**DECRETO Nº 7695 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **TEN QOPMC Jonathas Ross Nazaré Marques** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Agência/Agência de Trânsito/Diretoria de Atendimento e Descentralização, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza

Policia Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28971

**DECRETO Nº 7696 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear o **1º TEN QOPMA Ricardo Ramos Linde Meyer** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Inteligência e Contra Inteligência - Nível III/Assessoria de Segurança Institucional, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28972

**DECRETO Nº 7697 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Juliana Marques da Costa Silva** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional - Nível III/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-3**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28973

**DECRETO Nº 7698 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Rafael Cambraia Barbosa** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Avaliação e Acompanhamento/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, **Código FGS-2**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28974

**DECRETO Nº 7699 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009,

**R E S O L V E :**

Nomear **Helena Lucia Portugal Correa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Avaliação e Acompanhamento/Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional, **Código FGS-2**, da Escola de Administração Pública do Amapá, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28975

**DECRETO Nº 7700 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0429/2023 GAB-SECRICOMEX**,

**R E S O L V E :**

Retificar o **Decreto nº 7575**, de 29 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7992**, de 29 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“no período de 05 a 14 de setembro de 2023.”

**Leia-se:**

“no período de 02 a 17 de setembro de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28976



**DECRETO Nº 7701 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.1426/2023 GABINETE - AMPREV**,

**R E S O L V E :**

Homologar o deslocamento de **Jocildo Silva Lemos**, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar de reunião técnica no Ministério da Previdência Social, para tratar de assuntos relacionados ao PL do parcelamento de débitos previdenciários junto ao Ministério da Previdência e reunião no Gabinete do Senador Davi Alcolumbre, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, nos dias 30 e 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28977

**DECRETO Nº 7702 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.1426/2023 GABINETE - AMPREV**,

**R E S O L V E :**

Homologar a designação de **Jussara Keila Houat**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, nos dias 30 e 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28978

**DECRETO Nº 7703 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 060101.0077.2693.0269/2023 GAB - SECRI COMEX**,

**R E S O L V E :**

Autorizar o servidor **Hector Ribeiro Freitas**, Matrícula nº 0979302-0-01, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Xiamen-China**, a fim de participar de Seminário sobre Cooperação Comercial e Econômica, no período de 02 a 17/09/2023, as despesas com passagens, hospedagem e alimentação, serão arcadas pelo Ministério do Comércio da República Popular da China.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28979

**DECRETO Nº 7704 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.2780/2023 GABINETE-PGE**,

**R E S O L V E :**

Retificar o **Decreto nº 7528**, de 28 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7991**, de 28 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“no período de 05 a 10 de novembro de 2023.”

**Leia-se:**

“no período de 05 a 09 de novembro de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28980

**DECRETO Nº 7705 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0332/2023 DIRETOR - IAPEN**,

**R E S O L V E :**

Autorizar **Luiz Carlos Gomes Junior**, Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da 4ª reunião ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, da Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, no período de 04 a 06 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28981

**DECRETO Nº 7706 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0332/2023 DIRETOR - IAPEN**,

**R E S O L V E :**

Designar **Cesar Ávilar Sousa**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 06 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28982

**DECRETO Nº 7707 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0239/2023 GABINETE - SEMIN**,

**R E S O L V E :**

Homologar o deslocamento de **Jotávio Borges Gomes**, Secretário de Estado da Mineração, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de participar de Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COEMAS), no período de 15 a 17 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28983

**DECRETO Nº 7708 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0239/2023 GABINETE - SEMIN**,

**R E S O L V E :**

Homologar a designação de **Criscia Tânia Corrêa Moraes**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Mineração, durante o impedimento do titular, no período de 15 a 17 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28984

**DECRETO Nº 7709 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2423, de 08/05/15 e 5500, de 30/12/22, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0288/2023 GAB-SECOM**,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Werverton Brito Façanha** do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Nível II do Projeto "**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**", **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28985

**DECRETO Nº 7710 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0288/2023 GAB-SECOM**,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Danilo Ramos Madureira** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28986

**DECRETO Nº 7711 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0288/2023 GAB-SECOM**,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Ediel dos Santos Madureira** da função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28987

**DECRETO Nº 7712 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Diego Amaral Souza** do cargo em comissão de

Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28988

**DECRETO Nº 7713 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0288/2023 GAB-SECOM**,

**R E S O L V E :**

Nomear **Werverton Brito Façanha** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28989

**DECRETO Nº 7714 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 5500, de 30/12/22, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0288/2023 GAB-SECOM**,

**R E S O L V E :**

Nomear **Danilo Ramos Madureira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação do Projeto **“Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial”**, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28990

**DECRETO Nº 7715 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0288/2023 GAB-SECOM**,

**R E S O L V E :**

Nomear **Ediel dos Santos Madureira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível I/Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28991

**DECRETO Nº 7716 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Nomear **Diego Amaral Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nível II do Projeto **“Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial”**, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28992

**DECRETO Nº 7717 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E :**

Nomear **Brayan Oxamendi** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Sul/Núcleo Zona Sul/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28993

**DECRETO Nº 7718 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 2.660, de 02 de abril de 2022, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.1181/2023 GAB-SEGOV**,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, o **SD QPPMC Emanuel Teles de Albuquerque** do cargo em comissão de Assessor Técnico

- Nível II/Comissão de Defesa de Autuação - CDA, **Código FGS-2**, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 01 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28994

**DECRETO Nº 7719 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Jacirema Corrêa Farias** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando/ Coordenadoria de Apoio ao Estudante, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28995

**DECRETO Nº 7720 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Mário Denis Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando/ Coordenadoria de Apoio ao Estudante, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28996

**DECRETO Nº 7721 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0823/ 2023 GAB-DGPC**,

**RESOLVE:**

Exonerar **Erivelton Clemente Pereira da Silva** do cargo em comissão de Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município/DPI (Vitória do Jari), **Código CDS-2**,

da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28997

**DECRETO Nº 7722 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Nomear **Juliano Uzueli Martinez Perez** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município/DPI (Vitória do Jari), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28998

**DECRETO Nº 7723 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Nomear **George Hutzler e Silva** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município/DPI (Itaubal), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28999

**DECRETO Nº 7724 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0931/ 2023 GAB - FCRIA**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Luis Eduardo Garces de Oliveira**, Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Goiânia-GO**, a fim de participar do III Encontro

Regional: "SINASE PRA VALER", no período de 04 a 06 de setembro.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 29000

**DECRETO Nº 7725 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0931/2023 GAB - FCRIA**,

**RESOLVE:**

Designar **Antônio Diego Senado Gurjão**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 06 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 29001

**DECRETO Nº 7726 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Regina Célia Favacho Teixeira** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Aracy Miranda Mont'Alverne, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 29002

**DECRETO Nº 7727 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Débora Castro Tavares** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Aracy Miranda Mont'Alverne, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 04 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 29003

**DECRETO Nº 7728 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0457/2023 GAB - SVS**,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, Superintendente de Vigilância em Saúde, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 01 a 15 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 29004

**DECRETO Nº 7729 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0457/2023 GAB - SVS**,

**RESOLVE:**

Designar **Ana Claudia Santos Monteiro**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Superintendente de Vigilância em Saúde, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 15 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 29005

PUBLICIDADE



**WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.**  
Atendimento das 8h às 18h.

## Procuradoria Geral

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 256/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - LTDA - CNPJ n.º 32.137.731/0001-70.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	CARVEDILOL-concentração: 25 mg. 25 MG COM CT BL AL AL X 30. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023510730250	COMPRIMIDO	21.000	0,18	3.780,00
25	ESPIRONOLACTONA-concentração: 100 mg. 100 MG COM CT BL AL AL X 30. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023506320094	COMPRIMIDO	43.100	0,70	30.170,00
26	ESPIRONOLACTONA -concentração: 25 mg. 30 MG COM CT BL AL AL X 30. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023506320019	COMPRIMIDO	76.100	0,24	18.264,00
33	ISOSSORBIDA- concentração: 10 mg. 10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: ISORDIL/EMS RMS: 1356900150025	COMPRIMIDO	36.000	0,30	10.800,00
40	METILDOPA-concentração: 250 mg. 250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023505640028	COMPRIMIDO	28.000	0,50	14.000,00
41	METILDOPA-concentração: 500 mg. 500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: GENERICO/EMS RMS: 1023505640011	COMPRIMIDO	55.300	0,85	47.005,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					124.019,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28903

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 257/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ n.º 09.220.655/0001-40.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
04	AMIODARONA-Dosagem: 100 mg. MARCA/FABRICANTE: GEOLAB RMS: 1542302770022	COMPRIMIDO	30.000	0,42	12.600,00
15	CARVEDILOL-Dosagem: 6,25 mg. MARCA/FABRICANTE: LEGRAND RMS: 1677304800076	COMPRIMIDO	48.000	0,11	5.280,00
16	DESLANÓSIDO-Apresentação: Solução Injetável, Dosagem: 0,2 MG/ML. MARCA/FABRICANTE: UNIAO QUIMICA RMS: 1049712290018	AMPOLA 2 ML	20.000	3,23	64.600,00
20	DOPAMINA-Apresentação: Solução Injetável, Dosagem: 5 MG/ML. MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA RMS: 1029801060021	AMPOLA 10 ML	60.000	2,70	162.000,00
55	VERAPAMIL CLORIDRATO- Dosagem: 80 MG. MARCA/FABRICANTE: GENERIC/EMS RMS: 1023506260091	COMPRIMIDO	7.000	0,32	2.240,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					246.720,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28906

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 258/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA - CNPJ n.º 05.106.015/0001-52.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
35	ISOSSORBIDA-MONONITRATO DE ISOSSORBIDA. CONCENTRAÇÃO: 20 MG. EMBALAGEM: 20 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100 ATIVA. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: ÍNDIA MARCA/FABRICANTE: ZYDUS RMS: 1565100080032	COMPRIMIDO	45.000	0,17	7.650,00

48	PROPAFENONA CLORIDRATO- RITMONORM. CONCENTRAÇÃO: 300 MG. EMBALAGEM: 300 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60 ATIVA. VALIDADE: 36 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: ABBOTT RMS: 1055303090327	COMPRIMIDO	27.000	0,70	18.900,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					26.550,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28908

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**

**Validade: 12 (doze) meses**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 259/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ n.º 67.729.178/0004-91.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
45	NITROGLICERINA-TRIDIL 50 MG. CX C/10 AP X 10 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: IV. NÃO POSSUI DATAMATRIX. VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES MARCA: CRISTALIA RMS: 1029801330053	AMPOLA	9.000	36,00	324.000,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					324.000,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28909

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**

**Validade: 12 (doze) meses**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 260/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ n.º 12.418.191/0001-95.**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	EPINEFRINA (HYFREN)-USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO E SUBCUTÂNEO - 1 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 1 ML. Embalagem Primária - Ampola de vidro âmbar - Secundária - Caixa (de papelão com colméia) com 100 ampolas. VALIDADE: 24 MESES CODIGOBR: 0268255 GGREM: 511821010012007 MARCA/FABRICANTE: HYFREN HYPOFARMA RMS: 1038700820011	AMPOLA	125.100	1,05	131.355,00
47	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA - GENERICO-2 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD AMB X 4 ML (EMB HOSP)-Embalagem Primária - AMPOLA DE VIDRO AMBAR-Secundária-CAIXA DE PAPELAO COM COLMEIA. VALIDADE: 24 MESES. CODIGOBR: 0442584 GGREM: 511812030009706 MARCA/FABRICANTE: GENÉRICO HYPOFARMA RMS: 1038700600021	AMPOLA	92.100	2,88	265.248,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					396.603,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28910

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**

**Validade: 12 (doze) meses**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 261/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DECARES COMÉRCIO LTDA - CNPJ n.º 01.708.499/0001-59.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ACETAZOLAMIDA-concentração: 250 mg. EMBALAGEM BLISTER C/ 30. PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA/DIAMOX RMS: 1049702890039	COMPRIMIDO	4.000	0,67	2.680,00
21	EFEDRINA-apresentação: sulfato, concentração: 50 mg/mL, aplicação: solução injetável. PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: UNIÃO QUÍMICA/UNIFEDRINE RMS: 1049702610011	AMPOLA 1 ML	6.000	4,30	25.800,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					28.480,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DECARES COMÉRCIO LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28912

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**  
**Validade: 12 (doze) meses**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 262/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA - CNPJ n.º 07.329.169/0001-39.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	DOBUTAMINA CLORIDRATO-concentração: 12,5 mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de 20 ml. MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037005820035	AMPOLA	33.000	5,79	191.070,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					191.070,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28913

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 263/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**  
**Validade: 12 (doze) meses**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 263/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 28.911.309/0001-52.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
43	NIFEDIPINO RETARD- APRESENTAÇÃO: 20 MG COM RETARD CT BL AL PLAS AMB X 30 UNIDADE: COMPRIMIDO DE ABSORCAO RETARDADA NOME COMERCIAL: NIFEDIPRESS. TIPO: SIMILAR. PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA RMS: 1091700340032	COMPRIMIDO	135.100	0,17	22.967,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					22.967,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28914

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 264/2023-CLC/PGE**

Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 264/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 17.472.278/0001-64.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	AMIODARONA-Cloridrato 150 mg/3ml. Inj.-concentração: 50mg/mL, forma farmacêutica: solução injetável. Ampola de 3 ml. MARCA/FABRICANTE: FRESENIUS KABI RMS: 1004102060019	AMPOLA	25.000	3,20	80.000,00
14	CARVEDILOL 3,125 mg. Compr. - (G). Caixa c/ 30 COMP. MARCA/FABRICANTE: EMS RMS: 1023510730048	COMPRIMIDO	100.000	0,10	10.000,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					90.000,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral

Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28916

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 265/2023-CLC/PGE**

Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 265/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: HM CIRURGICA LTDA - CNPJ n.º 30.981.531/0001-73.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
42	NIFEDIPINO-concentração: 10 mg. MARCA/FABRICANTE: NEOQUIMICA RMS: 1558401690015	COMPRIMIDO	75.100	0,23	17.273,00
44	NIMODIPINO-concentração: 30 mg. MARCA/FABRICANTE: VITAMEDIC RMS: 1039201040027	COMPRIMIDO	30.000	0,60	18.000,00
52	VALSARTANA-concentração: 160 mg. MARCA/FABRICANTE: ALTHAIA RMS: 1351700350070	COMPRIMIDO	36.000	0,74	26.640,00

53	VALSARTANA-concentração: 80 mg. MARCA/FABRICANTE: ALTHAIA RMS: 1351700350021	COMPRIMIDO	36.000	0,51	18.360,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					80.273,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E HM CIRURGICA LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28917

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 266/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE****Validade: 12 (doze) meses**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 266/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - CNPJ n.º 17.174.657/0001-78.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
46	NITROPRUSSETO DE SÓDIO- concentração: 25 mg/ml, forma farmacêutica: injetável. Ampola de 2 ml. Caixa c/5 unidade. VALIDADE: 08/2026 PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: HYPOFARMA RMS: 1038700120011	AMPOLA	13.000	18,20	236.600,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					236.600,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28919

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 267/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE****Validade: 12 (doze) meses**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 267/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ n.º 12.889.035/0001-02.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------------------	---------	------	----------------------	-------------------

22	MALEATO DE ENALAPRIL 10 Mg VO Cp/Isen. Maleato de Enalapril 10 Mg. Caixa C/500 Cp sulcados (25 Blister C/20 Cp). ORIGEM: NACIONAL COD.GGREM: 526216040011106 COD.BR: BR0267651 MARCA/FABRICANTE: CIMED/FARMA RMS: 1048100980141	COMPRIMIDO	110.100	0,04	4.404,00
32	HIDROCLOROTIAZIDA 2S Mg VO Cp/Isen. Hidroclorotiazida 25 Mg. Caixa C/500 Cp sulcados (25 Blisters C/20 Cp). ORIGEM: NACIONAL COD.GGREM: 506417080033506 COD.BR: BR0267674 MARCA/FABRICANTE: CIMED RMS: 1438102100053	COMPRIMIDO	220.100	0,02	4.402,00
34	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 10 Mg/MI Sol/Inj IV 1 MI Amp. Coronar 10 Mg/MI IV Caixa c/50 Amp 1 MI. ORIGEM: NACIONAL COD.GGREM: 504101501158418 COD.BR: BR0273404 MARCA/FABRICANTE: BIOLAB RMS: 1097400910096	AMPOLA	35.000	2,60	91.000,00
50	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 Mq VO Cp/Isen. Sanpranol 40 Mq Caixa C/500 Cp (25 Blister C/20 Cp). ORIGEM: NACIONAL COD.GGREM: 511622100048717 COD.BR: BR0267772 MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR RMS: 1134302100020	COMPRIMIDO	130.000	0,03	3.900,00
51	SINVASTATINA 20 Mg VO Cp/Isen. Caixa C/30 Cp Hosp (1 Blister c/30 Cp). ORIGEM: NACIONAL COD.GGREM: 506415100029306 COD.BR: BR0267747 MARCA/FABRICANTE: CIMED RMS: 1438101690043	COMPRIMIDO	225.100	0,09	20.259,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					123.965,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28922

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 268/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE****Validade: 12 (doze) meses**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 268/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ n.º 17.159.229/0001-76.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
27	FUROSEMIDA-Apresentação: INJ 10 MG/ML CX C/ 60 AMP DE 2 ML. VALIDADE: 24 MESES PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA/FABRICANTE: TEUTO RMS: 1037002770037	AMPOLA	270.100	1,00	270.100,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					270.100,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28924

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 269/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**  
**Validade: 12 (doze) meses**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 269/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ n.º 94.389.400/0001-84.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	CAPTOPRIL 25 MG. C/750 CP. CAPOX. MARCA/FABRICANTE: GEOLAB RMS: 1542300010111	COMPRIMIDO	352.200	0,03	10.566,00
12	CAPTOPRIL 50 MG CX/300 CPR. GENERICO. MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI RMS: 1256801530257	COMPRIMIDO	100.000	0,06	6.000,00
18	DIGOXINA 0,25 MG CX/30 CPR. GENERICO. MARCA/FABRICANTE: PHARLAB RMS: 1410700590038	COMPRIMIDO	20.000	0,19	3.800,00
28	FUROSEMIDA 40 MG C/500 CP. GENERICO. MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI RMS: 1256801950027	COMPRIMIDO	160.100	0,06	9.606,00
29	CLORID. HIDRALAZINA 20 MG/ML 1 ML CX/50 AMP. NEPRESOL. MARCA/FABRICANTE: CRISTALIA RMS: 1029800890037	AMPOLA	29.000	5,77	167.330,00
39	LOSARTANA POTASSICA 50 MG BL/30 CX/960. GENERICO. MARCA/FABRICANTE: PRATI DONADUZZI RMS: 1256802020228	COMPRIMIDO	400.300	0,05	20.015,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					217.317,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28929

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 270/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00050/PGE/2022**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 021/2023-CLC/PGE**  
**Validade: 12 (doze) meses**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 021/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 270/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ n.º 20.918.668/0001-20.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
30	HIDRALAZINA-DOSAGEM: 25 MG. CX C/20. MARCA/FABRICANTE: APRESOLINA/NOVARTIS RMS: 1006800130027	COMPRIMIDO	46.000	0,45	20.700,00
36	ISOSSORBIDA-TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 5 MG. CX C/30. MARCA/FABRICANTE: ISORDIL/EMS RMS: 1356900150041	COMPRIMIDO	50.000	0,44	22.000,00
Anexos: Folder/Bula, RMS- Registro Ministério da Saúde/ANVISA e Certificado de Aprovação - CA					
VALOR TOTAL (R\$)					42.700,00

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.  
Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral  
Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28932

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-PGE

**PROCESSO SIGA Nº 00061/PGE/2023**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONTRATADA:** GARBO CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA **CNPJ:** 32.143.163/0001-10.

**OBJETO:** Emissão e renovação de certificação digital do tipo A3, padrão ICP-Brasil, e-CNPJ, com fornecimento de token criptográfico, para armazenamento do certificado, com validade por 3 anos, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá. (Lote 001) do Processo SIGA 00061/PGE/2023, Cotação Eletrônica Nº 11/2023 - CLC.

**VALOR:** R\$ R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)

**FONTE DE RECURSOS:** Fonte: 500, Elemento de Despesa: 3390.39, Programa de Trabalho: 03.122.0005.2305.

Ratificação: 31/08/2023 - **Thiago Lima Albuquerque** - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 28781

### Polícia Civil

**PORTARIA N.º 251, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023  
DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

**Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa servidores para constituir a Comissão.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI

e XIII, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item 4.1, letras "a" e "g", do Termo de Convênio firmado em 20.06.2016, entre a União, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/2007 c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 e artigos 143, 148 e seguintes, da Lei n.º 8.112/90;

**CONSIDERANDO** as razões fáticas e jurídicas apuradas no AIPA n.º 008/2023-DD/CGPC, o qual apurou preliminarmente que no dia 08.03.2023, um Delegado de Polícia Civil teria se ausentado do plantão do CIOESP/Pacoval, por volta das 14h, retornando somente por volta das 23h, sem manter contato com a equipe de plantão, sendo recorrentes as supostas ausências e atrasos do servidor aos plantões para os quais é escalado.

**CONSIDERANDO** que a conduta praticada, em tese, pelo Oficial de Polícia Civil em questão, configura a prática, em tese, de infração disciplinar prevista na Lei nº 8.112/90, nos termos do Despacho de Instauração, há justa causa à instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os seguintes servidores estáveis

pertencentes, para constituírem a Comissão: **Josymaria Coelho Jorge**, Delegada de Polícia Civil, Matrícula nº 33973-3 como Presidente; Exmo. Sr. **Alan Moutinho Albrecht**, Delegado de Polícia Civil, matrícula n.º 25903-9, como membro e **Janeci da Costa Monteiro**, Delegada de Polícia Civil, matrícula n.º 90857-6, como membro, como membro integrante da Comissão.

**FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 152, da Lei nº 8.112/90.

A Comissão poderá promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, devendo ser obedecido o princípio do contraditório e assegurada a ampla defesa ao servidor, com a utilização de meios e recursos admitidos em direito, nos termos do art. 153 e seguintes da Lei n.º 8.112/90.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 28824

#### **EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC N.º 011/2023-DGPC.**

**O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria **torna público** o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 011/2023-DGPC** firmado com servidor público.

**Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 023/2023-DD/CGPC.**

**Servidora: Girlene Almeida de Freitas**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, Matrícula n.º: 947580.

**Descrição do fato:** Deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, pois no dia 22.03.2023 não ouviu os chamados/batidas na porta na Delegacia por parte de vítimas que se dirigiram à DCCMS em busca de atendimento policial. (art. 117, VI, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 28894

#### **EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC N.º 012/2023-DGPC.**

**O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são

conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria **torna público** o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 012/2023-DGPC** firmado com servidor público.

**Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 023/2023-DD/CGPC.**

**Servidora:** Maria Angela de Aquino Cavalcante, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, Matrícula n.º: 947318.

**Descrição do fato:** Deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, pois no dia 22.03.2023 não ouviu os chamados/batidas na porta na Delegacia por parte de vítimas que se dirigiram à DCCMS em busca de atendimento policial. (art. 117, VI, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 28895

#### **EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC N.º 013/2023-DGPC.**

**O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XVIII da Lei n.º 0883/05 e o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da citada Portaria **torna público** o extrato da celebração do **Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 013/2023-DGPC** firmado com servidor público.

**Auto de Investigação Preliminar Administrativa - AIPA n.º: 023/2023-DD/CGPC.**

**Servidor:** Antônio Carlos Guedes dos Santos, Agente de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores do Estado do Amapá, Matrícula n.º: 30871-4.

**Descrição do fato:** Opor resistência injustificada a execução de serviço, pois deixou de registrar um boletim de ocorrência de uma pessoa que compareceu a 1ª DPS em busca de atendimento no dia 22.03.2023 (art. 118, §2º, XVIII, da Lei n.º 0883/05).

Protocolo 28896

### **Corpo de Bombeiros**

#### **PORTARIA Nº 521/2023-FREBOM/CBMAP**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, 02 de janeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder adiantamento em nome do 1º TEN



QOABM CAIO TÚLIO DAS NEVES FURTADO, matrícula nº 475378, no valor total de **R\$ 11.330,52 (onze mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)** para custear despesas de pronto pagamento, visando atender às necessidades da Diretoria de Operações - DIOP/CBMAP.

**Art. 2º** - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

**Art. 3º**- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Programa de trabalho 36301.06.122.0004.2504, elementos de despesas:

**•33.90.30 - Material de Consumo - R\$ 11.330,52 (onze mil e trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos)**

**Art. 4º** - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
Alexandre Veríssimo de Freitas - CEL QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 28827

## Políticas para a Juventude

PORTARIA Nº 031/2023 - SEJUV

**A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6567 de 19 de julho de 2023;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada no período 04/09 a 05/09 do corrente ano, saindo da cidade de Macapá-AP, com destino ao município de Porto Grande-AP, sendo necessário o deslocamento dos Servidores: **Thiago Gonçalves dos Santos**, Assessor Nível- CDS-II, **Adriene Carvalho dos Santos**, CDS GER-III.

**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude,

Em Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

Benedita Suele Barbosa Fernandes

Secretária em exercício

Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude

Decreto nº6567 de 19 de julho de 2023

Protocolo 28905

PUBLICIDADE



**Secretaria de Administração****EDITAL Nº 058/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022, Considerando o Edital nº 051/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;

**RESOLVE:**

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da 4ª Fase - Avaliação Psicológica, do candidato ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocado por meio do Edital nº 051/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, em conformidade com o Capítulo 12 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a fase, encaminhada por meio do Ofício nº 360101.0076.4141.0067/2023 - DRH - CBMAP.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em Exercício.

Decreto 7577 de 29 de agosto de 2023

**EDITAL Nº 058/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA****ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	RESULTADO
270	ALLAN JOSE PEREIRA TORK (M.S nº 0029582-81.2023.8.03.0001)	APTO

Protocolo 28915

**PORTARIA Nº 529/09-2023-CGP/SEAD**

**A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est. da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matricula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANTONIA LUCIA GOMES FERREIRA 280101.0068.1597.12116/2023	0031682-2-01	11/05/2014 a 10/05/2019	01/09/2023 a 29/11/2023
2	CELINA MOURA DE OLIVEIRA 280101.0068.1597.12301/2023	0118462-8-01	21/01/2015 a 20/01/2020	01/09/2023 a 29/11/2023
3	CHEILA CRISTINA VALE RAMOS 280101.0068.1597.12238/2023	0099367-0-01	14/04/2015 a 13/04/2020	01/09/2023 a 29/11/2023
4	CLAUDIO ROBERTO DE MELO MARTINS 80101.0068.1597.11781/2023	0096698-3-01	09/06/2009 a 08/06/2014	01/09/2023 a 29/11/2023
5	DEBORA BARBOSA DA SILVA 280101.0068.1597.12128/2023	0061923-0-01	31/03/2012 a 30/03/2017	01/09/2023 a 29/11/2023
6	EDIANA BARROS CABRAL DA SILVA 280101.0068.1597.12077/2023	0110421-7-01	05/04/2013 a 04/04/2018	01/09/2023 a 29/11/2023
7	ELANE CRISTINA SANTOS SOUZA 280101.0068.1597.11906/2023	0093563-8-01	24/06/2013 a 23/07/2018	01/09/2023 a 29/11/2023
8	FRANCISCA REIS DA SILVA 280101.0068.1597.11988/2023	0043433-7-01	20/02/2012 a 19/02/2017	01/09/2023 a 29/11/2023
9	JACQUELINE OLIVEIRA NOGUEIRA 280101.0068.1597.12054/2023	0098049-8-01	17/03/2015 a 16/03/2020	01/09/2023 a 29/11/2023
10	JAIRO PIRES DA COSTA 280101.0068.1597.11850/2023	0062750-0-01	01/04/2007 a 30/03/2012	01/09/2023 a 29/11/2023

11	JAIRO PIRES DA COSTA 280101.0068.1597.11850/2023	0085603-7-01	01/03/2011 a 29/02/2016	01/09/2023 a 29/11/2023
12	JOANA GONCALVES DE LIMA 280101.0068.1597.11918/2023	0111032-2-01	05/04/2018 a 04/04/2023	01/09/2023 a 29/11/2023
13	MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA 280101.0068.1597.12375/2023	0116586-0-01	27/06/2014 a 26/06/2019	01/09/2023 a 29/11/2023
14	MATEUS DO ESPIRITO SANTO PICANCO ° 280101.0068.1597.12731/2023	0118435-0-01	21/01/2015 a 20/05/2021	01/09/2023 a 29/11/2023
15	NILMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO 280101.0068.1597.12878/2023	0086458-7-01	23/02/2011 a 22/02/2016	01/09/2023 a 29/11/2023
16	RENATA GLENDA LEITE VERZOLA 280101.0068.1597.12344/2023	0096812-9-01	02/09/2009 a 01/09/2014	01/09/2023 a 29/11/2023
17	RONALDO DE SOUZA DA SILVA 280101.0068.1597.12520/2023	0042035-2-01	26/01/2017 a 25/01/2022	18/09/2023 a 16/12/2023
18	SOLANGE BEATRIZ MACIEL SANTOS CARVALHO 280101.0068.1597.12021/2023	0087547-3-01	02/06/2016 a 01/06/2021	01/09/2023 a 29/11/2023
19	VERONICA MARINHO DA SILVA 280101.0068.1597.11740/2023	0045925-9-01	18/09/2012 a 17/09/2017	01/09/2023 a 29/11/2023

Macapá-AP, 1 de setembro de 2023  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 28889

### PORTARIA Nº 530/09-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FERNANDA CAROLINA DE ASSIS TENORIO 0043.0197.2319.0044/2023	0967375-0-01	01/07/2018 a 30/06/2023	05/10/2023 a 02/01/2024
2	LUANDA MENESES NUNES CARVALHO 0043.0624.2319.0043/2023	0967339-3-01	01/07/2018 a 30/06/2023	01/09/2023 a 30/09/2023 02/12/2023 a 31/12/2023 02/12/2024 a 31/12/2024
3	MARILIA VAZ DE BRITO 0043.0197.2319.0045/2023	0967410-1-01	01/07/2018 a 30/06/2023	01/10/2023 a 30/10/2023 01/04/2024 a 30/04/2024 01/04/2025 a 30/04/2025

Macapá-AP, 1 de setembro de 2023  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 28890

### PORTARIA Nº 531/09-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	REGINA MARCIA DA SILVA CAMPOS GONCALVES 0002.0435.0119.2024/2023	0034373-0-01	10/02/2016 a 09/02/2021	01/10/2023 a 29/12/2023

Macapá-AP, 1 de setembro de 2023  
Astrid Maria dos Santos Cavalcante  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 28891

**Secretaria de Comunicação****PORTARIA Nº 068/2023 - SECOM**

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 057/2023 - CCOM/SECOM

**RESOLVE:**

Solicitamos a Vossa Excelência, a homologação de diária para os servidores abaixo relacionados no dia 25/08/2023 para o Município de Oiapoque, para realizarem cobertura jornalística e registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Estado da agenda Institucional do Governador, na inauguração da Escola Leite dos Santos na Aldeia Estrela da BR, entrega de cestas básicas às famílias atingidas com a Fitossanitária da Mandioca na Aldeia do Manga e entrega da reforma do 12º Batalhão de Polícia no referido Município no dia 25 de agosto de 2023.

- **Clauriana Castro Oliveira da Costa** - Secretária Adjunta
- **Fabiana Figueiredo Belo** - Coordenadora de Comunicação
- **Karina Soares Pacheco** - Assessor Técnico de Jornalismo Institucional
- **Israel Cardoso Carneiro Júnior** - Gerente do Núcleo de Atendimento
- **Adelson Júnior Esteves Barbosa** - Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.  
Ilziane Launé de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 28564

**PORTARIA Nº 069/2023 - SECOM**

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 058/2023 - CCOM/SECOM

**RESOLVE:**

Solicitamos a Vossa Excelência, a homologação de diária para os servidores abaixo relacionados no dia 27/08/2023 para o Município de Calçoene, para realizarem cobertura jornalística e registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Estado da agenda Institucional do Governador, sobre: política de incentivos fiscais estimuladoras da instalação de indústrias que utilizem matéria-prima produzidas localmente, Fornecimento de energia para zona rural voltado para o funcionamento da indústria de beneficiamento de produtos locais; Procedimento de aquisição de lote no Distrito Industrial de Macapá e Santana; Informações sobre processo de regularização fundiária e licenciamento ambiental.

- **Weverton Brito Façanha** - Assessor Técnico de Comunicação nível II
- **Kleyson Marcello Macedo de Sá** - Assessor Técnico de Comunicação nível II
- **Sidney Lacerda dos Santos** - Assessor Técnico de Comunicação nível II
- **Adelson Júnior Esteves Barbosa** - Assessor Técnico de Comunicação nível II

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.  
Ilziane Launé de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 28566

**PORTARIA Nº 070/2023 - SECOM**

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 059/2023 - CCOM/SECOM

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades até o Município de Cutias do Araguari, para realizarem produção de conteúdo para o Portal e Redes Sociais do Governo do Estado, do festival do Pirarucu, que ocorrerá no referido Município no dia 01 de setembro de 2023.

- **Ana Carolina Pessoa do Rego Carvalho** - Assessor Técnico de Comunicação Nível II;
- **Winicius Tavares Picanço** - Assessor Técnico de Comunicação Nível II;
- **Erich Macias Rodrigues** - Assessor Técnico de Comunicação Nível II;
- **Ediel dos Santos Madureira** - Motorista

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
Ilziane Launé de Oliveira  
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 28567

**Secretaria de Desporto e Lazer****PORTARIA Nº 098/2023-GAB-SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - RETIFICAR termos da Portaria nº 095/2023 - publicada no DIOE nº 7.993, pagina 35 de 30/08/2023.

**ONDE SE LÊ:**



**Art. 1º** - Designar o Servidor **FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA**, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 007/2023-Empresa Meio do Mundo Serviços Produções e Eventos Ltda, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**LEIA-SE**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA**, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato nº 007/2023-Empresa Meio do Mundo Serviços Produções e Eventos Ltda, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer,  
em Macapá, 24 de julho de 2023  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

Protocolo 28819

**PORTARIA (P) nº 099/2023-GAB/SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0021/2023 de 02 de janeiro de 2023, pelo Artigo 68 da Lei nº 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275, de 14 de setembro de 2005 e, Em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e com o Decreto Estadual nº 1.564, de 6 de maio de 2021, os quais dispõem sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e instituem a Carta de Serviços ao Usuário.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis, na condição de titular e suplentes, por coordenar os trabalhos de elaboração, divulgação, e atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário desta unidade. A carta de serviços é um documento cujo objetivo é informar os cidadãos acerca dos serviços prestados pelas unidades gestoras do Estado, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, entre outras informações.

1. **JANIELE CAVALCANTE CAMELO DE MELO/ TITULAR**
2. **CLAYTON LUIS MACIEL SANTOS/SUPLENTE**
3. **EDSON CANUTO DE SOUZA/PROFESSOR - SUPLENTE**
4. **ANDRÉ PANTOJA PEREIRA/SUPLENTE**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Lazer/  
SEDEL, em Macapá, 31 de agosto de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
Secretário da SEDEL  
Decreto nº 0021/2023

Protocolo 28820

**Secretaria de Educação****PORTARIA Nº 016/2023 GAB/SIND/SEED**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 0009, de 02 de janeiro de 2023**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

**CONSIDERANDO** o contido no **PROCESSO 0021.0020.1369.1008/2023 UCAD/SEED**.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **PROCESSO 0021.0020.1369.1008/2023 UCAD/SEED**.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida comissão:

**JETHER DA GRAÇA BAIA (MATRÍCULA 00328235).**  
**OZEAS DA SILVA NUNES (MATRÍCULA 01128434).**

**Art. 3º** A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido e encaminhado à autoridade superior.

**Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de agosto de 2023.  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 28784

**PORTARIA Nº 20/2023-CEE/AP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Benedita Rocha Barbosa Colares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5337/2023, com fundamento nos Artigos 8º, 12, 13 e 71 do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e alterado pela Resolução nº 040/2023-CEE/AP, resolve:

**Art. 1º** Dispensar **Alcides de Oliveira e Silva Filho** da função de **Secretário do Plenário** deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares  
Presidente - CEE/AP  
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 28876

**PORTARIA Nº 21/2023-CEE/AP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Benedita Rocha Barbosa Colares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5337/2023, com fundamento nos Artigos 8º, 12, 13 e 71 do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e alterado pela Resolução nº 040/2023-CEE/AP, resolve:

**Art. 1º** Nomear **HAMILSON DAS MERCES LIMA** para exercer a função de **Secretário do Plenário** deste Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares  
Presidente - CEE/AP  
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 28878

**EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2019-NCC/SEED**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Contratada: Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Processos Administrativos PRODOC Nº 0021.0627.1177.0003/2023.

OBJETO: prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 054/2019-SEED com reajuste do valor contratual,

VIGÊNCIA: 01/07/2023 a 01/07/2024.

VALOR TOTAL **R\$ 18.294,59 (dezoito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos do Sistema Estadual de Ensino, Código: 12.122.0002.2375, Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - (RP).

Nota de Empenho nº 08880 de 03/07/2023.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS pela contratada.

Macapá-AP, 03 de julho de 2023.

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto 0009/2023-GEA

Protocolo 28816

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020 - NCC/SEED**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Contratada: Empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.578/0001-70.

Processo Administrativo PRODOC Nº 0021.0445.1373.0007/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de rede IP MULTISERVIÇOS, a fim de atender as necessidades das Escolas e Anexos da Secretaria de Estado da Educação do Amapá-SEED/AP.

VIGÊNCIA: 24/08/2023 a 23/08/2024.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.274.376,92 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: Manutenção e Implementação das Atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, Educação Indígena, Quilombola e Afrodescendente, Código: 12.361.0016.2329, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Nota de Empenho nº 2023NE10629 de 03/08/2023.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS - LTDA, pela contratada.

Macapá-AP, 23 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 28821

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 388/2021-SEED/AP**

PROCESSO

280101.0077.1362.0111/2023.

Contratante: **Secretaria de Estado da Educação/AP.**

CONTRATADO: **ANTERIO GOMES TRINDADE. CPF: 004.304.792-04.**

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato de serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na

ADMINISTRATIVO:

Escola Estadual MANOEL JOSÉ S. DA SILVA, em razão do razão do falecimento do transportador, conforme nos documento anexo nos autos do processo nº 280101.0077.1362.0111/2023, a luz do art. 78, X da Lei nº 8666/93.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária de Estado da Educação  
Contratante

Protocolo 28828

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023-NCC/SEED**

**Processo nº** 280101.0077.1362.0111/2023 NUTE-SEED, **Contratante:** Secretaria de Estado da Educação. **Contratado(a):** RUBIANE BARROS PEREIRA, CPF Nº 017.229.922-55. Objeto: contratação do serviço de transporte escolar com transportador, incluso o combustível e manutenção do transporte, para transportar exclusivamente alunos matriculados na Escola Estadual MANOEL JOSÉ S. DA SILVA localizada na(o) MACAPÁ - Zona Rural, devendo observar na execução do serviço

todas as normas que regulam o transporte escolar., **Vigência:** até 01 de setembro de 2023 ou até a homologação do processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro; **Valor e Dotação Orçamentária:** o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) consignado no orçamento sob o Elemento de Despesa: 3390.93, Programa de Trabalho: 12.361.0016.2354; Fonte de Recurso: 500. **Fundamento Legal:** Nos termos do inciso VII, art. 208 da Constituição Federal; Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos termos do artigo 136 a 138 da Lei nº 9.503/1997 (CTB); na Resolução nº 012/2011 - MEC/FNDE/PNATE, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-CAOPIJ/ Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011-CAOPIJ e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária de Estado da Educação  
CONTRATANTE

Protocolo 28832

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HORISTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - 2023

## EDITAL N.º 0010/2023/PSS/HORISTA/EPT/SEED

A Secretária de Estado da Educação no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 009/2023-GEA, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica em 2023, objetivando a contratação temporária de profissionais para exercer a função de Docentes Horistas, os quais deverão atender os Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Qualificação Profissional, ofertados nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica da Rede Estadual de Ensino.

O Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica será regido por este Edital com embasamento legal na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso IX e XVI, na Lei Estadual nº 1.724 de 21/12/2012 alterada pela Lei nº 2.147/2017, na Legislação da Educação Profissional e Tecnológica, Decreto nº 5.154/2004 alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, Resolução CNE/CP nº 1/2021, Lei nº 13.415/2017, Resolução nº 03/2018-MEC/CNE/CEB; Lei nº 13.005/2014- PNE, Lei nº 1907/2015- PEE, Regimento Interno da SEED/2008, Portaria nº 24/2021- MEC, Planejamento Estratégico SEED (2019-2022, LDB nº 9394/96 alterada pela Lei nº 11.741/2008, Lei nº 11.788/2008, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Resolução CNE/CEB nº 01/2014, Portaria MEC Nº 12/2016, Resolução nº 64/2013-CEE/AP e Portaria nº 093/2021- GAB/SEED.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional Técnica destina-se a contratação por tempo determinado pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a fim de atender o cumprimento da carga horária total dos cursos ofertados em 2023, extensivo aos cursos iniciados anteriormente e não concluídos pelos Centros de Educação Profissional da Rede Estadual. Serão oferecidas **105 (cento e cinco)** vagas expressas no Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional Técnico visa à seleção de Profissionais para atuarem nos Cursos Técnicos de Nível Médio dos diversos Eixos Tecnológicos contidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e nos Cursos de Qualificação Profissional que compõem o Guia Nacional de Cursos FIC aprovados pelo Ministério da Educação – MEC.

1.3 O (a) candidato (a) que pretende atuar como Docente Horista deverá possuir uma das formações devidamente comprovadas seguindo o que consta no código de inscrição do Anexo I deste Edital para atuar em um dos Cursos Técnicos ou em um dos Cursos de Qualificação Profissional.

1.4 O quantitativo de vagas, o código de inscrição, os Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional, bem como a formação para atuar na Educação Profissional e Tecnológica como Docente Horista estão demonstrados no Anexo I deste Edital.

1.5 A seleção de que trata este Edital será de caráter classificatório e eliminatório, sendo realizada através de Prova de Títulos cuja classificação do (a) candidato(a) obedecerá à pontuação em ordem decrescente até atingir o quantitativo total de vagas ofertadas constante no Anexo I deste Edital.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.6 A Prova de Títulos (Análise Documental) será realizada por comissão da SEED constituída por membros designados pela mantenedora.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições serão realizadas via internet no site: [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br) a partir das 00h01min do dia 01 / 09 /2023 até 23h59min do dia 06 / 09 / 2023. No ato da inscrição não serão analisados os documentos comprobatórios da Prova de Títulos.

2.2 O (A) candidato (a) que pretenda atuar como Docente Horista em um Centro de Educação Profissional e Tecnológica deverá se inscrever no código que corresponder a vaga do Curso Técnico ou de Qualificação Profissional que pretende atuar conforme o Anexo I deste Edital.

2.3 Não serão aceitas inscrições ou entrega de documentos encaminhados extemporâneos, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

2.4 É de responsabilidade do (a) candidato (a) preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição, as quais serão confirmadas nas fases posteriores deste Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica.

2.5 A inscrição no PSSH\_EPT/2023 encerrará, impreterivelmente, às 23h59min do dia 06 / 09 / 2023 .

2.6 Qualquer informação prestada no formulário de Inscrição, que no ato da Prova de títulos (Análise Documental) for inverídica ou não corresponder ao que foi informado pelo (a) candidato (a) o (a) mesmo(a) será eliminado (a).

**3. DA INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

3.1 As pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Art. 37, da Constituição da República Federativa e no disposto no Decreto nº 3298/1999, ficam reservadas 5% (cinco por cento), quando couber, das vagas existentes, cientificando-se que devem atender as exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato, estando sujeitas aos critérios de classificação estabelecidos no presente Edital.

3.2 O candidato com deficiência, classificado no presente Processo Seletivo, deverá apresentar Laudo Médico de Saúde Ocupacional, que identifica e qualificará o candidato como PcD e o grau de deficiência, capacitando-o ou não para o exercício da função.

3.3 Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

3.4 O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios exigidos, conforme as normas do presente edital.

3.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência poderá fazer a opção pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo identificar a sua opção.





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.6 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

3.7 Na falta de candidato aprovado às vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.8 O candidato que, na hora da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se classificado, terá seu nome publicado, observada a ordem de classificação.

**4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS**

4.1 Para os candidatos indígenas, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no Art. 15, da Lei nº 1.724 de 21 de dezembro de 2012, ficam reservadas 5% (cinco por cento) quando couber, das vagas existentes, cientificando-se que devem atender às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao Contrato, estando sujeitos aos critérios de classificação estabelecidos no presente Edital.

4.2 Na falta de candidato aprovado às vagas reservadas aos indígenas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.3 O candidato que concorrer às vagas para indígenas deverá comprovar essa condição através de documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI.

4.4 O candidato indígena que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar Recurso, visando posteriormente modificá-la.

4.5 O candidato que, no ato da inscrição se declarar indígena, mediante comprovação (Item 2.8.3), se classificado, terá seu nome publicado, observada a ordem de classificação.

**5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES**

5.1 Para os Afrodescendentes, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas na Lei Estadual nº 1.959 de 04 de dezembro de 2015, em conformidade com a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas existentes, cientificando-se que devem atender as exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato, estando sujeito aos critérios de classificação estabelecidos no presente Edital.

5.2 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos afrodescendentes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.3 Os candidatos concorrentes às vagas para afrodescendentes deverão comprovar essa condição através da autodeclaração de afrodescendência em consonância ao seu Registro Civil (Certidão de Nascimento).

5.4 No ato da inscrição, o candidato que se autodeclara negro ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE poderá fazer a opção pelas vagas reservadas aos Afrodescendentes ou pelas demais vagas do PSS, devendo identificar a sua opção.

3

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5.5 O candidato Afrodescendente que, no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar Recurso, visando posteriormente modificá-la.

5.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será sumariamente eliminado do PSS.

5.7 O candidato que no ato da inscrição, se declarar Afrodescendente, se classificado, terá seu nome publicado, observada a ordem de classificação.

5.8 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade da divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a datas de nascimentos e notas, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes à seleção. Não caberão reclamações posteriormente nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

### 6.1 Da Prova de Títulos

6.1.1 No período de 21 / 09 / 2023 a 24 / 09 / 2023, o (a) candidato (a) deverá enviar sua documentação comprobatória para ser submetido à Prova de Títulos (Análise Documental) a ser realizada por Comissão SEED devendo ter por base as informações contidas no Resultado Final do Processo Seletivo originado das informações contidas no formulário de inscrição preenchida pelo candidato no site oficial do processo em que haverá confirmação da formação que o candidato possui de acordo com o código de inscrição para o curso que pretende atuar.

6.1.2 A candidato (a) deverá organizar 01 (um) único arquivo em formato PDF com a documentação comprobatória no ato da inscrição, sem rasuras, visível, com numeração em cada página, seguindo as orientações contidas no anexo II.

6.1.3 Serão considerados (as) classificados (as) e aprovados (as), os (as) candidatos (as) que obtiverem a maior pontuação dentro do número de vagas, seguindo a ordem decrescente de pontuação, conforme o número de vagas disponíveis para atender cada Centro de Educação Profissional e Tecnológica, devendo ser adotados os critérios de classificação constantes no item 7 deste Edital.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos Docentes Horistas será realizada tendo por base os critérios de Formação, Titulação e Cursos de Aperfeiçoamento de acordo com a pontuação contida no quadro abaixo, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.2 Critérios de Classificação para Docente Horista.

ALÍNEA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A	FORMAÇÃO	

4

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

A.1	Licenciatura Plena correspondente ao Curso que concorre	30,0	NÃO CUMULATIVA
A.2	Bacharel com Complementação Pedagógica correspondente ao Curso que concorre.	25,0	
A.3	Graduado em área diversa, com experiência profissional comprovada na área ao curso que concorre.	20,0	
A.4	Tecnólogo com Complementação Pedagógica correspondente ao Curso que concorre.	15,0	
A.5	Tecnólogo correspondente ao Curso que concorre.	10,0	

ALÍNEA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	
<b>B</b>	<b>TITULAÇÃO</b>		NÃO CUMULATIVA
B.1	Especialização (Lato sensu - mínimo de 360 horas) correspondente ao Curso que concorre	10,0	
B.2	Mestrado correspondente ao Curso que concorre	15,0	
B.3	Doutorado correspondente ao Curso que concorre	20,0	
<b>ALÍNEA</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	CUMULATIVA
<b>C</b>	<b>CURSO(S) DE APERFEIÇOAMENTO</b>		
C.1	Um Único curso com Carga Horária mínima de 80 horas na área correspondente ao Curso que concorre.	10,0	
C.2	Um Único curso com Carga Horária a partir de 160 horas na área correspondente ao Curso que concorre	15,0	
<b>ALÍNEA</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	CUMULATIVA
<b>D</b>	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
	Experiência no exercício da função pretendida nos últimos 05 (cinco) anos. (5 pontos a cada 12 meses de experiência)	25,0	CUMULATIVA

## 8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS NO ATO DA CONVOCAÇÃO

8.1 Para receber a pontuação referente à formação relacionado ao subitem 7.2 – Critérios de Classificação para Docente Horista nas alíneas de A a D, o(a) candidato(a) deverá apresentar diploma e ou certificado acompanhado de histórico devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação e pelos Órgãos de Classe (CRM, CRO, CRF, CREA, COREN etc.).

8.2 Se o curso em nível *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* foi realizado no exterior, o (a) candidato(a) deverá apresentar o comprovante de validação acompanhado de tradução oficial realizada pela Universidade Federal Nacional.





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

8.3 Comprovantes de declaração de matrícula ou histórico parcial não serão aceitos como comprovação de escolaridade relacionados nas alíneas de A à D dos quadros no subitem 7.2, todo documento de escolaridade e titulação expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, devidamente reconhecido e validado por Universidade Federal.

**9. DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E ELIMINAÇÃO****9.1 Da Classificação**

9.1.1 Para efeito de classificação como Docente, o (a) candidato (a) não deverá ser servidor público efetivo federal, estadual ou municipal, exercer cargo comissionado, possuir bolsa de programas federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de cumulação de cargo na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da CF/88.

9.1.2 Para efeito de classificação o candidato deverá obter no subitem 7.2, na Alínea A.5, pontuação mínima de 10,0 (dez) pontos.

9.1.3 O (a) candidato (a) será classificado em ordem decrescente, resultante da somatória dos pontos obtidos no Resultado Preliminar onde serão adotados os critérios de classificação do item 7 e subitens correspondentes.

9.1.4 O preenchimento das vagas será realizado de acordo com a confirmação da pontuação obtida na Prova de Títulos (Análise Documental) atendendo o quantitativo de vagas constante no Anexo I deste Edital considerando o contido no formulário de inscrição do candidato.

9.1.5 Os demais candidatos classificados comporão o cadastro reserva desde que estejam em acordo com o item 7 deste edital, com a finalidade de atender eventuais convocações de acordo com a solicitação de cada Centro de Educação Profissional.

**9.2 Dos Critérios de Desempate**

9.2.1 Na hipótese de igualdade de classificação (pontuação), os critérios de desempate para o Cargo de Docente Horista dos quadros no item 7.2, devem seguir sucessivamente a ordem de maior número conforme abaixo:

- a) Maior Idade;
- b) Maior Formação;
- c) Maior Titulação;
- d) Mais Cursos de aperfeiçoamento;
- e) Maior Experiência Profissional.

**9.3 Da Eliminação**

9.3.1 Serão eliminados os (as) candidatas (as) que:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Para o cargo de Docente Horista, o (a) candidato (a) que obtiver no item 7.2, alínea A, pontuação inferior a 10 (dez) pontos;
- b) Possuir vínculo empregatício ou estar exercendo cargo comissionado nas Esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas ou estar exercendo cargo comissionado, ressalvadas as hipóteses de cumulação de cargo na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da CF/88.
- c) O (a) candidato (a) que não apresentar no momento da análise documental qualquer um dos documentos citados no item 8 deste edital.
- d) Não comparecer no dia, horário e local da convocação publicadas no site oficial deste Processo Seletivo Simplificado Horista.

**10. DOS RECURSOS**

10.1 Os recursos serão recebidos conforme cronograma estabelecido no item 14.12 deste edital, por meio do E-MAIL: psshoristaept2023@gmail.com. O candidato deverá indicar seu nome completo, CPF, número de inscrição, unidade, curso e código que optou concorrer a vaga.

**11. DAS CONTRATAÇÕES**

11.1 Conforme o art. 9º da Lei nº 1.724/2012, é proibida a contratação de servidores ativos e inativos da Administração direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses de cumulação de cargo na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da CF/88.

11.2 Para efetivação da contratação, o (a) candidato (a) declarará a ausência de vínculo funcional com qualquer das entidades mencionadas no subitem 8.1 deste Edital, salvo se o (a) candidato (a) estiver enquadrado (a) em uma das hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal, caso em que a contratação será condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

11.3 A contratação dos Docentes Horistas, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Horistas da Educação Profissional e Tecnológica, será feita por prazo determinado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, devendo atender o cumprimento da carga horária total dos cursos iniciados em 2023, extensivo aos anteriormente iniciados e não concluídos, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração pública e dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

11.4 Os contratos serão realizados conforme a convocação publicada no site oficial do processo, seguindo rigorosamente o Resultado Final, observando o quantitativo de vagas contido no Anexo I e a solicitação dependerá expressamente dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

11.5 A classificação e aprovação do (a) candidato (a) não implica na contratação imediata o que deverá ocorrer a qualquer data do ano de vigência deste edital, considerando o cronograma de oferta do componente curricular de cada curso Técnico ou curso de Qualificação Profissional.

11.6 A aprovação do candidato é a classificação dentro do número de vagas ofertadas neste edital.

11.7 A convocação do (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) deverá seguir o cronograma de

7





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

execução do Processo Seletivo Simplificado Horistas da Educação Profissional e Tecnológica devendo o (a) mesmo (a) e tão somente o mesmo (a), apresentar no momento da convocação para a Prova de Títulos (Análise Documental) originais e as cópias escaneadas frente e verso dos seguintes documentos:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de quitação eleitoral recente;
- d) PIS/PASEP;
- e) NIS;
- f) Certificado de reservista ou de quitação com o serviço militar (se for do sexo masculino);
- g) Atestado de saúde, emitido por profissional habilitado em medicina do trabalho, que comprove sua capacidade física e mental;
- h) Comprovante dos dados bancários (Banco do Brasil, agência e conta corrente);
- i) Apresentar documento expedido pelos órgãos de classe (CRM, CRO, CRF, CREA, COREN e outros) conforme exigência legal;
- j) Os documentos informados no ato da inscrição (formação, titulação, curso(s) de aperfeiçoamento e experiência profissional);
- k) Comprovante de residência;
- l) Comprovante de inscrição no PSS HORISTA EPT/2023;
- m) Autodeclaração, em caso de concorrer às das cotas;
- n) Declaração de Indígena expedida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI, em caso de concorrer às vagas das cotas;

11.8 O candidato (a) classificado (a) e aprovado (a) será lotado (a) pela UCOLOM/NUPES/SAGEP/SEED em parceria com o NEP/CEBEP/SEED para atuar em um Centro de Educação Profissional e Tecnológica de acordo com o Curso Técnico de opção no qual foi aprovado.

11.9 A contratação dos candidatos classificados estará **condicionada à formação de turmas/oferta dos cursos técnicos ou de qualificação profissional** previstos neste edital ou oferta de eventual curso que atenda demanda identificada para ingresso no mundo do trabalho.

11.10 Os (as) candidatos (as) classificados (as) fora do número de vagas ofertadas comporão o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica durante a vigência deste edital, a fim de que possa suprir posteriormente, desistências e novas carências de Docentes Horistas que deverão atender os Centros de Educação Profissional e Tecnológica constante no Anexo I deste Edital.

11.12 Nos casos em que esgotar o Cadastro Reserva e ainda persistir a necessidade de contratação por parte da SEED, poderá ser remanejado o candidato de outro Centro de Educação Profissional e Tecnológico para atender tal necessidade, de comum acordo, realizado mediante termo de remanejamento.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

### 12.1 Da vigência

8







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

12.1.1 O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, para contratação temporária de excepcional interesse público será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a excepcionalidade da administração pública.

12.1.2 A vigência do contrato sujeitar-se-á ao efetivo cumprimento da carga horária total contratada de cada componente curricular, podendo ser interrompida a qualquer momento em que for necessária, com prévio registro documental da interrupção observando o período letivo do curso.

**12.2 Da carga horária**

12.2.1 A carga horária trabalhada no ambiente de sala de aula pelos Docentes Horistas que atuarão nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica não deverá exceder a **80 horas mensais**, as quais serão comprovadas com a assinatura do Ponto Diário fornecida pela Direção da Unidade de Ensino onde atuará.

12.2.2 Não será admitido envio de excedente de carga horária para pagamento além do que é permitido e consta no subitem anterior.

**12.3 Da remuneração**

12.3.1 A remuneração mensal resultará do quantitativo da carga horária trabalhada de cada componente curricular multiplicado pelo valor da hora aula, incidindo sobre o mesmo os descontos legalmente previstos.

12.3.2 A remuneração do (a) contrato (a) Docente Horista será pago por hora trabalhada de acordo com a carga horária efetivada, sendo que o valor hora deverá estar em conformidade com os valores abaixo:

FUNÇÃO	VALOR HORA AULA (R\$)	VALOR HORA ATIVIDADES COMPLEMENTARES	VALOR TOTAL HORA TRABALHADA (R\$)
DOCENTE HORISTA ATUAÇÃO EM CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)	R\$ 8,00 (oito reais)	R\$ 40,00 (quarenta reais)

**13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A rescisão contratual ocorrerá nas seguintes situações:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da administração pública de acordo com o direito coletivo, devidamente justificado;
- c) Por iniciativa do contratado, desde que comunicado por escrito a Direção do Centro, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) Na ocorrência de faltas sem justificativa pelo período de 30 dias consecutivos;
- e) Na ocorrência de transgressão às normas próprias do CONTRATO.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A inscrição implicará no compromisso prévio, por parte do (da) candidato(a), de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, para o Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023, não podendo alegar sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

14.2 Além dos instrumentos normativos mencionados no subitem anterior, os (as) candidatos (as) obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais definidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023 sobre o assunto, as quais serão divulgadas no site: [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br)

14.3 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023, no site acima epigrafado.

14.4 Anular-se-á sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão nos documentos apresentados pelo (a) candidato (a) e, ainda, se solicitado a fazê-lo, quando o (a) mesmo (a) não comprovar a exatidão de suas informações ou declarações, no prazo máximo de 24h.

14.5 A admissão implica no compromisso do (a) candidato (a) classificado e aprovado de acatar as normas estabelecidas neste Edital pela Secretaria de Estado da Educação.

14.6 A classificação e aprovação no Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica em 2023 não assegurará ao (a) candidato (a) direito subjetivo de contratação efetiva ou vínculo empregatício, somente lhe assegura a expectativa de ser contratado (a), obedecendo à ordem classificatória divulgada no Resultado Final, ficando a contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes, devendo o (a) mesmo (a), assinar um contrato temporário sob o qual deverá atuar conforme o item 11 deste Edital e, sobretudo, de acordo com a necessidade dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

14.7 Os (as) candidatos (as) classificados (as) e não contratados (as) de imediato comporão o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica em 2023, para suprir posteriormente desistências e novas carências de profissionais Docentes.

14.8 Os (as) candidatos (as) aprovados (as) que não comparecerem nos dias de convocação para a Prova de Títulos (Análise Documental) e a Assinatura do Contrato publicada no site: [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br) estarão automaticamente eliminados.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

14.9 O (a) candidato (a) aprovado neste Processo Seletivo que ingressar via Concurso Público no quadro de pessoal Civil efetivo do Governo do Estado do Amapá terá seu contrato de Docente Horista rescindido automaticamente, exceto no caso de comprovada compatibilidade de horários observados os demais requisitos do art. 37, XVI da Constituição Federal.

14.10 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acompanhamento de todos os atos publicados no site oficial do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica, a saber, [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br).

14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023.

14.12 O Processo Seletivo Simplificado Horista 2023 seguirá o seguinte Cronograma de Execução:

AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL
Publicação do Edital	01/09/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Inscrições via Internet	01/09/2023	06/09/2023	
Divulgação do Resultado Preliminar	12/09/2023		psshoristaept2023@gmail.com
Interposição de Recursos	14/09/2023		
Divulgação dos Recursos e Resultado Final da 1ª Etapa	20/09/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação dos Aprovados para entrega de documentos	21/09/2023		
Prazo para envio de documentação	21/09/2023	24/09/2023	psshoristaept2023@gmail.com
Divulgação do Resultado Preliminar da prova de análise de títulos (análise documental)	28/09/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Interposição de Recursos	29/09/2023		psshoristaept2023@gmail.com
Divulgação dos Recursos, Resultado Final da 2ª Etapa	03/10/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação para assinatura de contrato e entrega da carta de apresentação	04/10/2023		

GABINETE DA SECRETÁRIA,

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0009/2023 – GEA

**ANEXO I – QUADROS DE VAGAS**

11





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 VAGAS PARA DOCENTES – CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

1. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA - CEPGRS  
 Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nutrição e Dietética	Bacharel em Nutrição	3	TECENF-1	SIM
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Nutrição do Idoso				
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Psicologia Aplicada ao Cuidador de Idoso	Bacharel em Psicologia	1	TECCI-1	SIM
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Funções do Cuidador de idosos	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	1	TECCI-2	SIM
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Doenças infecciosas				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Enfermagem em Neuropsiquiatria e saúde mental	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	1	TECENF-2	SIM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Enfermagem saúde da mulher	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	1	TECENF-3	SIM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Introdução à enfermagem	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	2	TECENF-4	SIM
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Química Aplicada	Bacharel em Bioquímica	1	TECAC-1	SIM
	Análises Bioquímicas I				
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Análises Bioquímicas II	Bacharel em Biomedicina	1	TECAC-2	SIM
	Análise Hematológicas I				
	Análise Hematológicas II Urinalises				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Estágio Supervisionado	Bacharel em Enfermagem	15	TECENF-5	SIM
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Estágio Supervisionado	Bacharel em Bioquímica	3	TECAC-3	SIM
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	Inglês Técnico	Licenciado em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	1	TECMA-1	SIM
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Inglês Instrumental				

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

2. CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO AMAPÁ PROFA. JOSINETE OLIVEIRA BARROSO –  
 CEPAJOB

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Informática Aplicada à Área Jurídica	Licenciatura em Informática ou Bacharel em Sistemas de Informação	01	TECSJ-1	SIM
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Noções do Direito Civil	Bacharel em Direito	01	TECSJ-2	SIM
	Noções Práticas de Processo Civil				
	Noções de Direito Penal e Processo Penal				
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade e Gestão Financeira	Bacharel em Contabilidade ou Ciências Contábeis	01	TECAD-1	SIM
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Economia e Negócios Internacionais	Bacharel em Contabilidade ou Ciências Contábeis, Bacharel em Economia ou Ciências Econômicas	01	TECAD-2	SIM

3. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA WALKÍRIA LIMA – CEPMWL

Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Designer

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Violão	Licenciatura em Música com Curso Técnico em Violão. Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Violão. Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Violão. Licenciatura em Violão. Bacharel em Violão com Curso de Formação Pedagógica.	04	TECIMC-1	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Piano	<p>Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Piano.</p> <p>Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Piano.</p> <p>Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Piano. Licenciatura em Piano. Bacharel em Piano com Curso de Formação Pedagógica.</p>	04	TECIMC-2	SIM
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Piano correpetidor	<p>Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em piano com experiência comprovada de correpetição (acompanhamento) de: Bandas, Orquestras, Gurpos de Câmara, Corais, grupos vocais / ou cantores solistas.</p> <p>Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Piano, com experiência comprovada de correpetição (acompanhamento) de: Bandas, Orquestras, Grupos de Câmara, Corais, Grupos Vocais / ou Cantores Solistas.</p> <p>Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Piano. Licenciatura em Piano. Bacharel em Piano com Curso de Formação Pedagógica, com experiência comprovada de correpetição (acompanhamento) de: Bandas, Orquestras, Gurpos de Câmara, Corais, grupos vocais / ou cantores solistas.</p>	03	TECIMC-3	SIM
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Trompete	<p>Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Trompete.</p> <p>Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Trompete.</p>	02	TECIMC-4	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

		Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Trompete. Licenciatura em Trompete. Bacharel em Trompete com Curso de Formação Pedagógica			
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL	Saxofone	Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Saxofone.  Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Saxofone.  Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Saxofone. Licenciatura em Saxofone. Bacharel em Saxofone com Curso de Formação Pedagógica	01	TECIMC-5	SIM
TÉCNICO EM CANTO E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Canto	Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Canto.  Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Canto.  Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Canto. Licenciatura em Canto. Bacharel em Canto com Curso de Formação Pedagógica	02	TECCTO-1	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Piano Popular	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Piano.  Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Piano.  Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com	CR	QUAMB-1	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

		Técnico em Piano. Licenciatura em Piano. Bacharel em Piano com Curso de Formação Pedagógica.			
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Clarinete	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Clarinete. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Clarinete. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em SIMPiano. Licenciatura em Clarinete. Bacharel em Clarinete com Curso de Formação Pedagógica.	01	QUAMB-2	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Guitarra	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Guitarra. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical.	CR	QUAMB-3	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Bateria	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Bateria. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical.	02	QUAMB-4	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Teoria e Leitura Musical	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Instrumento Musical.	01	QUAMB-5	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

		Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical.			
		Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical.			

**4. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÂNDIDO PORTINARI – CEPACP**  
**Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design**

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM PROCESSOS FOTOGRÁFICOS	Fotografia Publicitária	Graduação em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda	1	TECPFI-1	SIM
	Fotografia jornalística	Graduação em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo	1	TECPFI-2	SIM
	Edição de Imagens II Imagens e contexto	Graduação em Artes Visuais	1	TECPFI-3	SIM
TÉCNICO EM ARTESANATO	Higiene e segurança do trabalho	Graduação em Segurança do trabalho	1	TECART-1	SIM

**5. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA PROFA. MARIA SALOMÉ GOMES SARES – CEPSMSGGS**  
**Eixo Tecnológico: Segurança, Controles Industriais, Infraestrutura, Gestão e Negócios**

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Informática Básica	Graduação em Informática	2	TECSHE-1	SIM
TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA					
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Combate a Incêndio e	Graduação em	1	TECST-1	SIM
TÉCNICO EM					

17

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A







## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

SEGURANÇA NO TRABALHO	Pânico	Engenharia Civil			
	Suporte Emergencial à Vida	Graduação em Enfermagem	1	TECST-2	SIM
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Segurança na área rural	Graduação em Engenharia e Especialização em Segurança do Trabalho	1	TECST-3	SIM
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Gestão de saúde e segurança do trabalho	Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	1	TECSTRH-1	SIM
	Ergonomia				
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Qualidade de vida e segurança do trabalho				
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Resistência e Estabilidade das construções	Graduação em Engenharia Civil ou Graduação em Arquitetura	2	TECED-1	SIM
	Projeto Arquitetura Informatizado				
	Projeto de Hidrossanitário e Gás				
	Tecnologias Construtiva de Infraestrutura e Superestrutura				
	Tecnologias Construtiva de Vedação, Cobertura e acabamento				
TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Eletrônica Digital	Graduação em Engenharia Elétrica	4	TECELT-1	SIM
	Circuitos Digitais				
	Instrumentação e Controle de Processos				
	Eficiência Energética e Fontes de Energias Alternativas				
	Instalação Elétrica Predial				
	Instalação Elétrica Industrial				
	Instalação de Sistemas Eletrônicos de Segurança e Comunicação				
	Eletrônica Industrial e				

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

	de Potência				
	Controle de Automação de Sistemas Industriais				
	Eletricidade				
TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Controle de Qualidade e Gestão de Produção	Graduação em Administração	1	TECEST-1	SIM
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Gestão de qualidade				
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Tecnologia da Informação para RH	Graduação em Engenharia da Computação, Graduação em Ciências da Computação, Graduação em Processamentos de Dados, Graduação em Sistema da Informação	1	TECRH-1	SIM
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Gerenciamento de Rotinas Administrativas	Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Secretariado Executivo	1	TECRH-2	SIM
	Práticas de departamento pessoal				
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Gestão de Desempenho	Graduação em Administração, Especialização em Recursos Humanos ou Especialista em Gestão Empresarial	1	TECRH-3	SIM
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Noções de Gestão e Marketing	Graduação em Administração	1	TECIPM-1	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Noções de Gestão e Marketing				
	Preparação para o mercado				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Gerenciamento em Contabilidade de Custos	Graduação em Administração	1	TECMSP-1	SIM
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Biossegurança em Centros de Beleza	Graduação em Biomedicina, Graduação em	1	TECIPM-2	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Biossegurança em Saúde e Estética	Química, Especialização em Biomedicina Estética, Especialização em Cosmetologia			
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Química Capilar	Graduação em Imagem pessoal, Graduação em Gestão de Beleza, Pós-Graduação em Estética Capilar, Facial e Corporal, Pós Graduação em Áreas Afins, Técnico em Imagem Pessoal e Cabeleireiro.	3	TECIMP-1	SIM
	Tricologia Capilar				
	Fundamentos em Imagem Pessoal				
	Estética Facial e Visagismo				
	Higienização, Hidratação, Escova e Chapinha				
	Cortes e Estilos				
	Coloração Capilar				
	Oficina de Trabalho de Cabeleireiro				
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Maquiagem e Estilo	Graduação em Imagem pessoal, Graduação em Gestão de Beleza, Pós-Graduação em Estética Capilar, Facial e Corporal, Pós Graduação em Áreas Afins, Técnico em Imagem Pessoal e Maquiador.	1	TECIMP-2	SIM
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Oficina de Trabalho de Maquiagem				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Oficina de Trabalho para Shiatsuoterapia	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia.	1	TECMSP-2	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Terapias integrativas complementares	Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal Graduação em Terapia ocupacional ou Técnico em Massoterapia.	1	TECMSP-3	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Anatomia, Fisiopatologia para Massoterapeutas	Graduação em Enfermagem, Graduação em Fisioterapia, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia	1	TECMSP-4	SIM
	Massagens Especializadas, Comorbidades e PCDs				
	Noções de Anatomia,				

20

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

	Fisiologia e Patologia Humana				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Princípios da Massoterapia	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Educação Física, Especialista em Massoterapia e Técnico em Massoterapia	1	TECMSP-5	SIM
	Princípios da Massagem Ocidental				
	Princípios da Massagem Oriental				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Noções de Cinesiologia e Princípios Ergonômicos	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia, Especialista em Ergonomia, Graduação em Educação Física.	2	TECMSP-6	SIM
	Massagem Ocidental Avançada				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Terapias Naturais Associadas	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Educação Física, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia.	2	TECMSP-7	SIM
	Massagem Desportiva				
	Oficina de Trabalho para Massoterapia				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Massagem Ocidental	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia.	3	TECMSP-8	SIM
	Massagem Oriental				
	Princípios de Massagem Oriental				
	Massagens Complementares				
	Massagem Oriental Avançada				
	Drenagem Linfática Manual				
	Fundamentos de Massagem Oriental				

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A

6. CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ – CIFPA  
 Eixo Tecnológico: Recursos Naturais





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	Zootecnia Geral e Nutrição Animal	Graduação em Zootecnia, Graduação em Engenharia Florestal, Graduação Engenharia Agrônoma e Graduação em Biologia	1	TECAGR-1	SIM
	Sistemas Agroflorestais	Graduação em Engenharia Florestal, Graduação em Engenharia Agrônoma			
	Manejo Integrado de Plantas Espontâneas, Pragas e Doenças				
	Culturas Regionais				
QP HORTICULTOR ORGÂNICO	Produção e Hortaliças Folhosas e Tuberosas	Graduação em Engenharia Florestal, Graduação em Engenharia Agrônoma	2	TECAGHF-1	SIM
	Formação e Instalação de Viveiros				
QP FRUTICULTOR	Colheita e Pós-Colheita de Frutas				
TÉCNICO EM PESCA	Introdução a Pesca	Bacharelado em Engenharia de Pesca	3	TECPS-1	SIM
	Limnologia				
	Técnica de Beneficiamento do Pescado				
	Máquinas e Motores Utilizados na Pesca				
	Tecnologia Pesqueira				
	Eletrificação e Refrigeração nas Embarcações				
	Navegação e Sinalização Náutica				

## 7. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTE E CULTURA BI TRINDADE - CEPACBT

Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design e Desenvolvimento Educacional e Social

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
QP ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDOS	Gestão de Projetos e Empreendimentos Criativos	Graduação em Educação Artística, em Artes Visuais e/ou em administração com experiência em gestão cultural	1	QPAPIL-1	SIM
QP ILUSTRADOR					

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

QP ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDOS	Materiais e Suportes em Trabalhos Artesanais	Graduação em Educação Artística ou em Artes Visuais	4	QPAPIL-2	SIM
QP ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDOS	Aplicação de Técnicas Manuais de Pintura em Tecido				
QP ILUSTRADOR	Fundamentos do Desenho				
QP ILUSTRADOR	Técnicas Tradicionais de Ilustração				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Flauta Doce em Grupo	<p>Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Flauta Doce</p> <p>Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Flauta Doce.</p> <p>Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical ou Curso Técnico em Canto e Pós-Graduação em Tecnologia da Educação</p>	1	QUPR-1	SIM
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Violão em Grupo	<p>Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical ou Curso Técnico em Canto.</p> <p>Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Canto e Pós-Graduação em Tecnologia da Educação.</p> <p>Terceiro Lugar:</p>	1	QUPR-2	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

		Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical ou Curso Técnico em Canto e Pós-Graduação em Tecnologia da Educação.			
--	--	---	--	--	--

## QUADRO RESUMO – TOTAL DE VAGAS OFERTADAS

CENTRO	QUANTIDADE
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA	30
CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO AMAPÁ PROFA. JOSINETE OLIVEIRA BARROSO	4
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA WALKÍRIA LIMA	20
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÂNDIDO PORTINARI	4
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA PROFA. MARIA SALOMÉ GOMES SARES	34
CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ	6
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARTE E CULTURA BI TRINDADE	7
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>105</b>

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CFC: C96CC1A

ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APENAS PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS / CONVOCADOS.





## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CONSIDERANDO, o Decreto 1112/2020 – SEED/GEA, de 07 de abril de 2021, que orienta as atividades no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

Fica estabelecido que a Convocação para apresentação da documentação do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica/2023, será realizada remotamente, conforme as seguintes orientações:

1. O candidato convocado deverá organizar 01 (um) único arquivo em formato PDF com a documentação comprobatória informada no ato da inscrição, sem rasuras, visível, com numeração em cada página, na sequência apresentada no Item 7;
2. O candidato convocado deverá encaminhar o arquivo do seu e-mail pessoal para **e-mail psshoristaept2023@gmail.com**, especificando no assunto: Convocação Profissionalizante (Nome da Unidade de Opção) - (Nome completo do Candidato); Essa mesma orientação deverá ser utilizada para nomear o arquivo (documentação);

Exemplo:

Assunto: Convocação PSSH\_EPT\_CIFPA\_Beltrano da Silva

Nome do arquivo: Convocação PSSH\_EPT\_CIFPA\_Beltrano da Silva

3. No corpo do e-mail deverá ter o Nome completo, CPF e contato atualizado do candidato;
4. A documentação deverá ser encaminhada ao e-mail, somente nas datas estabelecidas no cronograma do edital;
5. Não serão consideradas as documentações encaminhadas após a data estabelecida no cronograma;
6. Na publicação do Resultado Final da Etapa documental, haverá um cronograma específico aos candidatos classificados para assinatura contratual, assim como o encaminhamento às Unidades Escolares com a respectiva Carta de Apresentação, seguindo todos os protocolos sanitários e de distanciamento social;
8. O candidato deve anexar à documentação o comprovante de seu vínculo empregatício para análise de cumulação de cargos e compatibilidade de horários;
9. O e-mail **psshoristaept2023@gmail.com** é exclusivo para recebimento da documentação.

**Anexo III - Autodeclaração (candidato autodeclarado afrodescendente ou indígena)**

25







GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_

Declaro ser: ( ) AFRODESCENDENTE

( ) INDÍGENA

( ) DEFICIENTE

Assumo a opção de concorrer às vagas por meio de cotas, de acordo com os critérios e procedimentos contidos no **EDITAL DO PSSH\_EPT/SEED Nº 001/2023**.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis.

Macapá-AP, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do DeclaranteSANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01/09/2023 10:33  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180838488 Código CRC: C96CC1A

**Secretaria de Infraestrutura****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 020/2021 - SEINF/GEA****PARTES:**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**, e a Empresa **RODO-NORTE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta, Cláusula vigésima do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos IV e do art. 65, 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Prorrogação do **Prazo de Execução da Obra** referente a Cláusula Quarta do Contrato no 020/2021 - SEINF/GEA por 120 (cento e vinte) dias.
2. Prorrogação do **Prazo de Vigência** do Contrato no 020/2021 - SEINF/GEA, por 120 (cento e vinte) dias, constante da Cláusula Vigésima do Contrato original.
3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.
4. Renovação da garantia contratual.

**DA ALTERAÇÃO****1. Fica alterada à Cláusula Quarta - Da Obra e Sua Execução:**

**1.1** - Prorroga o prazo de execução da obra do contrato Original que expirou em 15/07/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/07/2023, ficando prorrogado seu **prazo de execução para 12/11/2023**, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

**2. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:**

**2.1.** Prorroga o Prazo de Vigência da Obra, referente ao Contrato no 020/2021-SEINF/GEA, que expirou em 15/07/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 16/07/2023, passando sua **vigência atual para 12/11/2023**, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

**3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.**

**3.1.** Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizado, que passarão a fazer parte do presente Termo.

**4. Fica alterada à Cláusula Oitava - Da Garantia**

**4.1** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023

JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DECRETO Nº 0012/2023  
CONTRATANTE

Protocolo 28923

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 012/2022 - SEINF/GEA****PARTES:**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**, e a Empresa **ARTE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta e Cláusula Vigésima do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1 Prorrogação do **Prazo de Execução** do Contrato **012/2022 - SEINF/GEA**, por 512 (quinhentos e doze) dias, constante da Cláusula Quarta do Contrato original.
2. Prorrogação do **Prazo de Vigência** do Contrato **012/2022 - SEINF/GEA**, por 343 (trezentos e quarenta e três) dias, constante da Cláusula Vigésima do Contrato original.
3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.
4. Renovação da garantia contratual.

**DA OBRA E SUA EXECUÇÃO****1. Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Prazo da Execução:**

**1.1.** Prorroga o **Prazo de Execução** do Contrato **012/2022 - SEINF/GEA** que expirou em 09/11/2022 por mais 512 (quinhentos e doze) dias, a contar de 10/11/2022, ficando prorrogado seu prazo de execução para 04/04/2024, nos termos do art. 57 da Lei no 8.666/1993.

**2. Fica alterada a Cláusula Vigésima - Do Prazo da Vigência:**

**2.1.** Prorrogação do **Prazo de Vigência** do Contrato **012/2022 - SEINF/GEA**, que expirou em 27/04/2023, fica prorrogado por mais 343 (trezentos e quarenta e três) dias, a contar de 28/04/2023 passando sua vigência para 04/04/2024, nos termos do § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**3. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:**

**3.1.** Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizadas, que passara a fazer parte do presente Termo.

**4. Fica alterada a Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual**

**4.1** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE** a renovação do prazo de validade e do valores originariamente aprovados pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023

JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DECRETO Nº 0012/2023  
CONTRATANTE

Protocolo 28927

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 017/2022 - SEINF/GEA****PARTES:**

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**, e a Empresa **ENGETOR LTDA - EPP**.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Sétima do Contrato Original, no 57, § 1º, Incisos I e IV e do Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b", da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Prorrogação do Prazo de Execução da Obra referente ao Contrato nº **017/2022 - SEINF/GEA**, por 90 (noventa) dias, constantes na Cláusula Quarta do Contrato original.
2. O acréscimo qualitativo e quantitativo ao valor do Contrato nº **017/2022 - SEINF/GEA**, constante da Cláusula Quinta.
3. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº **017/2022 - SEINF/GEA**, por 90 (noventa) dias, constante da Cláusula Vigésima do Contrato original
4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos dos Serviços a Serem Realizados. 5. Anexação do Cronograma Físico Financeiro Atualizado.
6. Renovação da garantia contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:****1. Fica alterada à Cláusula Quarta - Do Pazo de Execução:**

**1.1.** Prorroga o prazo de execução da obra do Contrato Original que expira em **24/09/2023**, a contar do dia **25/09/2023**, por mais **90 (noventa)** dias, passando a vigência do prazo de execução da obra para **23/12/2023**, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2. Fica alterada à Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária e do Preço.**

**2.1.** Do valor inicial de **R\$ 4.571.377.11** (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos), fica acrescido o valor de **R\$ 1.158.260,12** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos), que representa um acréscimo de **25,34%** (vinte e cinco vírgula trinta e quatro por cento), passando o valor atual do contrato para o valor de **R\$ 5.729.637,23** (cinco milhões, setecentos e vinte e nove reais, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos).

**2.2.** Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Aditivo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 12.362.0031.1047; **Natureza de Despesa:** 44.90.51; **Fonte:** 500 - Outros Serviços não Vinculados de Impostos, conforme Nota de Empenho No 2023NE00240, emitida em 01/09/2023.

**3. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:**

**3.1** - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em **13/12/2023**, a contar de **14/12/2023**, por mais 90

(noventa) dias, passando a vigência do Contrato para **12/03/2024**, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados:**

**4.1.** Fica anexado ao presente Termo Aditivo a Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados, que passara a fazer parte do presente Termo.

**5. Anexação do Cronograma Físico Financeiro Atualizado:**

**5.1.** Fica anexado ao Presente Termo Aditivo o Cronograma Físico Financeiro devidamente atualizadas, que passarão a fazer parte do presente Termo.

**6. Fica alterada à Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual:**

**6.1.** Ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valor originalmente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a Cláusula Original

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

CONTRATANTE

Protocolo 28928

**TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO No  
016/2022 - SEINF/GEA**

**CONTRATANTE** O Governo de Estado do Amapá, situada à Avenida FAB no. 1276 Centro, em Macapá/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o no 00.394.577/0001-25 por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG no 53.76523- PC-PA, CPF no 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO no 0012/2023**, de 02 de janeiro de 2023.

**CONTRATADA, ARTE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ 04.562.213/0001-68, com sede em Macapá-AP, situada no Ramal São Francisco, nº 268 - Bairro: Universidade, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por seu Sócio Administrador Sr. **JOSÉ ENRICO FILGUEIRAS DI MICELI**, portador da Carteira de Identidade no 288011 PTC-AP (2a via), e CPF/MF nº 137.081.392-91, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Ramal São Francisco, nº 268 - Bairro: Universidade.

**AUTORIZO** o Apostilamento do Contrato no **016/2022 - SEINF/GEA**, para a repactuação nos seguintes termos:

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato no 016/2022

-SEINF/GEA, que trata **CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP**, com fundamento: no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8o, ambos da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Décima Quinta do Contrato.

**VALOR:** O valor do presente Apostilamento é de **R\$ 17.151.25 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

**DESPESA:** Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no **Programa de Trabalho 15.451.0030.1042, Natureza de Despesa: 44.90.51; FONTE DE RECURSO 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos**, conforme **Nota de Empenho no 2023NE00239** emitido em 01/09/2023.

**GARANTIA:** Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavada do **CONTRATO No 016/2022 - SEINF/GEA**.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023  
JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DECRETO Nº 0012/2023  
CONTRATANTE

Protocolo 28925

## Secretaria de Meio Ambiente

### PORTARIA Nº 233/2023-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0569/2023 CLCA - SEMA, de 25 de agosto de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de avaliar em campo os inventários florestais apresentados para obtenção de licenças ambientais de empreendimentos de Plano de Manejo Florestal Sustentável em favor de Raimundo José Pereira; Francisco Mendes Oliveira; Carlos Alberto Rodrigues; Ivana Conceição da Silva; Marizo Fagundes dos Santos; Olendina Barros de Oliveira; e Supressão de Vegetação para atividade de agronegócio em favor de Messias Carvalho da Silva; como também de realizar Vistoria Prévia nos Planos de Manejo e ASV citados acima e nas áreas de APP'S e Corredores, de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio

**PERÍODO:** 04 a 12/09/2023

**RÔMULO FREIRE RODRIGUES** - Analista de Meio Ambiente

**HILDEBRANDO JUNIOR DA SILVA VALE** - Analista de Meio Ambiente

**RAIMUNDO SIMON DA FRANÇA SILVA** - Analista de Meio Ambiente

**MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA** - MOTORISTA

OFICIAL

**Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 29 de agosto de 2023.  
(Assinado Eletronicamente)

**CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS**  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 28835

### PORTARIA Nº 234/2023-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

**Considerando** o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0589/2023 CLCA - SEMA, de 29 de agosto de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de realizar vistoria prévia *in loco*, referente aos seguintes processos eletrônicos:

SEMA;	0037.0285.2002.0331/2023	-	RDD/SEMA;
SEMA;	37.0285.2002.0332/2023	-	RDD/SEMA;
SEMA;	0037.0285.2002.0335/2023	-	RDD/SEMA;

0037.0285.2002.0336/2023 - RDD/SEMA e 0037.0285.2002.0339/2023-RDD/SEMA, os quais tratam de Renovação de Autorização Ambiental para a atividade de Manutenção de Ramais em Zona Rural, tendo como requerente a Prefeitura Municipal de Oiapoque, de acordo com o que segue:

**DESTINO:** Oiapoque - AP

**PERÍODO:** 11 a 14/09/2023

**ANDERSON RODRIGUES NUNES** - Analista de Meio Ambiente

**MILIELKSON SANTANA DOS SANTOS** - Analista de Meio Ambiente

**FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA** - Motorista

**Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 31 de agosto de 2023.  
(Assinado Eletronicamente)

**CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS**  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 28837

### ERRATA DA PORTARIA N.º 225/2023-SEMA/AP

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda

pelo Art. 6º Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, vem a público retificar a Portaria nº 225/2023-SEMA/AP, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.990, de 25 de agosto de 2023.

**Art. 1º- ONDE SE LÊ:**

**NOMEIA FISCAL PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE NO CONTRATO Nº 00007/SEMA/2023**

**LEIA-SE:**

**NOMEIA FISCAL PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL CONSTANTE NO CONTRATO Nº 005/SEMA/2023**

**Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 31 de agosto de 2023. (Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 28833

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0594/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº **300101.0077.0054.0281/2023**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da servidora **Rosilene Maria Lopoés Gama - Rt do Programa Saúde na Escola/ PSE**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Belém-PA, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no período de 25 a 28 de setembro de 2023, a fim de participar da Oficina Intersetorial Regional Sobre o Programa Saúde na Escola e Promoção da Saúde e Equidade - Etapa Norte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de agosto de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28783

### PORTARIA Nº 0595/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.4734.0002/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento das servidoras abaixo relacionadas, que viajarão da sede de suas atividades

Macapá-AP até Laranjal do Jari-AP, nos dias 5 e 6 de setembro de 2023, a fim de realizar visita técnica na UPA Laranjal do Jari e Hospital Estadual de Laranjal do Jari - HELAJA. São elas:

- **Tânia Regina Ferreira Vilhena** (Secretária Adjunta de Atenção à Saúde);  
- **Ingride Lima dos Reis** (Enfermeira/Assessora Técnica);  
- **Maria Santana de Almeida de Souza** (Especialista em Planejamento e Gestão em Saúde).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28834

### PORTARIA Nº 0596/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0089.0075/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes e Pedra Branca do Amapari-AP, no período de 5 a 8 de setembro de 2023, a fim de realizar levantamento de necessidades de infraestrutura, rede lógica e necessidade de equipamentos de tecnologia, a fim de nortear os planejamentos acerca da informatização e adequações das Unidades de Saúde. São eles:

- **Wellington Luiz Reis Bezerra** (Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde);  
- **Marcelo de Melo Barbosa** (Técnico em Infraestrutura);  
- **Alexandre José Dias Pastana** (Especialista em Planejamento e Gestão em Saúde).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28870

### PORTARIA Nº 0597/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1853.0321/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a designação do servidor **Marcos Tadeu Boução da Silva (Analista de Gestão e Planejamento)**,

para atuar em substituição como Coordenador de Planejamento durante o impedimento da titular, **Juvanete Amoras Távora**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias, no período de 1º a 30 de setembro de 2023, sem ônus para esta Secretaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28886

#### PORTARIA Nº 0598/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1870.0136/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir a servidora **Regiane Nunes da Costa (Técnica em Enfermagem - Matrícula nº 629502)** pela servidora **Elizabeth Matos Amaral Medeiros (Enfermeira - Matrícula nº 11381-4-01)**, como membro da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 0552/2023-SESA de 11 de agosto de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.981 de 14 de agosto de 2023, encarregada de apurar o alegado nos autos do Documento nº 300101.0077.1851.2578/2022 GABINETE - SESA, que versa sobre a eventual conduta culposa ou dolosa de agente público no Hospital Estadual de Santana que ensejou o dano ao erário, observando o prazo prescricional quinquenal no primeiro caso (culpa), conforme o tema 897 do STF, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28898

#### PORTARIA Nº 0599/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0089.0076/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores **Allana Carolyne de Figueiredo Tavares e Rafael Guedes Tobelem**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, no período de 11 a 14 de setembro de 2023, a fim de Participar da Reunião da Câmara Técnica de Informação e Informática em Saúde (CTIIS).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28902

#### PORTARIA Nº 0600/2023-SESA

**OSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0282/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento da servidora **Maria Raimunda Nunes da Costa**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Belém-PA, no período de 25 a 28 de setembro de 2023, a fim de participar da Oficina Intersetorial Regional sobre o Programa Saúde na Escola e Promoção da Saúde e Equidade - Etapa: Norte, organizada pelas equipes do Programa Saúde na Escola, da Secretaria de Educação Básica; do Ministério da Educação e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de setembro de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28907

#### TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 19/2022 - NGC/SESA

#### PROCESSO Nº 300101.0068.0119.4981/2023

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, com sede na Av. anhanguera, no 265, Bairro Beírol, CEP 68.902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA** Secretário De Estado Da Saúde Do Amapá, em exercício, - Decreto Nº 7508 De 25 De Agosto De 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **JOÃO B PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.303/0001-11 sediado(a) na AVENIDA PEDRO BAIÃO, nº 1576, Bairro CENTRO, MACAPÁ/AP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOÃO BATISTA PEREIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **300101.0068.0119.4981/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14133, de 2021, firmam o presente Termo de Rescisão de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1.** A Secretaria Estadual de Saúde resolve de maneira consensual, e, na forma do Processo Administrativo que



culminou na contratação da empresa **JOÃO B PEREIRA ME**, que originou no Contrato Regular nº 19/2022, encerrar sua execução e vigência, a partir de 30 de agosto de 2023, conforme determinação contida dentro do PRODOC **300101.0068.0119.4981/2023**.

### PARÁGRAFO ÚNICO

De maneira consensual e respeitando os prazos, conforme decisão do Ordenador de Despesa disposta nos autos do processo, e anuência da contratada, encontra-se **RESCINDIDO** o referido contrato, conforme os termos do art. 137 da Lei 14133, de 2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1.** A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza, renunciando as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo nº **300101.0077.0179.0254/2022**, e em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Macapá/AP, 30 de agosto de 2023

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde, em exercício

Protocolo 28926

## Secretaria de Justiça e Segurança Pública

### PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 20/2023-UCC/SEJUSP

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860,17/02/2023),

### RESOLVE:

1. Designar para exercer a **FUNÇÃO DE FISCAIS** para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do **CONTRATO Nº 16/2023-SEJUSP**, que têm por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO- RACK DE PAREDE PARA SWITCH, VINCULADO AO P.U SIGA Nº 00005/SEJUSP/2023, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 146/2022-CLC/PGE, EM CUMPRIMENTO A META 1 - ETAPA 16, DO CONVÊNIO Nº 853493/2017, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ - AP**, os servidores abaixo relacionados:

- **JOSÉ GALDINO BORGES DA SILVA - (PRESIDENTE)**, Matrícula: 574503,;

- **MARCELO DA SILVA BRANCH - (MEMBRO)**, Matrícula: 0968991501;

- **FILIFE OLIVEIRA DA COSTA - (MEMBRO)**, Matrícula: 0972481801.

2. A presente designação tem por fundamento os

termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pela servidora do Setor de Patrimônio/SEJUSP:

**CARLAGIBSON DOS SANTOS**, Matrícula: 0973316-7-01;

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 28862

### PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 36/2023-UCC/FUNSEP

**O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

### RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 29 /2023-FUNSEP**, referente à **CONTRATAÇÃO DO CURSO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DE DEPOIMENTO ESPECIAL através da empresa UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA**, visando atender as demandas de capacitação dos servidores do órgão Polícia Civil do Estado do Amapá - PCAP na seara de investigação de fatos que envolvam violência contra crianças e adolescentes, conforme Ação 9 do Plano de Aplicação - 2022 - Eixo Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, os servidores a seguir discriminados:



## PC/AP:

- JOSÉ AMAURI DA SILVA FERNANDES - **FISCAL EFETIVO** - Matrícula nº 9802746;

- SILIANE MICHELLI SEIXAS DA SILVA CIRQUEIRA - **SUPLENTE** - Matrícula nº 916412;

2. Os fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 117 c/c Art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3. A comissão será assessorada pela servidora do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

**CARLA GIBSON DOS SANTOS** - Matrícula nº 0973316-7-01.

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 28869

## Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

### PORTARIA Nº. 075/2023 - SETE

Designa Comissão Especial de Seleção - CES para avaliação dos empreendedores inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SETE**.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

**CONSIDERANDO** os termos do **EDITAL DE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SETE**, que dispõe sobre o processo de inscrição e seleção de empreendedores para ocupação de espaços para exposição e comercialização de produtos e serviços na **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o Processo nº 0042.0584.2151.0002/2023 - GAB/SETE;

### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** os integrantes da **Comissão Especial de Seleção - CES** para avaliar os empreendedores inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SETE**, composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
José Raimundo dos Santos Silva	Presidente
Pedro Filé Lourenço da Costa Neto	Membro
Junielson Pessoa Pereira	Membro
Sâmylla Pires da Gama Rocha	Membro
Anne Karoline Oliveira dos Santos	Membro

**Art. 2º.** Esta comissão não terá natureza remuneratória e entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de agosto de 2023.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 31 de agosto de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE

Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 28812

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2021/SETE

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE e a empresa **D B PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**CLÁUSULA DA VIGENCIA:** Fica prorrogado o contrato nº 008/2021-SETE, vigorando por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 03 de setembro de 2023 e término 02 de setembro de 2025, conforme previsão da cláusula quinta do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor da locação do imóvel permanecerá, mensal em **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**, totalizando em 02 (dois) anos o valor de **R\$ R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato nº 008/2021-SETE, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO/SETE

Protocolo 28864

## **Secretaria de Inclusão e Mobilização Social**

### **EDITAL DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE (A), VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (A) DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO AMAPÁ - CONSEA- AP, GESTÃO 2023 À 2025.**

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amapá - CONSEA/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais REALIZA o Processo Eleitoral que elegerá o Presidente (a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para a Gestão 2023/2025, nos termos do Decreto nº 6.369/2003, de 12 de agosto/2003, Lei Nº. 0997 de 09 de junho de 2006, decretos nº 2959/2017, de 10 de agosto/2017 e nº 3892/2017 de 04 de Outubro de 2017 da, Lei Nº. 0997 de 09 de junho de 2006, a Resolução nº 01/2023/CONSEA e a Portaria Nº 239/2023 - SIMS, bem como o Regimento Interno do CONSEA/AP.

Este Edital dispõe sobre as normas e regras para apresentação de Candidaturas de Chapas para o processo eleitoral que culminará na escolha do Presidente (a), Vice-presidente (a), e Secretário (a) Executivo(a) do CONSEA/AP.

**Artigo 1º** - A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amapá é composta de 05 (cinco) membros: Presidente - Aguinaldo Borges Matos, Secretária - Clenis do Socorro Chagas Santos, Escrutinador - Augusto Cesar da Silva Oliveira, Observadora - Rosilene Lopes dos Santos, Observadora - Maria do Socorro Picanço.

**Artigo 2º** - Os critérios de participação no pleito serão estabelecidos por este edital e pela Comissão Eleitoral, em atendimento as definições do Regimento Interno do CONSEA/AP, estarão aptas a fazer a inscrição conforme a seguir:

I - AS INSCRIÇÕES das Chapas será no dia da eleição (06 de setembro de 2023), no horário de 14:00h às 15:00h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro, Macapá/AP, apresentando requerimento de Inscrição devidamente preenchido.

II - Entrada de recurso de Inscrição de Chapa: 06 de setembro de 2023 no horário de 15h às 15:30h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a

av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP.

III - Análise dos recursos: 06 de setembro de 2023 no

horário de 15:30h às 1:50h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP.

IV - Divulgação dos resultados dos recursos e homologação das Chapas Inscritas: 06 de setembro de 2023 no horário de 16h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP.

**Artigo 3º** - Data da Eleição: 06 de setembro de 2023 no horário de 16h às 17h, no endereço: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP. .

I - Divulgação do resultado preliminar: 06 de setembro de 2023 a partir das 17:00h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP.

II - Abertura de prazo para recurso eleitoral e análise: 06 de setembro de 2023 das 17:00h as 17:30h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP.

III- Disponibilização do resultado dos recursos e homologação do resultado final da eleição CONSEA/AP: 06 de setembro de 2023 das 17:30h às 18:00h. Local: Auditório da Secretaria da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sito a av. Rio Vila Nova, 07, Centro - Macapá/AP.

**Artigo 4º** - Estarão aptos a concorrer ao pleito eleitoral, votar e ser votado, todo conselheiro (a): titular ou na sua ausência o suplente, e que estejam obrigatoriamente nomeados por sua respectiva entidade representativa, por ofício, indicando seu nome como representante na composição do CONSEA/AP, 2023 a 2025.

**Artigo 5º** - A eleição de que trata este artigo, far-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos (as) Conselheiros (as) em exercício, sendo eleitos (as) os (as) candidatos (as) que reunir metade mais um dos votos válidos.

§ 1º - Se nenhuma das Chapas inscritas aos cargos acima obtiver maioria absoluta proceder-se-á a novo escrutínio, no qual concorrerão as duas Chapas mais votadas.

I- Haverá URNA para ser utilizada na eleição e as cédulas impressas confeccionadas com os nomes das Chapas contendo os nomes dos candidatos inscritos para cada Vaga e obrigatoriamente deverão conter espaços para as seguintes assinaturas: Presidente(a), Secretário(a), Escrutinador(a) e Observadores membros da comissão eleitoral.

**Artigo 6º** - A posse dos eleitos para Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário Executivo(a) do CONSEA/AP para a gestão 2023/2025, será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação no diário Oficial do Estado do Amapá, sendo a cerimônia de posse a ser realizada em uma plenária extraordinária do Consea Amapá.

**Artigo 7º** - Os casos omissos neste edital ficarão sobre responsabilidade da Comissão Eleitoral para solucionar.

Sendo o que temos a declarar, das regras e normas para este pleito eleitoral.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

Aginaldo Borges Matos Presidente da Junta Governativa e Comissão Eleitoral

Protocolo 28931

## Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

### EXTRATO CONTRATO Nº 001/2023 - SECRICOMEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DA 28ª EDIÇÃO DA CONVENÇÃO QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A MUDANÇA DO CLIMA (COP 27), QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR E O ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE, E EM REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0085.1047.4434.0001/2023-GPE/SECRICOMEX E PROCESSO SIGA Nº 00002/SECRICOMEX/2023.**

O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, neste ato representado por seu Secretário Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, o ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.898.408/0001-10, representado nos termos de seu Estatuto Social por seu Secretário Executivo, Rodrigo de Oliveira Perpétuo, neste ato denominado como CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria para a 28ª Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 28), com fundamento no Processo Administrativo nº 0085.1047.4434.0001/2023-GPE/SECRICOMEX, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como do instrumento convocatório, têm entre si justo e acordado os seguintes termos abaixo:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª:** O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços para Assessoria ao estado do Amapá para participação na 28ª Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 28), na forma da "Proposta: Jornada Estratégica de Curadoria para Participação de Governos Subnacionais na COP 28".  
**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO irá prestar curadoria junto ao CONTRATANTE com a intenção de orientar, qualificar, explorar e otimizar o engajamento dos governos subnacionais da região na COP 28, vinculado a uma incorporação de protagonismo do CONTRATANTE no Pavilhão dos Governos Locais e Autoridades Municipais com fins de potencializar e visibilizar as atividades lideradas pelo estado do Amapá durante a COP 28.

#### DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE

#### PAGAMENTO

**Cláusula 8ª:** Valor estimado de R\$ 186.154,50 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento da seguinte forma: 8.1. Um primeiro pagamento de 60% do valor do contrato, na assinatura e mediante a entrega do plano de trabalho. 8.2. Um segundo e último pagamento para os 40% restantes, após a realização das atividades e entrega do relatório de resultados.

**Parágrafo único:** A taxa de câmbio foi fixada no dia 23/08/2023, gerando o valor em reais supracitado com o devido aceite por parte da empresa (ANEXO I- Conversão do valor em euros)

**Cláusula 9ª:** O pagamento deverá ser realizado diretamente na conta de titularidade do CONTRATADO: Banco Bradesco. Agência nº 00421. Conta Corrente nº 286610-2. em nome de ICLEI AMÉRICA DO SUL.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo segundo:** O valor do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste contrato, inclusive tributos, taxas, contribuições e/ou impostos, encargos sociais, fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral deste contrato, sendo devidos pelos respectivos contribuintes.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 22ª:** O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** A vigência do contrato é diferenciada, pois se trata da prestação de um serviço voltado exclusivamente à participação do Estado do Amapá na COP28, que possui data pré-definida de início e fim, sendo a vigência estabelecida, portanto, suficiente para a execução do serviço conforme pode ser observado no Plano de Trabalho em anexo

(ANEXO II- Plano de Trabalho COP 28).

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2023.

Lucas Abrahão Rosa Cezário De Almeida

Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 28839

## Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura

### PORTARIA Nº 031/2023 - GAB/SEPAq

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da

Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 6833 de 31 de julho de 2023, e, tendo em vista o OFÍCIO Nº 470101.0077.4248.0023/2023 - COORDEXP - SEPAq,

**RESOLVE**

**Art.1º** Autorizar os Servidores **VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA**, Coordenador de Extensão da Pesca, Código CDS-3, **MÁRIO RODRIGUES VIEIRA**, Gerente de Núcleo/ Coordenadoria de Extensão da Pesca, Código CDS-2 e **FABIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista/Gabinete, Código CDS-1, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 07 a 10 de setembro de 2023, a fim de realizarem visita técnica na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, para levantamento das espécies e mapeamento das áreas de potencial para as atividades de Pesca Esportiva.

**Art. 2º** Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 030/2023-GAB/SEPESC, de 21 de agosto de 2023 e sua respectiva Errata, publicada no dia 22 de agosto de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA  
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá  
Decreto nº 6833/2023 - GEA

Protocolo 28899

**PORTARIA Nº 032/2023 - GAB/SEPAq**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelo Decreto n. 6833 de 31 de julho de 2023, e ainda, tendo em vista o **Requerimento 005/2023- ISAPESC** e o **OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0009/2023 COORDEXAQ - SEPAq**

**RESOLVE**

**Art.1º** Autorizar os servidores **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá; **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão da Aquicultura, Código CDS-3; **DÉURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-2; **IVANEIA DE SOUZA ALVES**, Chefe de Gabinete, Código CDS-3, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até os municípios de **Laranjal do Jari e Vitória do Jari**, no período de **07 a 10 de setembro de 2023**, com o objetivo de atender demandas do Instituto Sustentabilidade Ambiental de Agricultura e Pesca - ISAPESC, quanto a viabilidade econômica dos projetos de piscicultura, bem como, realizar avaliação de áreas para escavação de tanques para criação de peixe e camarão tanto em Laranjal do Jari quanto em Vitória do Jari, além de participar de reunião com o Departamento Municipal de Licenciamento Ambiental de Laranjal do Jari.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA  
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá  
Decreto nº 6833/2023 - GEA

Protocolo 28901

**Secretaria de Cultura****EXTRATO****TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 -SECULT**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
0054.0332.2292.0022/2023 - GAB/SECULT.  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
CONTRATADA: Empresa **ARTTECHLAB - SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato encontra-se respaldado legal na Contratação direta, em razão da inviabilidade de licitação, de que trata o Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0054.0332.2292.0022/2023 - GAB/SECULT (PRODOC) - Processo nº 00008/SECULT/2023 - SIGA, e demais legislações porventura correlatas à temática..

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS EXCLUSIVAMENTE PARA 52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA 2023**, de acordo com as características mínimas descritas no Projeto Básico.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco ) dias, contados de 01/09/2023 a 15/10/2023, até que o objeto tenha sua consecução concluída, vedada sua prorrogação

**5. CLÁUSULA QUINTA-DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:**

5.1 Para efeitos legais, o valor deste Contrato Administrativo é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

5.2 No valor do Contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A execução do presente Contrato se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura/SECULT



Unidade Orçamentária: 380101  
Programa de Trabalho: 13.392.0027.2613 - Apoio aos Segmentos Artísticos Culturais do Estado do Amapá.  
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte dos recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.  
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0015/2023-GEA

Protocolo 28966

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o  
**Núcleo de Imprensa Oficial**  
através do WhatsApp.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2023 –SECULT**  
**SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LOCAIS**  
**PARA A 52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ**

O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, neste ato representada pela Secretária de Estado da Cultura Senhora Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 1642/2022-GEA, torna público o presente edital de chamada pública de seleção e seus anexos, nos termos dos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666./1993.

### **I – OBJETO**

**Art. 1º** - Constitui objeto deste edital de seleção de atrações artísticas locais para o evento intitulado 52ª Expofeira Agropecuária do Estado do Amapá que será realizado no Parque de Exposições da Fazendinha (Macapá-AP), no período de 29 de setembro a 08 de outubro de 2023, observada a disponibilidade orçamentária da SECULT-AP, o período de execução, custos e valores das respectivas apresentações e intervenções culturais, nas condições estabelecidas no presente Edital.

**Parágrafo 1º** - Este edital visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas vertentes, dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvidas por artistas, técnicos, produtoras, grupos, companhias, bandas, coletivos e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, residentes e/ ou com sede no Estado do Amapá, identificados aqui como Proponentes.

### **II – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à operacionalização deste edital, são oriundos do Tesouro Estadual, podendo ser suplementados através de emendas parlamentares e outras receitas legalmente incorporáveis.

**Parágrafo Único** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação correrão por meio do Governo do Estado do Amapá através da Secretaria Estadual de Cultura-SECULT à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 380101; Fonte 500; Programa de Trabalho nº 13.392.0027.2613 – (Apoio aos Segmentos Artísticos e Culturais do Estado Do Amapá); Naturezas de Despesa nº. 3.3.90.36 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” e nº. 3.3.90.39 - “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

**Art. 3º** - O prazo de vigência, ou seja, período em que os selecionados por este edital poderão prestar serviços à Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do resultado final dos selecionados no Diário Oficial e no portal da SECULT ([www.secult.ap.gov.br](http://www.secult.ap.gov.br)).

### **III – DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 4º** - Poderão participar desta seleção, pessoas físicas (maiores de 18 anos) e pessoas jurídicas (com e sem fins lucrativos, incluindo MEI) legalmente constituídas, cuja Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE seja compatível e pertinente ao

objeto da prestação de serviços deste certame, devendo estar descritas no cartão de CNPJ das proponentes.

**Art. 5º** - Não poderão participar deste edital de seleção, agentes públicos do Estado do Amapá com vínculo de trabalho na Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT e suas vinculadas, incluindo o Conselho estadual de Política Cultural – CEPC, e/ ou pessoas a eles ligadas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, de primeiro grau ou por adoção, atendendo ainda o que preceitua o Art. 3º, inciso I da lei de licitação 8.666/93, bem como, pessoas jurídicas que estejam impedidas de contratar com a administração pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo 2º** - Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil.

**Parágrafo 3º** - Podem se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado no Estado do Amapá, há pelo menos **02 (dois) anos**. Em caso de proponente jurídico deve-se comprovar constituição e atividade econômica na área cultural há **03 (três) anos**, no mínimo, no Estado do Amapá.

**Parágrafo 4º** - Cada proponente poderá concorrer com apenas **01 (um) projeto/proposta artístico cultural neste certame**, sendo excluídas automaticamente inscrições de candidatos em duplicidade, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas, grupos musicais e etc. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

**Parágrafo 5º** - No caso de inscrição feita por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, companhia, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos. Para estes casos, o portfólio e/ ou comprovação de atuação devem estar em nome dos representados.

#### **IV – VALOR DOS CACHÊS E SERVIÇOS**

**Art. 6º** - Para fins deste Edital de Seleção, os valores dos cachês/ serviços já estão previamente definidos e limitados, e seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, entrega da nota fiscal, certidões negativas e documentos da pessoa física e / ou jurídica, não estando isentos os encargos e tributos aplicáveis na data de pagamento, em atenção à legislação vigente, as especificações, condições e quantitativos constantes no demonstrativo a seguir:



<i>Item</i>	<i>Tipo de Atração</i>	<i>Descrição</i>	<i>Quant.</i>	<i>Cachê (R\$)</i>
<b>1</b>	<b>Apresentador</b>	Profissional com experiência em apresentação de eventos artísticos e culturais, públicos, corporativos e/ ou sociais em formato presencial, para apresentação e animação de eventos, bem como, informativos institucionais diversos e animação dos mesmos, em diálogo contínuo com o público e em conformidade com roteiro previamente estabelecido. Propostos por profissionais com no mínimo de 3 (três) anos de experiência, comprovados por meio de portfólio. Duração de até 6 (seis) horas.	20	1.000,00
<b>2</b>	<b>DJ (Disc Jockey)</b>	Profissional que seleciona e executa obras musicais, criando ou recriando versões e executando montagens sonoras para apresentá-las a um determinado público, compreendendo diversos gêneros e estilos musicais. Apresentações com até 6 (seis) horas de duração, proposta por artistas (com equipamentos próprios) com, no mínimo de 3 (três) anos de experiência, comprovada por meio de portfólio.	20	1.200,00
<b>3</b>	<b>Música - Tipo I</b>	Show musical com repertório autoral ou não autoral, em diversos gêneros e estilos (Toc-tudo, música instrumental, música popular brasileira, regional e/ou amapaense, rock, samba, pagode, sertanejo, forró, reggae, brega, k-pop, música gospel, música católica popular, música de matriz afro-brasileira, e outros), com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, respectivamente, proposto por artista solo e/ ou acompanhado por 01 instrumento musical. Atuação mínima de 3 (três) anos de experiência, comprovada por meio de portfólio.	30	2.000,00
<b>4</b>	<b>Música - Tipo II</b>	Shows musicais com repertório autoral ou não autoral nos diversos gêneros e estilos (Toc-tudo, música instrumental, música popular brasileira, regional e/ou amapaense, rock, samba, pagode, sertanejo, forró, reggae, brega, k-pop, música gospel, música católica popular, música de matriz afro-brasileira, e outros),	30	5.000,00

		para apresentação de bandas ou grupos ou artistas solo acompanhado de banda ou grupo, para apresentações com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de até 2 (duas) horas, propostos por artista ou grupo com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência no segmento, comprovada por meio de portfólio.		
5	<b>Música - Tipo III</b>	Shows musicais com repertório autoral ou não autoral nos diversos gêneros e estilos (Toc-tudo, música instrumental, música popular brasileira, regional e/ou amapaense, rock, samba, pagode, sertanejo, forró, reggae, brega, k-pop, música gospel, música católica popular, música de matriz afro-brasileira, e outros), para apresentação de grupos/banda ou artistas solo (acompanhados de banda), com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de até 2 (duas) horas, propostos por artistas ou grupo com no mínimo 08 (oito) anos de experiência no segmento, comprovados por meio de portfólio.	10	6.000,00
6	<b>Música - Tipo IV</b>	Shows musicais com repertório autoral amapaense nos diversos gêneros e estilos, para apresentação de grupos/banda ou artistas solo (acompanhados de bandas, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de até 2 (duas) horas, propostos por artista solo ou grupo com no mínimo 10 (dez) anos de experiência no segmento, comprovada por meio de portfólio.	20	7.000,00
7	<b>Teatro - Tipo I</b>	Espectáculos e/ ou performances teatrais adultos ou infantis, em diferentes linguagens e estéticas com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, proposto por artista solo, grupos ou companhias com até 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	14	2.000,00
8	<b>Teatro - Tipo II</b>	Espectáculos e/ ou performances teatrais adultos ou infantis, em diferentes linguagens e estéticas com duração mínimo de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, propostos por artista solo, grupos ou	14	4.000,00

		companhias com no mínimo 3 (três) anos de experiência no segmento comprovada através de portfólio artístico.		
9	<b>Dança - Tipo I</b>	Espectáculos e/ou performances em dança, em diferentes estilos e técnicas (clássico, contemporâneo, afro, cultura pop, danças urbanas, k-pop, breaking, gospel, católica popular, equipes de melody e outros), com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, propostos por artistas solo, grupos ou companhias com até 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	14	2.000,00
10	<b>Dança - Tipo II</b>	Espectáculos e/ou performances em dança, em diferentes estilos e técnicas (clássico, contemporâneo, afro, cultura pop, danças urbanas, k-pop, breaking, gospel, católica popular, equipes de melody e outros), com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos, propostos por artistas solo, grupos ou companhias com no mínimo 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	14	4.000,00
11	<b>Circo - Tipo I</b>	Espectáculos e/ ou performances circenses adultos ou infantis, em diferentes linguagens e estéticas com duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos, propostos por artista solo, grupos ou companhias com até 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	6	2.000,00
12	<b>Circo - Tipo II</b>	Espectáculos e/ ou performances circenses adultos ou infantis, em diferentes linguagens e estéticas com duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) minutos, propostos por artista solo, grupos ou companhias com no mínimo 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	6	4.000,00
13	<b>Intervenção</b>	Intervenções poéticas (saraus, recitais e declamações), espetáculos cenopoéticos e/ ou lítero-musicais, com repertório autoral ou não,	08	1.500,00

	<b>Literária e Poética - Tipo I</b>	com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta), em diversas linguagens e estéticas, propostas por artista solo, grupos, companhias e coletivos com até 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.		
<b>14</b>	<b>Intervenção Literária e Poética - Tipo II</b>	Intervenções poéticas (saraus, recitais e declamações), espetáculos cenopoéticos e/ ou lítero-musicais, com repertório autoral ou não, duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 30 (trinta), em diversas linguagens e estéticas, propostas por artista solo, grupos, companhias e coletivos com no mínimo 3 (três) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	08	2.000,00
<b>15</b>	<b>Contação de Histórias</b>	Contação, narração e/ ou interpretação de histórias, contos, causos populares, ou da literatura, autorais ou não autorais, com foco na oralidade, no livro, na leitura e na interação com o público, em performances com recursos e estéticas diversificadas. Duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta), proposta por artista solo, grupos ou companhias com no mínimo 2 (dois) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	10	2.000,00
<b>16</b>	<b>Cortejo Artístico</b>	Apresentações e/ ou performances itinerantes, em formato de cortejo, contemplando três linguagens artísticas, composto por no mínimo 45 (quarenta e cinco) artistas/ personagens e 5 (cinco) músicos (sopro e percussão), com temática e roteiro que contemple a diversidade cultural amapaense, através de sons, figurinos, adereços e outros elementos visuais, com duração mínima de 1 (uma) hora e máximo de 2(duas) horas, proposta por grupos, companhias ou coletivos com no mínimo 10 (dez) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio.	2	15.000,00
<b>17</b>	<b>Artes Visuais</b>	Exposição de artes plásticas ou visuais e/ ou demonstrações técnicas, com duração de 5 (cinco) dias, individuais ou coletivas, em diversas linguagens, técnicas, estéticas e suportes (pinturas, esculturas, fotografias, gravuras, xilogravuras, desenhos, aquarelas,	24	3.000,00

		colagens, serigrafias, lambe-lambe, instalações, performances e outras), propostas por artista solo, grupos, companhias ou coletivos com no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.		
18	<b>Audiovisual/ Cinema - Tipo I</b>	Exibição de obras audiovisuais em formato de curta metragem, autorais, de temática livre e com duração mínima de 5 (cinco) e máxima de 30 (trinta) minutos, respectivamente, resolução mínima de 720p (HD), propostas por seus realizadores, produtores e/ ou detentores de seus direitos autorais ou de exibição, com atuação de até 3 (três) anos no segmento, comprovados através de portfólio artístico. A exibição poderá contar com a presença de artistas e técnicos no evento, para realização de roda de conversa.	8	1.000,00
19	<b>Audiovisual/ Cinema- Tipo II</b>	Exibição de obras audiovisuais em formato de curta metragem, autorais, de temática livre e com duração de mínima e máxima de 5 (cinco) minutos e 30 (trinta), respectivamente, resolução mínima de 720p (HD), proposta por seus realizadores, produtores e/ ou detentores de seus direitos autorais ou de exibição, com atuação mínima de até 3 (três) anos no segmento, comprovados através de portfólio artístico. A exibição poderá contar com a presença de artistas e técnicos no evento, para realização de roda de conversa.	8	2.000,00
20	<b>Grupo de Marabaixo</b>	Grupo de Marabaixo de comunidade tradicional, composto por no mínimo 20(vinte) componentes, incluindo <i>cantadores, dançadeiras e tocadores(as)</i> para apresentação de roda de Marabaixo com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de até 2 (duas) horas, proposta por grupos com, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação no segmento comprovados através de portfólio artístico.	30	5.000,00
21	<b>Grupo de Batuque</b>	Grupos de Batuque de comunidade tradicional, compostos por, no mínimo 20(vinte) componentes, incluindo <i>cantadores, dançadeiras e tocadores(as)</i> para apresentação	7	5.000,00

		de roda de Batuque com duração mínima de 30(trinta) minutos e máxima de até 2 (duas) horas, proposta por grupos com, no mínimo, 4(quatro) anos de atuação no segmento, comprovada através de portfólio artístico.		
22	<b>Grupo de Zimba</b>	Grupo de Zimba de comunidade tradicional, composto, por ,no mínimo, 10 (dez) componentes, incluindo <i>cantadores, dançadeiras e tocadores(as)</i> para apresentação de roda de Zimba com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de até 2 (duas) horas, proposta por grupos com no mínimo 4 (quatro) anos de atuação no segmento comprovada através de portfólio artístico.	02	5.000,00
23	<b>Capoeira</b>	Apresentação artística de capoeira em diversos estilos, em apresentações e/ ou demonstrações técnicas na qual se incluem: mestres, contra-mestres e bateria, proposta por artistas, grupos e/ ou coletivos com, no mínimo ,20 (vinte) componentes e 4 (quatro) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	20	4.000,00
24	<b>Expressões artísticas culturais afro-brasileiras</b>	Apresentação que contemple expressões artísticas culturais afro-brasileiras, em diversos suportes e linguagens, proposta por artista, grupos e/ ou coletivos com, no mínimo, 10 (dez) componentes e 4 (quatro) anos de experiência no segmento, comprovados através de portfólio artístico.	15	4.000,00
25	<b>Cultura Hip-Hop</b>	Apresentação de hip-hop, contemplando seus elementos constitutivo: <i>Breaking, DJ, Graffiti</i> e <i>MC/Beatbox</i> , considerando sua multidimensionalidade e seus elementos artísticos básicos na composição da proposta, que deverá ser composta por no mínimo, 10 (dez) componentes, com 30 (trinta) minutos de duração mínima e máxima de 2h, proposta por artistas, grupos, companhias ou coletivos com no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no segmento, comprovada através de portfólio artístico.	10	4.500,00

26	<b>Artesanato</b>	Exposição de produtos e/ ou demonstrações técnicas de processos criativos artesanais, compostas, por no mínimo, 15 (quinze) peças/produtos, proposta por artesãos, mestres de arte popular, artesão profissionais, mestre artesão profissionais, associação de artesãos, cooperativas e grupos de produção artesanal com até 3 (três) anos de atuação, comprovados através de portfólio artístico.	20	1.000,00
27	<b>Cultura Indígena</b>	Apresentações, exposições e/ ou demonstrações em diversos segmentos artísticos, estilos, técnicas e suportes, propostas por artistas individuais, grupos e/ ou coletivos indígenas.  É dispensável a apresentação de portfólio e comprovação de atuação artística.	05	2.000,00

**Parágrafo 1º** - O valor dos cachês e serviços descritos acima, estão baseados nas tabelas de piso salarial dos profissionais nas suas respectivas áreas, na inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 2020 e em notas de prestação de serviços já executados por esta SECULT.

**Parágrafo 2º** - Todas as apresentações, shows, espetáculos devem ser obrigatoriamente de classificação livre.

**Parágrafo 3º** - Proponentes selecionados neste certame, não residentes nos municípios de Macapá e Santana, receberão um acréscimo sobre o valor bruto do cachê, para ressarcimento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus componentes, de acordo com a tabela de distância abaixo:

DISTÂNCIA DO DOMICÍLIO	VALOR PERCENTUAL (%)
De 100km até 200km	20%
De 201 km até 300km	25%
A partir de 301 km	30%

## V – PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO



**Art. 7º** - As inscrições para este certame são gratuitas, podendo ser realizadas pela internet, através do site oficial da SECULT/AP: <https://secult.portal.ap.gov.br/>.

**Art. 8º** - As inscrições neste certame são gratuitas e estarão abertas a partir das 20h00 do dia 01/09/2023 até às 23h59min do dia 11/09/2023, e serão efetuadas, EXCLUSIVAMENTE, pelo site oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Amapá via link <<<https://secult.portal.ap.gov.br/>>>. Após preenchimento do formulário de inscrição, os proponentes deverão encaminhar portfólio da atração proposta, em arquivo em formato “.pdf” com tamanho máximo de até 20 MB, obedecendo o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA	
AÇÃO/ETAPA	DATAS E PRAZOS
Publicação do edital	01/09/2023
Prazo de Impugnação do edital	01 a 05/09/2023
Período de Inscrição	01/ a 11/09/2023
Análise Técnica dos Projetos ( <b>eliminatórios e classificatório</b> )	12 a 17/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar de Projetos Habilitados e Inabilitados	18/09/2023
Prazo para recursos	18 a 20/09/2023
Análise dos recursos	20 a 21/09/2023
Divulgação do Resultado Final e convocação para assinatura do Termo de Contrato de Serviço (TCS)	22/09/2023
Entrega de documentos ( <b>eliminatório</b> ) e Assinatura do Termo de Contrato de Serviço (TCS) com proponente contemplado ( <b>eliminatório</b> )	22/09/ a 26/09/2023
Pagamento dos cachês	Até 30 dias após realização dos serviços contratados

**Parágrafo 1º.** Arquivos em pdf com mais de 21Mb poderão ser encaminhados via link em espaço disponível no formulário digital, porém a realizadora do certame não se responsabiliza por links ou documentos quebrados ou corrompidos.

**Parágrafo 2º.** O ato de inscrição é de inteira responsabilidade do inscrito, e implica na aceitação de todas as normas contidas neste edital, para tanto, recomendamos atentar aos itens:

- a) A ausência de qualquer informação solicitada neste certame, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO da proposta inscrita;
- b) Não serão aceitas inscrições após encerrado o período de inscrições descrito no art. 8º deste certame;
- c) Serão desconsideradas e inabilitadas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no art. 8º;

- d) Em caso de propostas enviadas em duplicidade, será considerada para fins de análise o último envio, sendo desconsiderado a inscrição anterior;
- e) Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma, nem mesmo na fase de recursos.

**Art. 9º** - Inscrições que não atendam aos critérios deste edital, ou apresentada de forma diversa, serão inabilitadas, bem como, nos casos em que se verifique eventual falsificação nas informações prestadas, nas declarações ou irregularidades em documentos apresentados. Ocasão na qual o proponente assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

**Art. 10** - Pedidos de impugnação ao presente edital, no todo ou em parte, deverão ser encaminhados ao e-mail: protocolo@secult.ap.gov.br, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de sua publicação, contendo em seu título o seguinte texto: EDITAL DE SELEÇÃO 52ª EXPOFEIRA – IMPUGNAÇÃO/NOME DO SOLICITANTE, e em anexo o Formulário de Interposição de Recurso (Anexo II), onde devem estar explícitos os motivos e justificativas pelas quais se pretende impugnar o mesmo.

## **VI – DA SELEÇÃO**

**Art. 11** - A seleção das propostas inscritas neste certame, será de competência da Comissão de Seleção e Avaliação formada por avaliadores contratados em regime de inexigibilidade, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei nº 866/93.

**Parágrafo 1º.** Esta comissão será composta por no mínimo 04 (quatro) componentes e no máximo 10 (dez) componentes de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame que realizarão a Análise Técnica de habilitação das propostas (fase eliminatória e classificatória).

**Art. 12** - A Comissão de Seleção será nomeada através de Portaria da Secretaria de Estado da Cultura, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amapá.

**Art. 13** - Os trabalhos da Comissão de Seleção iniciarão na data estabelecida neste edital, condicionadas suas atividades em formato Home Office, Remoto e ou presencial, conforme necessidade.

**Art. 14** - Os trabalhos da Comissão de Seleção poderão ser acompanhados pelos membros da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura.

**Art. 15** - A seleção neste certame é de caráter eliminatório e classificatório;

**Art. 16** - Na análise das propostas artísticas, documentos, informações e materiais apresentados pelos participantes inscritos no ato da inscrição, serão levados em consideração os critérios e pontuações descritos abaixo:

### **a) Relevância artística cultural: 0 a 10 pontos**

Analisa a relevância artística e cultural da proposta e a coerência dos elementos constitutivos da mesma.

### **b) Excelência artística e técnica dos participantes: 0 a 10 pontos**

Analisa a relevância da trajetória artística e profissional do proponente do projeto e da equipe envolvida com base nos currículos, portfólios e demais informações enviadas juntamente com a proposta

**c) Originalidade e diversidade da proposta: 0 a 10 pontos**

Analisa a capacidade de proposição de trabalho original que venha a acrescentar à cena amapaense, em termos conceituais e de pesquisa de linguagem.

**d) Criatividade, inovação e Interação com a diversidade cultural do Amapá: 0 a 10 pontos**

Analisa a criatividade, destreza, qualidade, ineditismo da proposta e a interação com valores sociais e simbólicos da cultura amapaense.

**Parágrafo 1º.** As propostas serão selecionadas de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS as com nota inferior a 50% do somatório de pontos alcançáveis.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Relevância artística cultural;
- b) Excelência artística e técnica dos participantes;
- c) Originalidade e diversidade da proposta;
- d) Criatividade, inovação e interação com a diversidade cultural do Amapá; e
- e) Persistindo o empate o critério de desempate será a maior idade do artista proponente.

**Parágrafo 3º. Receberão 1 (um) ponto de bonificação:** as propostas de atrações artísticas cujo domicílio não sejam Macapá e Santana.

**Parágrafo 4º. Receberão 1 (um) ponto de bonificação:** propostas artísticas apresentadas por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, comunidades rurais (incluindo ribeirinhas), quilombolas, pessoas LGBTQIAP+ e pessoas com deficiência.

**Parágrafo 5º.** As bonificações de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste artigo, poderão ser cumulativas, cabendo aos selecionados a comprovação do direito aos mesmos no ato da contratação.

## VII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**Art. 17.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

**Art. 18.** A SECULT terá o prazo de 02 (dois) dias para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Estado - DOE e no site oficial da Secretaria Estadual de Cultura via link <<<https://secult.portal.ap.gov.br/>>>.

**Art. 19.** O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Art. 20.** As razões de impugnação deste edital deverão ser formalizadas através do protocolo digital no email: [protocolo@secult.ap.gov.br](mailto:protocolo@secult.ap.gov.br).

**Art. 21.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

**Art. 22.** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no site da SECULT/AP <https://secult.portal.ap.gov.br/> ou no portal do Governo do Amapá <https://portal.ap.gov.br/>, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 23.** Recursos à fase de seleção deverão ser formalizados via preenchimento de formulário (**Anexo III**) na plataforma de inscrição deste edital através site da SECULT/AP <https://secult.portal.ap.gov.br/>, os quais serão analisados e respondidos pela Comissão de Seleção, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma contido no Art. 8º.

**Parágrafo 1º.** É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos, imagens, links ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

**Parágrafo 2º.** Os recursos enviados por outros meios diferentes do descrito no art. 23, serão desconsiderados.

**Art. 24 -** As atrações SELECIONADAS serão convocadas ao cumprirem prazos, regras e entrega de documentos solicitados, ficando a contratação condicionada ao cumprimento da fase de análise documental e à programação da 52ª Expofeira Agropecuária do Amapá.

**Art. 25.** Neste certame, a lista dos propostas selecionados e não selecionados, assim como o resultado preliminar, resultado final e as portarias de convocação e demais atos deste edital estarão disponíveis no Diário Oficial do Estado do Amapá, no site da SECULT/AP <https://secult.portal.ap.gov.br/> ou no portal do Governo do Amapá <https://portal.ap.gov.br/>, cabendo aos inscritos o acompanhamento de todas as etapas.

**Art. 26.** O repasse financeiro aos beneficiários convocados para a assinatura do termo de Contrato de Serviço (TCS), ocorrerá por transferência bancária, em parcela única, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, em conta bancária de titularidade do artista ou da entidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços contratados e ateste do fiscal do contrato, podendo ser descontado os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

## VIII – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**Art. 27 –** Para fins de contratação, após a publicação da relação de SELECIONADOS, seus proponentes devem apresentar os documentos abaixo relacionados EXCLUSIVAMENTE pelo site oficial da Secretaria Estadual de Cultura do Amapá via link <<<https://secult.portal.ap.gov.br/>>>, conforme descrito no art. 8º deste certame.

### SELECIONADOS COMO PESSOA FÍSICA

a) Cópia simples de CPF e RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto atualizada); b) Cópia Carteira de Trabalho com PIS; c) Comprovante de residência atualizado, comprovando residência no Estado do Amapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação); d) Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário); e) Certidão Negativa de Débitos Municipais; f) certidão Negativa de Débitos Estaduais; g) Certidão Negativa da Receita Federal, válidos.

### SELECIONADOS COMO PESSOA JURÍDICA

a) Cópia simples do cartão do CNPJ (com atividade compatível com o objeto do edital); b) Cópia simples do Estatuto e suas alterações; c) Cópia simples da Ata de Eleição da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Relação atualizada de membros da diretoria e conselho fiscal, com dados pessoais (RG e CPF) e endereço; e) Cópia simples de RG e CPF do Presidente e Tesoureiro; f) Comprovante de endereço atualizado da entidade; g) Dados Bancários de Titularidade do proponente (cópia do cartão ou extrato bancário); h) Certidão Negativa de Débitos Municipais; i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; j) Certidão Negativa da Receita Federal; k) Certidão de Regularidade do FGTS e l) Certidão de Regularidade Trabalhista, válidos.

**Parágrafo 1º** – Atrações artísticas representadas por pessoa jurídica, devem apresentar os seguintes documentos do prestador do serviço: a) Cópia simples de CPF e RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto atualizada); b) Carteira de Trabalho com PIS; c) Comprovante de residência atualizado, comprovando residência no estado do Amapá (no próprio nome ou nome dos pais, ou com declaração de cedência de moradia, ou cópia do contrato de locação) e; d) Carta ou Contrato de Exclusividade, válidos.

**Parágrafo 2º** – Pessoas jurídicas com fins lucrativos, DEVEM SUBSTITUIR a cópia simples do Estatuto e suas alterações e a cópia simples da Ata de Eleição da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal, por cópia simples do Contrato Social Atualizado, cópia simples de RG e CPF do Sócio Administrador e cópia da Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante), válidos.

**Parágrafo 3º** – Micro Empreendedor Individual – MEI, DEVEM SUBSTITUIR a cópia simples do Estatuto e a cópia simples da Ata de Eleição da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal, POR Cópia simples do Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, válido.

**Art. 28** – A contratação e distribuição das atrações artísticas selecionadas e contratadas para prestação de serviços, se dará em consonância com a demanda, natureza e especificidades dos espaços culturais e programação artística e cultural da 52ª Expofeira Agropecuária do Amapá, no que couber a SECULT, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade nas vertentes acima citadas.

## IX – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 29** – Cabe aos CONTRATADOS a plena observância das condições estipuladas/ contidas neste edital, bem como:

- a) Assinar termo de compromisso e apresentar-se de acordo e em conformidade com a proposta credenciada, garantindo boa qualidade dos serviços ofertados, cumprindo rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no edital e no ato convocatório;
- b) Responsabilizar-se por sua participação no evento, por meio da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica, bem como, pela inclusão de créditos ao Governo do Estado do Amapá e à Secretaria de Estado da Cultura/SECULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas, nos materiais de divulgação que vierem a ser produzidos;
- c) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, documentos, certidões e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos

que se fizerem necessários e;

- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a SECULT ou a terceiros, tendo como agente o selecionado, na pessoa de preposto ou estranhos.

**Art. 30** – Cabe à SECULT na condição de contratante, cumprir e fazer cumprir fielmente o presente edital, bem como:

- a) Efetuar pagamento aos selecionados, conforme a tabela de preços, após a prestação dos serviços, dentro dos prazos aqui estabelecidos neste edital;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar execução dos serviços por meio de técnico especificamente designado e;
- d) Colocar à disposição do selecionado todas as informações necessárias à execução dos serviços.

## X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 31** – Infração às normas deste edital, fatos ou comportamento inadequados do selecionado, ou artistas/ técnicos integrantes de sua ficha técnica, a exemplo de: atraso injustificado na execução do serviço, execução do serviço em desacordo com o previamente aprovado, omissão ou prestação de informações falsas ou recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, serão registrados e estarão passíveis de sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital, que poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas e;
- c) Interrupção do contrato, de acordo com a gravidade da ocorrência.

## XI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 32** – Este edital e seus anexos, lista de selecionados e não-selecionados, resultados de análises de recursos e pedidos de impugnação, estarão disponíveis no portal da SECULT (<https://secult.portal.ap.gov.br/>), que a partir de agora passará a ser o canal oficial de informações referentes ao presente certame, não podendo os candidatos alegarem qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 33** – A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, poderá alterar ou revogar o presente edital, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**Art. 34** – A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/ artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e de suas atividades institucionais.

**Art. 35** – A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos selecionados. Ao realizar a inscrição, o selecionado reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a SECULT divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

**Art. 36** – A SECULT não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, a contratada deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos, instrumentos e materiais de uso particular. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção dos eventos.

**Art. 37** – Os serviços de iluminação e sonorização dos palcos serão de responsabilidade da executora do evento e compartilhada com todos os artistas ou atrações selecionadas. Instrumentos, equipamentos e materiais de uso particular serão de responsabilidade dos contratados.

**Art. 38** – A contratada se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

**Art. 39** – Ao aceitar os termos deste Edital, os interessados declaram a originalidade e a titularidade da atração, responsabilizando-se por quaisquer autorizações que se façam necessárias de uso de obra artística ou intelectual de outrem, bem como sua prévia e integral concordância às normas deste edital, valendo a inscrição como termo de adesão.

**Art. 40** – A Secretaria de Estado da Cultura fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

**Art. 41** – Os casos omissos durante a análise dos pedidos de inscrição, serão resolvidos pela comissão de seleção, e após, pela Secretária de Estado da Cultura/SECULT, ouvida a referida comissão naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

**Art. 42** – Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos através do e-mail: [protocolo@secult.ap.gov.br](mailto:protocolo@secult.ap.gov.br).

**Art. 43** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

## **XII – DOS ANEXOS**

**Art. 44** - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição /Formulário de Inscrição (formato digital on-line);
- b) Anexo II - Formulário de Interposição de Recurso (formato digital on-line) e;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

**CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**  
**Secretária de Estado da Cultura do Amapá**  
**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2023 –SECULT  
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LOCAIS  
PARA A 52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ**

**ANEXO I – Ficha de Inscrição** (formato digital on-line)

<b>1. Nome da Proposta</b> (descrever o nome da atração que almeja submeter ao edital)
--

<b>2. Nome do responsável, endereço e telefone</b> (escrever aqui o nome completo do responsável pela atração artística, ou em caso de artista representado descreva o nome do beneficiário direto)			
<b>3. ( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA</b>		<b>3.1. CPF/CNPJ</b> (informar o CPF /CNPJ do responsável pela atração):	
<b>3.2. Nome do Proponente</b> (somente para Pessoa Jurídica)			
<b>3.3. Nome da Razão Social</b> (somente para Pessoa Jurídica)			
<b>4. MUNICÍPIO DE ORIGEM DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA</b> (Considerar o município de residência do proponente)			
<b>5. Proponente requerente de bonificação de que trata o Parágrafo 3º do Art. 16º deste Edital?</b> ( ) Sim ( ) Não (caso seja requerente da bonificação, incluir documento que assegurem o direito)			
<b>6. Inscrição: Tipo de Atração</b> (descrever o tipo de atração que deseja concorrer neste edital, conforme tabela apresentada no Art. 6º) ex. Apresentador			
<b>7. Dados Bancários do Proponente</b>			
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Tipo (corrente)</b>
<b>8. Telefone para contato:</b>		<b>9. E-mail para Contato:</b>	
<b>10. Apresentação da atração para Avaliação</b>			
<b>10.1 Nome da Proposta:</b> (descrever o título da proposta)			
<b>10.2 Breve histórico da atração</b> (apresentar cronologicamente a história da atração artística)			
<b>10.3 Sinopse da atração/proposta</b> (Resumo da apresentação da atração artística, informações do enredo do que será apresentado ao público do evento)			
<b>10.4. Público Alvo:</b> (descrever qual o público que a proposta irá atingir)			
<b>10.5. Breve currículo dos envolvidos no projeto</b> (todos agentes que estarão realizando o trabalho em cena e na técnica)			
<b>11 . Portfólio da Atração</b> (fotos, vídeos, links, matérias de jornais e o que mais comprovar a			

excelência do trabalho)

## 12. Declaração

Ao efetuar inscrição no **EDITAL Nº 001/2023 – GEA/SECULT** declaro que:

- Estou ciente, e concordo integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens, sons da voz, vídeos de programas e ações desenvolvidos pelos participantes, e demais materiais julgados necessários para promoção e divulgação deste certame e das campanhas publicitárias do GEA;
- Que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à minha eliminação;
- Que inexistente qualquer fato impeditivo à minha participação no processo citado, que não fui declarado inidôneo e não estou impedido de contratar o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- Que não sou candidato a cargos eletivos, titular de cargos efetivos, comissionados, empregados e terceirizados da SECULT e suas vinculadas, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins.
- Que não sou titular ou suplente do Conselho Estadual de Cultura e Conselho de Pauta do Teatro das Bacabeiras;
- Que a proposta aqui apresentada, não beneficia integrantes da Comissão de Seleção deste Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins.

Declaro que as informações contidas no presente formulário são verdadeiras, podendo ser comprovadas assim que solicitadas.

Macapá/AP, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura legível do responsável pela atração e/ou representante jurídico, se houver)

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2023 –SECULT  
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LOCAIS  
PARA A 52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ**

**ANEXO II – Declaração de Endereço**

EU, (NOME COMPLETO DO DECLARANTE), possuidor de CPF sob número (NÚMERO DO CPF DO DECLARANTE), declaro, para os fins de declaração de residência, sob as penas da Lei que (NOME DO DECLARADO), portador do RG de nº (INFORMAR NÚMERO DO RG DO DECLARADO) e CPF nº (INFORMAR NÚMERO DE CPF DO DECLARADO), é residente e domiciliado em meu endereço na: (INFORMAR ENDEREÇO COMPLETO COM RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE E CEP).

Declaro que as informações contidas nesta declaração são verdadeiras, e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações ou documentos falsos ou divergentes constitui crime de falsidade ideológica previsto em lei<sup>1</sup>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Cidade dia mês

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - GEA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/ 2023 –SECULT  
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LOCAIS  
PARA A 52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

<sup>1</sup> O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(formato digital on-line)

<b>NOME DA ATRAÇÃO</b>
<b>2. NOME DO RESPONSÁVEL, PROPONENTE OU AGENTE</b>
<b>3. ARGUMENTO</b>
<b>4. FUNDAMENTAÇÃO</b>
<p>_____ , ____ de _____ de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>

**EDITAL N° 001/ 2023 – GEA/ SECULT SECULT/GEA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EXCLUSIVAMENTE PARA A 52ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DO AMAPÁ”**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° XXX/XXXX-SECULT.

PROCESSO nº XXXXXXXXXXXX.XXX/XXXX-SECULT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A XXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **ESTADO DO AMAPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 11.762.155/0001-81 situada na Avenida Eliezer Levi nº 2045, bairro Centro, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretária de Estado da Cultura/SECULT, o Sra. XXXXXXXXXXXX, conforme Decreto nº xxxxxx, brasileira, socióloga, casada, doravante denominada **CONTRATANTE** outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como **CONTRATADA**, situada na Rua: XXXX, nº XXXX – Bairro: XXXXXX - Fone: (XXX) XXXXX-XXXX - CEP: XXXXX – CIDADE/UF, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua/Av. XXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXX - CEP: XXXXXXXX – CIDADE/UF. Resolvem firmar o presente Contrato, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº XX/XXXX-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.XXX/XXXX-SECULT, Parecer Jurídico nº XXX/XXXX–PLCC/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação Artística XXXXXXXX. Selecionados no Edital para participação na realização do evento denominado “XXXXXXXXXXXX”, que ocorrerá no período XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, nos municípios do Estado do Amapá, conforme Edital de Seleção de Atrações Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº XXX/XXXX-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.XXX/XXXX-SECULT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob pena de nulidade, promovendo-se a

responsabilidade de quem deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DO PAGAMENTO:** O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser pago em uma única parcela:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula, ficando a **CONTRATADA** obrigada prestar o serviço, sob pena de sanções.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:** Os recursos destinados à execução deste Contrato serão depositados e movimentados exclusivamente através de conta corrente nº. XXXXXXXX, mantida junto ao Banco XXXXXX, agência: XXXXXXXX de titularidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:** O presente Contrato terá prazo de vigência de XX (XXXX) dias contados a partir da data de sua assinatura, observadas as exigências do art.57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA:** Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº XXXXXXXX, Natureza de Despesa XXXXXXXX - XXXXXXXXX, Fonte: XXX Recursos Transferência da União, valor Global R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA** até o 30 (trinta) dias, após o recebimento na nota fiscal devidamente atestada, que deverá estar acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão negativa de Regularidade do FGTS - CRF.
- c) Certidão negativa das Fazendas Estadual e Municipal.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Cópias das ordens de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA indicará na Nota Fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá comprovar perante a CONTRATANTE por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante;
- c) Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo o Contratado respeitar a normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos técnicos da Secretaria de Estado da Cultura, do Estado do Amapá;
- e) Cumprir fielmente o que estipula a no Edital de Seleção de Atrações Artísticas;
- f) Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente objeto;

##### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas Edital de Seleção de Atrações Artísticas ao contratado, quando couber, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no contrato;  
Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada, através do servidor da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/CDC/SECULT, designado através de Portaria pela autoridade competente do órgão;
- e) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas que ali se fizerem presente;

- f) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições pública competentes;
- g) Responsabilizar-se, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados aos equipamentos dos artistas. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos músicos.

CLÁUSULA NONA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do evento com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação, desde que voltada para a realização do projeto denominado “XXXXXXXX”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas na execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de algum motivo que impeça a montagem ou a apresentação como: Fenômenos da natureza, fatalidade, segurança inadequada e etc... De forma alguma será considerada falta contratual da CONTRATADA. Sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento à vista das perdas e danos causados na realização do projeto denominado, já estipulados em 100% do valor do montante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados ao equipamento dos artistas e equipe técnica. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial das

obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) Multa de até 15% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** a lavratura do presente contrato cessam todos os poderes dos representantes credenciados da CONTRATADA e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A parte CONTRATANTE que assina este instrumento como representante da entidade acima, o faz também por si, fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Para constar, lavrou-se em três vias este instrumento particular, que as partes, CONTRATANTE, assim como as testemunhas abaixo, assinam tendo estado a tudo presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS: Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Edital de Credenciamento de Atrações Artísticas e Cultural e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº XXX/XXXX-CPL/SECULT, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial DO Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO: Para dirimir qualquer dúvida oriunda do não cumprimento deste instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, às partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93. Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**SIAC - Super Fácil**

**Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão  
- SIAC/SUPERFÁCIL**

**PORTARIA Nº 095/2023-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras Ivaniria Santos Barros- Coord. COC-SIAC e Francisca Alves Belém - Gerente UCC- SIAC, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Pracuuba no dia 01 de setembro do ano corrente com saída as 06h e retorno as 16h, com o objetivo de acompanhar a equipe SIAC que participará da ação de cidadania junto a Secretaria Municipal de Promoção Social do referido município. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL  
Macapá/AP, 31 de agosto de 2023.  
RENATA APOSTOLO SANTANA  
Diretora Geral SIAC/Super Fácil  
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 28786

**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 096/2023-SIAC/SUPER FÁCIL**

**Concede férias anuais a servidores atuantes em âmbito do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/Super Fácil.**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0020/2023 de 02 de janeiro de 2023 e,

**CONSIDERANDO** que a Escala Anual de Férias é elaborada pela Unidade de Pessoal/NAF, com base nas informações encaminhadas das diversas Unidade deste SIAC/Super Fácil, nos termos do Art.9º do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art.13 do decreto Estadual nº.4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº.7544,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias anuais aos servidores abaixo

relacionados, no mês de **Setembro/2023**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aldalice Brazao do Rosario	01.09.2023	30.09.2023
Cintia de Araujo Dutra	01.09.2023	30.09.2023
Darlita Daniela Ferreira Barros	01.09.2023	30.09.2023
Evanilson Jose Pereira dos Santos	04.09.2023	03.10.2023
Genivaldo do Nascimento	04.09.2023	03.10.2023
Jose Nazareno Rodrigues Junior	01.09.2023	30.09.2023
Jose Riquison Santana dos Santos	04.09.2023	03.10.2023
Lidiane Kelly Barroso Assunção	01.09.2023	30.09.2023
Lorena de Matos Correa	01.09.2023	30.09.2023
Marcela Camile da Silva Pereira	01.09.2023	30.09.2023
Maria do Rosario Pelaes da Silva Nogueira	01.09.2023	30.09.2023
Neuma Maria Moraes Correa	05.09.2023	04.10.2023
Odiley de Almeida Santos	01.09.2023	30.09.2023
Paulo Roberto Souza Oliveira	01.09.2023	30.09.2023
Regina Coely Campos Farias	11.09.2023	10.10.2023
Sigismaria Pinho Leite	01.09.2023	30.09.2023
Vanda Lucia Pacheco Rodrigues	04.09.2023	03.10.2023

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.  
Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
*Renata Apóstolo Santana*  
Diretora Geral-SIAC/SUPERFÁCIL  
Decreto nº 0020/2023

Protocolo 28814

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 305 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a substituição de membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2023 - CORREGEPEN

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 430/08-2023-CGP/SEAD, de 01 de agosto de 2023, publicada no DOE nº. 7.972, de 01.08.2023, com circulação nessa mesma data, e o seu respectivo teor;

**CONSIDERANDO** que o atual presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2023-CORREGEPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 067/2023-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.873, de 09 de março de 2023, o servidor **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 889814-01, passará a usufruir de licença-especial prêmio por assiduidade, a contar do período de 01/09/2023 até 29/11/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sua substituição, com sucedâneo no artigo 166, da Lei nº. 066, de 1993 e a integração da referida comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Designar a servidora **DAYANNE ALFAIA DE ALMEIDA**, policial penal, matrícula nº. 0115030-8-0, para, em substituição a **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 0088981-4-01, assumir a função de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2023 - CORREGEPEN/IAPEN, e a servidora **DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS**, policial penal, matrícula nº. 0114760-9-01, para passar a integrá-la.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

*Diretor-Presidente/IAPEN.*

*Decreto nº. 1722/2023- GEA*

Protocolo 28841

**PORTARIA Nº. 306, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a substituição de membro da comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2023 - CORREGEPEN**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722, de 09 de março de 2023, **CONSIDERANDO** a portaria nº. 430/08-2023-CGP/SEAD, de 01 de agosto de 2023, publicada no DOE nº. 7.972, de 01.08.2023, com circulação nessa mesma data, e o seu respectivo teor;

**CONSIDERANDO** que o membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2023 - CORREGEPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 234/2023 - GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.960, de 14 de julho de 2023, o servidor **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, matrícula nº. 889814, passará a usufruir de licença-especial prêmio por assiduidade, a contar do período de 01/09/2023 até 29/11/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sua substituição, com sucedâneo no artigo 166, da Lei nº. 066, de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Designar a servidora **DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS**, policial penal, matrícula nº. 0114760-9-01, para, em substituição a **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 889814, passar a integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 008/2023 - CORREGEPEN/IAPEN, na qualidade de membro.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

*Diretor-Presidente do IAPEN/AP*

*Decreto nº. 1722/2023 - GEA*

Protocolo 28842

**PORTARIA Nº. 307, DE 31 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre a substituição de Membro da Comissão e Prorrogação de Prazo, concernente ao PAD nº. 007/2023- CORREGEPEN.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722, de 09 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 430/08-2023-CGP/SEAD, de 01 de agosto de 2023, publicada no DOE nº. 7.972, de 01.08.2023, com circulação nessa mesma data, e o seu respectivo teor;

**CONSIDERANDO** que o atual secretário da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2023-CORREGEPEN, instaurado por intermédio da Portaria nº. 224/2023-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.955, de 07 de julho de 2023, o servidor **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 889814-01, passará a usufruir de licença-especial prêmio por assiduidade, a contar do período de 01/09/2023 até 29/11/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sua substituição, com sucedâneo no artigo 166, da Lei nº. 066, de 1993 e a integração da referida comissão;

**CONSIDERANDO** as fundamentações apresentadas pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2023 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 224/2023 - GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente encaminhado, justificam a não conclusão dos trabalhos do aludido feito no prazo inicial, portanto, solicita a prorrogação de prazo para a continuação dos trabalhos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - **DESIGNAR** a servidora **DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS**, policial penal, matrícula nº. 0114760-9-01, para, em substituição a **MAX MARLEY DIAS TEIXEIRA**, policial penal, matrícula nº. 0088981-4-01, assumir a função de secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2023 - CORREGEPEN/IAPEN.

**Art. 2º.** - **PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos das Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, em atenção ao disposto no art. 168, *caput*, da Lei Estadual nº. 066/93.

**Art. 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP  
Decreto nº. 1722/2023 - GEA

Protocolo 28866

**PORTARIA Nº 308 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023  
- IAPEN**

**Dispõe sobre a substituição temporária do Coordenador de Segurança - COSEG.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

**CONSIDERANDO** que o servidor **JORGE ADRIANO DE SÁ CARDOSO**, Policial Penal, matrícula 0057875-4-01, Coordenador de Segurança do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - COSEG/IAPEN se ausentará da sede do Instituto por 04 (quatro) dias a fim de participar da reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, no período de 03 a 06 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a ausência do titular ocasiona descontinuidade do trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Segurança;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ SÉRGIO PINTO LOPES**, Policial Penal, matrícula nº 0089004-9-01, Chefe da Unidade de Operações da Coordenadoria de Segurança - UNOPES/COSEG, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador de Segurança durante o impedimento do titular.

**Art. 2º** A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor-Presidente do IAPEN  
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28904

**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 0374/2023 - DETRAN/AP DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas no Inciso XIX do Art. 19 do Decreto

nº 5237, de 30 de dezembro de 2010 e conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023;

**Considerando** o disposto no inciso III do art. 22, nos incisos I e II do art. 123 e do inciso V do art. 124, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam aos critérios e procedimentos uniformes em todo o Estado do Amapá;  
**Considerando** o disposto no art. 311 do Código Penal;

**Considerando** as disposições do art. 1º, § 2º da Resolução 941, de 28/03/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**Considerando** a necessidade de oferecer a prestação de serviço com maior eficiência e comodidade para a sociedade e;

**Considerando** a obrigação de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR os (a) servidores (a) abaixo relacionado para exercer a função de VISTORIADOR do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

Quant.	Nome	A contar de:
1.	JOAS VITOR PINHEIRO DE SOUZA	01.09.2023
2.	RICHARD MAYCO REIS DA SILVA	01.09.2023

**Art. 2º.** A vistoria de identificação veicular tem por objetivo verificar:

I - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;

II - legitimidade da propriedade;

III - dispor os veículos de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;

IV - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatado alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 1º Não se aplicam os incisos III e IV do "caput" deste artigo nos casos de veículo:

I - Recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;

II - Indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro.

**Art. 3º.** O vistoriador designado não poderá atuar simultaneamente em empresa credenciada junto ao DETRAN-AP para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

**Art. 4º.** O chefe imediato do designado deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores à Diretoria de Veículos do DETRAN-AP,



no prazo de cinco dias úteis a contar do evento, sob pena de medida administrativa junto a Corregedoria do DETRAN-AP.

**Parágrafo único.** A comunicação de que trata o Art. 4º poderá ser feita também pelo próprio vistoriador desligado.

**Art. 5º.** O proprietário do veículo deverá ser esclarecido antes do início da vistoria de identificação veicular sobre os itens que serão vistoriados.

**Art. 6º.** O vistoriador deverá realizar e registrar a vistoria de identificação veicular, elaborar e emitir o respectivo laudo por meio exclusivamente eletrônico, sistema informatizado de vistoria, observado a legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo único.** O sistema de vistoria para realização e registro da vistoria e emissão do laudo de que trata o artigo anterior e suas condições de segurança e armazenamento das informações deverão ser homologados pelo DETRAN-AP, por intermédio do Sistema GETRAN, conforme requisitos técnicos a serem definidos em regulamentação própria.

**Art. 7º.** Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo, imagens dos seguintes itens veiculares:

- I - Hodômetro;
- II - Frente e traseira do veículo, possibilitando a leitura das respectivas placas;
- III - Lacre traseiro;
- IV - Etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- V - Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- VI - Numeral do motor;
- VII - Numeral do chassi.

§ 1º O prazo máximo entre a captura automática das imagens e a geração do laudo de vistoria será de duas horas, findo o qual o sistema cancelará automaticamente a vistoria de identificação veicular realizada;

§ 2º Do laudo deverá constar:

- I - A numeração identificadora dos vidros do veículo vistoriado, dispensado o registro das respectivas imagens;
- II - Como resultado a conformidade ou a desconformidade do veículo vistoriado, bem como a relação dos itens considerados desconformes.

§ 3º O laudo eletrônico expedido será validado por intermédio do sistema informatizado de vistoria pelo DETRAN-AP, para a produção de seus efeitos jurídicos;

§ 4º Caso o DETRAN-AP, discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do Órgão, para realização de nova vistoria. Que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta Portaria e em legislação pertinente à matéria;

§ 5º Deverá ser entregue ao proprietário do veículo vistoriado cópia do laudo.

**Art. 8º.** Constatada qualquer inconformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular, o

vistoriador deverá registrá-la no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento. **Parágrafo único.** O proprietário do veículo, em caso de constatação de qualquer inconformidade, poderá reapresentá-lo para nova vistoria, após a solução das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que a reapresentação do veículo se dê no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira.

**Art. 9º.** É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora da sede do DETRAN ou das CIRETRANs, exceto nos casos expressamente previstos em regulamentação própria da matéria ou por meio de portaria.

**Parágrafo único.** Veículos com peso bruto total igual ou superior a 4.536 Kg (quatro mil e quinhentos e trinta e seis quilogramas) poderão ser vistoriados para os fins de que trata esta Portaria em área descoberta das instalações do DETRAN-AP.

## **DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 10º.** O vistoriador designado estará sujeito às penalidades junto a Corregedoria do DETRAN-AP, quando há suspeita de conduta duvidosa ou apurada algumas infrações.

**Parágrafo único.** A realização de vistoria fora do local designado consistirá em infração quando não autorizada expressamente pelo DETRAN-AP.

**Art. 11º.** São deveres do vistoriador durante o período designado, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito e aplicação de penalidades previstas em legislação específica:

- I - Comunicar por escrito o superior imediato qualquer identificação veicular suspeita de fraude ou irregularidade insanável, para fins de apuração criminal, em especial do crime previsto no artigo 311 do Código Penal;
- II - Prestar contas das vistorias realizadas junto à chefia imediata para controle do DETRAN-AP;
- III - Cumprir as disposições desta Portaria e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;
- IV - Manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;
- V - Comunicar previamente a chefia imediata do DETRAN-AP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade de vistoria;
- VI - Comunicar a chefia imediata do DETRAN-AP, tão logo constatadas, falhas na emissão dos laudos de vistoria de identificação veicular;
- VII - Manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando o acesso ao Chefe Imediato do DETRAN-AP sempre que solicitado, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de identificação veicular;
- VIII - Abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;
- IX - Manter a atividade de vistoria, salvo no caso de

interrupção justificada e previamente autorizada pela Chefia Imediata do DETRAN-AP;

X - abster-se de exercer as atividades inerentes ao designado estando ele suspenso.

**Art. 12º.** O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto da Legislação vigente.

**Art. 13º.** É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Diretor do DETRAN-AP, mediante recomendação do Corregedor, dela cabendo recurso ao Diretor Presidente do DETRAN-AP.

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

**Art. 14º.** O vistoriador responderá civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados;

**Art. 15º.** Cumpra-se e publique.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 28893

#### **PORTARIA Nº 375/2023 DETRAN/AP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0067/2023 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.2351.0225/2023 EPT - DETRAN.**

#### **R E S O L V E:**

**ART. 1º - DESIGNAR** o deslocamento dos servidores, **CAP. MARCELO MORAES DOS SANTOS**, Diretor da Escola Pública de Trânsito, **DIÉGO DE ALMEIDA QUEIROZ**, Coordenador de Cursos e Formação, **ELAINE LIMA DAS CHAGAS**, Gerente de Posto de Atendimento, **KÁTIA REGINA VAZ DOS SANTOS**, Assistente Administrativo **MAICK CASTELO FERNANDES**, Assistente Administrativo, **ODINELSON BACELAR FERREIRA**, Assistente Administrativo, **RICARDO KUGRE CARDOSO FERREIRA**, Gerente de Posto de Atendimento, **FÁBIO MORAIS BREYNE**, Secretário Executivo **ANA PATRÍCIA BARROS ALMEIDA**, Assistente Administrativo e **PAULO SÉRGIO GOMES FERREIRA**, Gerente de Núcleo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PORTO GRANDE/AP**, com a finalidade de conscientizar sobre a segurança no trânsito, a escola se empenhará em informar e educar os brincantes e visitantes sobre a proibição de dirigir sob a influência do álcool, **no período de 08 a 10/09/2023.**

**ART 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto Nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

Protocolo 28920

#### **PORTARIA Nº 0376/2023 - DETRAN/AP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0068/2023 - DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3224.4785/2023 NUPROT /DETRAN.**

#### **R E S O L V E:**

**ART 1º - DESIGNAR** os servidores, **CAP.QOPMA ALEX SANDRO VERÇOSA DE SOUZA**, Coordenador de Operação, **SGT QPPMC EVANDRO CARDOSO FURTADO**, Assessor Técnico, **SGT QPPMC FREDERICO MENDES DIAS**, Assessor Técnico, **SGT QPPMC AIRTON ANTÔNIO RAMOS LINDEMMEYER**, Chefe de Fiscalização, **SGT QPPMC DEYVISON DOUGLAS SILVA DA SILVA**, Chefe de Fiscalização, **JOSÉ CARLOS SILVA ARAÚJO**, Gerente de Núcleo, **FLÁVIO RICARDO SERRA COLARES**, Gerente de Atendimento e **PEDRO LUCAS GOMES MARTINS**, Assistente Administrativo, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais na cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **PORTO GRANDE/AP**, com a finalidade de realizar Fiscalizações de Trânsito com o objetivo de prevenir acidentes ocasionados pela ingestão de bebida alcoólica, garantindo assim, a segurança de pedestre e condutores que pretendem se deslocarem para prestigiar o evento, **no período de 08 a 10/09/2023.**

**ART 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP  
Decreto 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

Protocolo 28921

#### **DECISÃO Nº 338/2023 - GAB/DETRAN/AP**

Processo nº	014.010074/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	31/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Registro de CNH	02373899284

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 11/03/2017, no auto de infração **AJ00013818**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0840/2019**, publicada no D.O.E no dia **14/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação nº190/2020**, com recebimento no dia **17/02/2020** (fls. 10 e 13).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO**, no dia 03/05/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fls. 15-16).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **655/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de**

**suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28843

**DECISÃO Nº 339/2023 - GAB/DETRAN/AP**

Processo nº	014.014318/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Registro de CNH	0190822206

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 30/06/2017**, no auto de infração **AJ00022490**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1398/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 615/2020**, com recebimento no dia **16/10/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais

obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato. Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas

administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **409/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOAO MARIA OLIVEIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

## DECISÃO Nº 340/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015578/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELIAB DA SILVA ARAUJO
Registro de CNH	03938197474

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELIAB DA SILVA ARAUJO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026993**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1725/2019**, publicada no D.O.E no dia **06/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0725/2020**, com recebimento no dia **29/01/2021** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar

influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **403/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELIAB DA SILVA ARAUJO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28845

### DECISÃO Nº 341/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014263/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELOMAR PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Registro de CNH	05305716520

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELOMAR PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 18/06/2017**, no auto de infração **AJ00022830**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1378/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 646/2020**, com recebimento no dia **15/10/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **402/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELOMAR PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira



Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28846

### DECISÃO Nº 342/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014275/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELINALDO RUELA ROCHA
Registro de CNH	05831181179

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELINALDO RUELA ROCHA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 03/06/2017**, no auto de infração **AJ00022319**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1380/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 645/2020**, com recebimento no dia **29/10/2020** (fls. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277,*

parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato < / > ≥". (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **401/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELINALDO RUELA ROCHA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28849

### DECISÃO Nº 343/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010096/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	31/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	CONCEIÇÃO DOS ANJOS GADELHA
Registro de CNH	06359268763

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CONCEIÇÃO DOS ANJOS GADELHA**, qualificado nos autos, consistente na recursa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 27/03/2017**, no auto de infração **AJ00013355**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0850/2019**, publicada no D.O.E no dia

**14/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**519/2022**, publicada no DOE Nº**7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 21-22v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **364/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de CONCEIÇÃO DOS ANJOS GADELHA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28852

### DECISÃO Nº 344/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015641/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	SIDNEI SACRAMENTO BARBOSA
Registro de CNH	04457773819

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SIDNEI SACRAMENTO BARBOSA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 16/07/2017**, no auto de infração **AJ00026035**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1772/2019**, publicada no D.O.E no dia **07/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 280/2020**, com recebimento no dia **28/02/2020** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018**

do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais

Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **297 /2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de SIDNEI SACRAMENTO BARBOSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28856

### DECISÃO Nº 345/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011556/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	LIGIA REGINA FELIZ GAMA
Registro de CNH	01393874711

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LIGIA REGINA FELIZ GAMA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **AJ00017508**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1151/2019**, publicada no D.O.E no dia **28/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 05 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.186/2021**, com recebimento no dia **07/01/2022** (fls. 16 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confirma-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **345 /2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de LIGIA REGINA FELIZ GAMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28857

### DECISÃO Nº 346/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.009365/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	17/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	PAULO ROBERTO SOARES
Registro de CNH	04345114307

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **PAULO ROBERTO SOARES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 24/02/2017**, no auto de infração **AJ00008891**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0477/2019**, publicada no D.O.E no dia **08/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº301/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

*conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **652/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de PAULO ROBERTO SOARES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28859

### DECISÃO Nº 347/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015629/2019-DETRAN/AP
-------------	---------------------------

Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MARIA LUIZA DE AGUIAR DANTAS MONTEIRO
Registro de CNH	02423368295

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARIA LUIZA DE AGUIAR DANTAS MONTEIRO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 25/07/2017**, no auto de infração **AJ00026321**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1762/2019**, publicada no D.O.E no dia **07/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0816/2020**, com recebimento no dia **19/01/2021** (fl. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:



## Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **643/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do

art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARIA LUIZA DE AGUIAR DANTAS MONTEIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28860

### DECISÃO Nº 348/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.013952/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	08/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	EDILSON DE JESUS ROCHA
Registro de CNH	05155271340

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDILSON DE JESUS ROCHA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 11/06/2017**, no auto de infração **AJ00003798**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1377/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 05 e 12v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 648/2020**, com recebimento no dia **23/10/2020** (fl. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **651/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDILSON DE JESUS ROCHA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28861

### DECISÃO Nº 349/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016329/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	18/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	IVANILSON ARRUDA MELO
Registro de CNH	05076159506

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IVANILSON ARRUDA MELO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 12/08/2017**, no auto de infração **AJ00019511**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1863/2019**, publicada no D.O.E no dia **26/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 137/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **287/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de IVANILSON ARRUDA MELO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28863

## DECISÃO Nº 350/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011740/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	26/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELISVALDO DA CRUZ PRADO
Registro de CNH	04229935597

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELISVALDO DA CRUZ PRADO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 29/05/2017**, no auto de infração **AJ00021818**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1139/2019**, publicada no D.O.E no dia **27/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

**Mandado de Notificação Nº 074/2022**, com recebimento no dia **01/06/2022** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB. Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **412/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELISVALDO DA CRUZ PRADO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28867

### DECISÃO Nº 351/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.010112/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	31/07/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JAIRO VIEIRA DE SOUZA
Registro de CNH	04885512344

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JAIRO VIEIRA DE SOUZA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 05/03/2017**, no auto de infração **AJ00011142**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **0859/2019**, publicada no D.O.E no dia **14/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3027/2019**, com recebimento no dia **12/12/2019** (fls. 12 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do*

*condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **640/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JAIRO VIEIRA DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28868

### DECISÃO Nº 352/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006833/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	BENEDITO EVANGELISTA MOREIRA DA SILVA
Registro de CNH	03749750107

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **BENEDITO EVANGELISTA MOREIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 07/10/2016**, no auto de infração **T093331258**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

A Portaria n. **0949/2021**, publicada no D.O.E no dia

04/11/2021, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº264/2022, publicada no DOE Nº7.676 no dia 26/05/2022 (fls. 19 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 23-24v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*"Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>". (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº 631/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de BENEDITO EVANGELISTA MOREIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.



Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28871

### DECISÃO Nº 353/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015009/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	VALDECI COUTINHO NOBRE
Registro de CNH	02300731105

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VALDECI COUTINHO NOBRE**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 03/07/2017**, no auto de infração **AJ00025150**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1644/2019**, publicada no D.O.E no dia **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº513/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **633/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de VALDECI COUTINHO NOBRE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28873

### DECISÃO Nº 354/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011494/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ELLEN RAMONY ABRACADO MACIEL
Registro de CNH	06475262209

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELLEN RAMONY ABRACADO MACIEL**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 23/04/2017**, no auto de infração **AJ00016291**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1065/2019**, publicada no D.O.E no dia **23/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**522/2022**, publicada no DOE Nº**7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **650/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELLEN RAMONY ABRACADO MACIEL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28874

### DECISÃO Nº 355/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011716/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	26/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ANTONIO ALCANTRA DE OLIVEIRA RAMOS
Registro de CNH	03929568445

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO ALCANTRA DE OLIVEIRA RAMOS**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 19/05/2017**, no auto de infração **AJ00017549**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1122/2019**, publicada no D.O.E no dia **27/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 215/2022**, com recebimento no dia **22/06/2022** (fl. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração*

*administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 14-15v).*

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **358/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ANTONIO ALCANTRA DE OLIVEIRA RAMOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

## DECISÃO Nº 356/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016335/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	18/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	IDENALDO FERREIRA RODRIGUES
Registro de CNH	00214485027

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IDENALDO FERREIRA RODRIGUES**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja infração fora registrada no dia 06/08/2017, no auto de infração **AJ00026659**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **200/2022**, publicada no D.O.E no dia **30/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 345/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fl. 13 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **392/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de IDENALDO FERREIRA RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28877

### DECISÃO Nº 357/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.015640/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	05/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RUBEM OLIVEIRA FELICIO
Registro de CNH	02231718785

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RUBEM OLIVEIRA FELICIO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 08/07/2017**, no auto de infração **AJ00024899**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1771/2019**, publicada no D.O.E no dia **07/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação

via edital do mandado nº **517/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **656/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RUBEM OLIVEIRA FELICIO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28879

### DECISÃO Nº 358/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011574/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JULIO EMERSON CARVALHO DO AMARAL
Registro de CNH	05285619298

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JULIO EMERSON CARVALHO DO AMARAL**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 20/05/2017**, no auto de infração **AJ00018137**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1148/2019**, publicada no D.O.E no dia **27/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1980/2019**, com recebimento no dia **18/10/2019** (fl. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.



Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do*

*condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **641/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JULIO EMERSON CARVALHO DO AMARAL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28881

### DECISÃO Nº 359/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011509/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JEFFERSON MODESTO COSTA SILVA
Registro de CNH	04734694809

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JEFFERSON MODESTO COSTA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 16/04/2017**, no auto de infração **AJ00015578**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1077/2019**, publicada no D.O.E no dia

26/08/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3028/2019**, com recebimento no dia **16/12/2019** (fl. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **639/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JEFFERSON MODESTO COSTA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28882

### DECISÃO Nº 360/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016347/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	18/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	CARLIANE PANTOJA PEREIRA
Registro de CNH	06340535666

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLIANE PANTOJA PEREIRA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 13/08/2017**, no auto de infração **AJ00026156**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1880/2019**, publicada no D.O.E no dia **27/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 067/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fl. 08 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018**

do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais

Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **415/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de CARLIANE PANTOJA PEREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28883

### DECISÃO Nº 361/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014966/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	24/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MICHEL COSTA BRAZÃO
Registro de CNH	04217170570

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHEL COSTA BRAZÃO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 23/07/2017**, no auto de infração **AJ00026623**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **330/2020**, publicada no D.O.E no dia **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**781/2022**, publicada no DOE Nº**7.742** no dia **30/08/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **351/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MICHEL COSTA BRAZÃO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28884

### DECISÃO Nº 362/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014291/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	RONALD FABRICIO RODRIGUES PEREIRA
Registro de CNH	05696297390

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RONALD FABRICIO RODRIGUES PEREIRA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 25/06/2017**, no auto de infração **AJ00024688**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1424/2019**, publicada no D.O.E no dia **17/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 147/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fl. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração*

*administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 17-18v).*

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos

procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **650/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de RONALD FABRICIO RODRIGUES PEREIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

## DECISÃO Nº 363/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011546/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	MICHEL LUIZ MOREIRA DA SILVA
Registro de CNH	00251400984

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHEL LUIZ MOREIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 14/05/2017**, no auto de infração **AJ00017329**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1155/2019**, publicada no D.O.E no dia **28/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 05 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1986/2019**, com recebimento no dia **21/10/2019** (fl. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar

influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”*. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO



Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **344/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de MICHEL LUIZ MOREIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28887

### DECISÃO Nº 364/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.016337/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	18/11/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JAILSON LEMOS BARBOZA JUNIOR
Registro de CNH	05982209225

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JAILSON LEMOS BARBOZA JUNIOR**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 14/08/2017**, no auto de infração **AJ00025255**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **199/2022**, publicada no D.O.E no dia **30/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 342/2022**, com recebimento no dia **03/06/2022** (fl. 12 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **264/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JAILSON LEMOS BARBOZA JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira

Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28888

### DECISÃO Nº 365/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.011562/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	21/08/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY
Registro de CNH	0031668370

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 14/05/2017**, no auto de infração **AJ00017723**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1176/2019**, publicada no D.O.E no dia **28/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **511/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos*

*meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **632/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28892

## Instituto de Defesa do Consumidor

### PORTARIA Nº 065/2023 - PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e tendo em vista o Ofício Interno N.º 032/2023- Núcleo de Fiscalização.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4278, de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública

Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n. 0066, de 03 de maio de 1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º- RETIFICAR** os termos da **Portaria nº 048/2023 - PROCON/AP**, publicada no **DOE nº 7947, de 27/06/2023**, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **LUIZ CARLOS DE SOUZA PALMERIM**, Matrícula nº 0053207-0-01, no exercício da Função Comissionada de Fiscal de Consumo, Código: FGI-1.

Onde se lê.

“O gozo dar-se-á no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 2023.”

Leia-se.

“O gozo dar-se-á no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2023.”

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023

MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 28865

**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural****PORTARIA Nº 227/2023- UP/COAFI-RURAP**

O Diretor Presidente em exercício do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PORTARIA Nº 172/2023- UP/COAFI/RURAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Tornar sem efeito a **Portaria nº172/2023-UP/COAFI/RURAP** publicada no Diário Oficial do Estado nº. 7.965, na pág. 86, de 21 de julho de 2023.

**Art. 2º)** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de agosto de 2023.  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 28872

PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

## PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2023

**Edital de Processo de Seleção de agricultores familiares assistidos pelo Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, no âmbito do estado do Amapá interessados em participar do processo de seleção para doação de kits de irrigação por gotejamento. Através do Termo de doação 11.0044.00/2023/MIDR que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá. A qual a CODEVASF irá instalar 447 kits de irrigação destinado aos agricultores familiares nas cadeias produtivas da horticultura e fruticultura assistidos pelo RURAP.**

O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento rural – SDR, com sede na avenida professor Cora de Carvalho, número 2430-A, Santa Rita, Macapá – AP, inscrito no CNPJ sob o nº 34.926.188/0001-15, representado neste ato pelo Diretor Presidente Dorival da Costa dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, realiza o processo de seleção para agricultores, sendo agricultores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF para serem contemplados, através da CODEVASF, de um kit de irrigação visando





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

alavancar a produtividade hortícola e frutícola nos municípios localizados do estado do Amapá.

## **1. OBJETO**

**1.1.** O presente processo se destina ao credenciamento, seleção e adesão de agricultores familiares ao PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA, que serão contemplados com a instalação de 1 (um) kit de irrigação por gotejamento para uma área aproximada de 20 x 25 m (500m<sup>2</sup>), 1 bomba submersa vibratória, tipo sapo e 1 caixa d'água de 2000 litros e a aquisição dos bens foi realizada através do Termo de doação 11.0044.00/2023/MIDR entre CODEVASF e o RURAP para cada unidade familiar habilitada visando o fomento de 447 unidades familiares.

**1.2.** A Fundamento jurídica para a dispensa de licitação ao presente edital se baseia nos termos do art. 76, inciso II, alínea 'a' da Lei 14.131/2021.

## **2. OBJETIVO**

**2.1.** O PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA tem como objetivo, desenvolver as cadeias produtivas da horticultura e fruticultura dos agricultores familiares, tendo o amparo socioeconômico e de desenvolvimento sustentável na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuindo para as melhorias na qualidade de vida das comunidades na área rural do estado do Amapá.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

**3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Serão aceitas inscrições de agricultores familiares **individuais** enquadrados no PRONAF e/ou Agricultores Familiares atendidos pelo Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP.

3.2. Para participar deste processo de seleção será através do preenchimento da Ficha de Inscrição e Termo de Compromisso juntamente ao Escritório Local do RURAP, a qual a propriedade está vinculada, o modelo desta Ficha de Inscrição e do Termo de Compromisso se encontra disponibilizada nos **ANEXOS 1 e 2**, respectivamente, deste Edital.

**4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para inscrição no período de 28/08 a 01/09/2023, no horário de 08:00 às 14:00 hs, nos Escritórios locais/RURAP distribuídos nos 16 (dezesseis) municípios do estado do Amapá. Além da apresentação da documentação exigida, conforme detalhada no **Item 5**, será necessário o preenchimento da Ficha de inscrição constante no **ANEXO 1**.

4.2. As inscrições serão presenciais e pessoais, excetuando apenas os casos em que a representação seja feita por procuração pública.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM ANEXADOS PELOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES NO ATO DA INSCRIÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

5.1 Os documentos de habilitação para que o agricultor familiar individual participe deste processo de seleção, são:

- a) Ficha de inscrição preenchido e assinado pelo pretenso beneficiário e Servidor do Escritório Local/RURAP
- b) Documento oficial com foto (RG, CNH, entre outros);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, ver a descrição no item 5.6;

5.2. O(A) participante deverá preencher corretamente a ficha de inscrição no prazo estabelecido e juntamente ao ESLOC/RURAP;

5.3. O participante deverá anexar no ato da inscrição os documentos de habilitação especificados no **Item 5.1 subitens “b”, “c”, “d”**, deste edital;

5.4. Caso no documento oficial com foto do(a) participante já esteja contido o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, este fica dispensado de anexar o documento mencionado no **subitem “c” do Item 5.1** deste edital ao cadastro de inscrição;

5.5. Será considerada ‘não-habilitado’, a ficha de inscrição com dados incompletos, incorretos ou sem os documentos comprobatórios citados no **Item 5.1** anexados;

5.6. Por estarmos num período de transição entre os sistemas da DAP e o CAF, em podendo haver impossibilidade para emissão deste documento, será aceita as inscrições daqueles agricultores nesta situação, desde que a ESLOC/RURAP relacione esses agricultores e os respalde como agricultores familiares atendidos pelo RURAP.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

5.7. Os documentos de habilitação a serem entregues no ato de inscrição serão recebidos pelos Técnicos lotados nos ESLOCs/RURAP por meio de um checklist constante no **ANEXO 3** deste edital.

**6. QUANTITATIVO DE KITS DE IRRIGAÇÃO**

6.1 Serão selecionados agricultores familiares para serem beneficiados através da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, com **447 kits de irrigação**, conforme apresentado na tabela 1:

MUNICÍPIO	KIT DE IRRIGAÇÃO - GOTEJAMENTO
Macapá	132
Santana	70
Mazagão	20
Porto Grande	60
Ferreira Gomes	30
Pedra Branca	10
Serra do Navio	10
Oiapoque	15
Calçoene	10
Amapá	10
Tartarugalzinho	20
Pracuúba	10
Cutias	10
Itaúbal	10
Laranjal do Jari	20
Vitória do Jari	10
<b>TOTAL</b>	<b>447</b>

**Tabela 1 – Quantitativo de kit de irrigação disponíveis por município**

Observação: No caso de municípios que não atinjam o quantitativo estipulado no quadro acima, os kits de irrigação poderão ser remanejados para aqueles



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

municípios que estejam necessitando e tenham agricultores habilitados, de acordo com a classificação geral.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

7.1.O processo de seleção dos agricultores familiares que serão contemplados com o kit de irrigação por gotejamento, sendo de **caráter classificatório e eliminatório**, consistindo na Ficha de inscrição e o Termo de Compromisso assinado pelo pretense beneficiário, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Possuir fonte de água perene e de qualidade, acessível para captação em no máximo 55 metros de distância para a caixa d'água a ser instalada;
- b) Possuir energia elétrica regular e disponível a unidade produtiva (110 ou 220 Volts);
- c) Cota do ponto de captação de água ao destino necessário compatível com o ponto de trabalho da bomba (máximo de 15 metros);
- d) Distância do ponto de captação da água a área do cultivo de acordo com material incluso no kit;
- e) Distância do ponto de energia elétrica ao ponto de instalação da bomba d'água de acordo com material incluso no kit;
- f) Cultivo em linha, de modo que possibilite a instalação do sistema de irrigação;
- g) Coordenadas geográficas;
- h) Características físicas do solo compatível com o sistema de irrigação que se deseja implantar;
- i) Agricultor(a) familiar receptivo (a) as inovações tecnológicas e assistência técnica;
- j) Seguir as orientações do Técnico/RURAP seja com auxílio de mão de obra na montagem, e, principalmente, na estrutura condicionante para



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

efetiva instalação do kit de Gotejamento na área do beneficiário, de acordo com os itens abaixo:

- Castelo para caixa d'água, com no mínimo 2 metros de altura ao lado da unidade produtiva com resistência para suportar o peso de 2 mil litros de água;
- Mangueira para irrigação de 1 polegada com o comprimento suficiente para levar a água da bomba até a caixa d'água, de acordo com a área de cada beneficiário;
- Ponto de energia elétrica próximo a instalação da bomba;
- Cabo elétrico pp flexível 2x2,5 mm com comprimento suficiente para a ligação do ponto de energia até a bomba;
- Disjuntor liga-desliga para bomba d'água;
- Braçadeira de 1 polegada (2 unidades);
- Área cultivada limpa e com acesso ao ponto de captação da água para efetiva instalação da bomba.

Observação: Admitir-se-á distância da fonte de água para a área onde será instalada o sistema de irrigação acima do valor citado na "alínea a", desde que a fonte de água esteja na superfície (cota igual ou menor que 0), ou acima desta.

**7.2.** Caso necessário, poderá ser solicitado, a qualquer tempo, ao(a) agricultor(a) familiar a Dispensa de Outorga de Uso da Água para Captação, de acordo com a legislação vigente.

**7.3.** Pontuação dos critérios de seleção para Classificação dos Beneficiários Habilitados, para o presente processo seletivo serão seguindo conforme descritos no quadro abaixo.

Quadro1: Critérios e Pontuação para Classificação

ITEM	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Residir em outro município longe da unidade familiar	5	15
	Residir próximo da unidade familiar	10	
	Residir na unidade familiar	15	
2	Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada: até 2 anos	5	15



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

	Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada: 3 a 5 anos	10	
	Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada: acima de 6 anos	15	
3	Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município): acima de 20Km	5	<b>15</b>
	Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município): de 11 a 20 km	10	
	Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município): até 10Km	15	
4	Sem DAP/CAF (pelo período de transição entre estes)	5	<b>15</b>
	DAP ou CAF outros enquadramentos, de acordo com os critérios definidos Manual de Crédito Rural - MCR	10	
	DAP ou CAF enquadramento V, de acordo com os critérios definidos no Manual de Crédito Rural - MCR	15	
5	Dependente disponível; 1 dependente	5	<b>15</b>
	Dependente disponível; 2 dependentes	10	
	Dependente disponível: a partir de 3 depoentes	15	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			<b>75</b>

A pontuação para classificação deste processo de seleção será a soma simples dos pontos obtidos em cada um dos itens de avaliação explícitas no quadro 1.

Sendo:

$$\text{Pontuação} = \sum \text{pontos (item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4 + Item 5)}$$

**7.4.** Para a classificação, será necessário que o participante alcance a pontuação mínima de 35 pontos.

**7.5.** O Técnico/ RURAP deverá preencher uma ficha de avaliação de critérios e pontuação do participante constante no **ANEXO 8** deste edital.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

**8.1** Considerando que a Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências que determina no parágrafo único do Art. 26 que “O primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada”. Fica estabelecido que em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: 1º Maior idade (mais idoso); 2º Maior pontuação na ordem 2 (localização da propriedade); 3º Maior pontuação na ordem 3 (tempo de experiência); 4º Maior pontuação na ordem 4 (nº de dependentes disponíveis conforme apontado na ficha de inscrição); 5º Maior pontuação na ordem 5 (residência na UPF); 6º Maior pontuação na ordem 6 (Possui DAP ou CAF), e 7º Sorteio.

<b>ORDEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>
01	Idade
02	Localização da propriedade quanto ao mercado consumidor
03	Maior tempo de experiência na cultura a ser irrigada
04	Número de dependentes disponíveis
05	Residir na unidade familiar
06	Ter DAP ou CAF
07	Sorteio

**9. CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO (nº dias / PROPOSTA)</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do edital	01/09/2023	DOE/AP
Prazo para inscrição	04 a 12/09/2023	ESLOCS/RURAP
Análise da inscrição	14 a 18/09/2023	COMISSÃO
Resultado provisório	19/09/2023	ESLOCS/RURAP DOE/AP
Recurso	20 a 22/09/2023	ESLOCS/RURAP
Análise do recurso	25 a 28/09/2023	COMISSÃO
Divulgação do resultado final	29/09/2023	ESLOCS/RURAP DOE/AP



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

Divulgação do cronograma de entrega e das instalações dos kits de irrigação	29/09/2023	ESLOCS/RURAP
Assinatura do Termo de doação e entrega dos materiais	De acordo com cronograma de entrega	ESLOCS/RURAP
Visita técnica	De acordo com cronograma de visita técnica	ESLOCS/RURAP

## **10. DA INABILITAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** Será considerado inabilitado, para efeito deste processo de seleção, o participante que:

- a) O(A) Agricultor(a) familiar e/ou cônjuge que esteja exercendo cargo público (efetivo, comissionado, contrato, etc. nas esferas estadual, federal ou municipal);
- b) É vedada a participação de mais de um agricultor familiar por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), neste processo de seleção;
- c) Agricultor familiar que não possui implantada a cultura que almeja irrigar e/ou nem a área preparada para o cultivo;
- d) Agricultor familiar que deixar de cumprir os deveres contidos no Termo de Compromisso assinado no momento da inscrição;
- e) Agricultor familiar que desistir, abandonar ou manifestar não mais interesse em receber o kit de irrigação, mediante Termo de Desistência/Exclusão contido no anexo 6 deste edital.

**10.2** Os candidatos que forem julgados não-habilitados poderão apresentar recurso constante no **ANEXO 9**, no prazo de 3 dias, conforme cronograma descrito no **item 9** deste edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

Observação: No ato de apresentar recurso ao resultado preliminar, não serão admitidos a inserção de novos documentos, pois que deveriam ser entregues no ato de inscrição.

**11. DO RESULTADO FINAL**

**11.1** Após análise pela comissão responsável a partir das informações das Fichas de inscrição e usando os critérios citados no **item 6** deste edital, resultará na classificação entre **'habilitados'** e **'não-habilitados'** para receber o kit de irrigação por gotejamento.

**11.2** O resultado deste processo de seleção será divulgado por:

- a)** Lista contendo a relação de todos os agricultores familiares classificados como **'habilitados no geral e habilitados por município, de acordo com o número de kits de irrigação disponíveis'**, e outra lista contendo a relação de todos os agricultores familiares classificados como **'não-habilitados'**, conforme os critérios estabelecidos no **item 7** deste edital.
- b)** Divulgação no Diário Oficial do Estado e no site [www.rurap.ap.gov.br](http://www.rurap.ap.gov.br), a relação dos agricultores (as) familiares do resultado final dos classificados como **'habilitado'** para receber o kit de irrigação por gotejamento e a relação dos **não-habilitados'** para receberem a instalação do kit de irrigação.
- c)** Divulgação nas sedes locais do RURAP nos municípios, da lista contendo a relação dos agricultores(as) familiares daquele município, **'habilitado'** para receber o kit de irrigação por gotejamento e a relação dos **não-habilitados'** para receberem a instalação do kit de irrigação.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

- 11.3** Uma vez selecionado, o beneficiário deverá assinar o Termo de Doação em anexo 4 deste edital no momento da entrega do Kit de Irrigação por Gotejamento.
- 11.4** Deverá ser preenchido pelo Técnico da ESLOC/RURAP o Relatório de Vistoria após a instalação, conforme o modelo no anexo 5, deste edital.

Observação: A divulgação do resultado final, bem como da lista contendo a relação de todos os agricultores familiares classificados como '**habilitados no geral e habilitados por município, de acordo com o número de kits de irrigação disponíveis**' conforme cronograma descrito no **item 9** deste documento.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** Em havendo disponibilidade de kits de irrigação, após atendidos os agricultores familiares selecionados para as localidades citadas no **Item 6.1**, e havendo agricultor familiar **habilitado** em cadeia produtiva e/ou em localidade distinta no Estado do Amapá, desde que tenha participado deste processo de seleção, este poderá ser contemplado, respeitando rigorosamente a ordem classificatória final, isto é, **habilitados no geral e habilitados por município, de acordo com o número de kits de irrigação disponíveis**'.
- 12.2** Informações sobre este processo de seleção poderão ser obtidas nos escritórios locais do RURAP em seus respectivos municípios/distritos, no horário de 8 h às 14 h de segunda a sexta-feira.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

**12.3** A seleção final dos agricultores fica a cargo da comissão responsável instituída pelo RURAP, cabendo as sedes locais do RURAP: Preencher a ficha de inscrição e o Termo de Compromisso dos pretensos beneficiários, anexar os documentos exigidos na ficha e enviar para serem submetidos a comissão responsável. Após o resultado final, acompanhar a instalação do kit de instalação na unidade produtiva pela empresa contratada pela CODEVASF, preencher o relatório de vistoria, disponibilizado no anexo 5 deste edital e encaminhar à comissão.

**12.4** Informações, esclarecimentos sobre o resultado final deste processo de seleção poderão ser obtidas junto a comissão responsável, na sede central do RURAP, mediante requerimento por escrito.

**12.5** Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão responsável, respeitando os princípios legais.

Macapá – AP, 25 de agosto de 2023.

**DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS**

Diretor Presidente do RURAP  
Decreto nº 0024/2023 – GEA

Registre-se e publique-se.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

**ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Secretaria de Desenvolvimento Rural**  
**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

**PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA**  
**- FICHA DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO -**

**DADOS GERAIS**

Nome Completo:		Apelido:	Idade:
CPF:	RG:	Estado Civil:	Nº de Dependentes :
Endereço:		Município:	
Localização da propriedade em relação a sede do município: Até 10 km ( ) Entre 11 a 20 km ( ) Acima de 20 km ( )		Residência: Propriedade ( ) Local Próximo ( ) Outro município ( )	
Tempo de experiência na cultura a ser irrigada: Até 2 anos ( ) Entre 3 a 5 anos ( ) Acima de 6 anos ( )			
Nº da DAP/CAF (se houver):		Enquadramento: DAP V ( ) DAP outro enquadramento ( ) Sem DAP ( )	

**LEVANTAMENTO DE DADOS TÉCNICOS DA ÁREA A SER IRRIGADA**

Nome da Propriedade:	Localização:
Coordenadas geográficas:	Declividade aparente do terreno (visual)?
Nome da cultura a ser irrigada?	O cultivo possibilita instalação de sistema de irrigação? Sim ( ) Não ( )
Existência de energia elétrica: ( ) Sim ( ) Não Distância para o ponto de captação de água: _____ metros.	Voltagem da energia elétrica disponível: 110 v ( ) 220 v ( )
Tipo de fonte da água (rio, poço tubular, cisterna, etc.) para alimentar o sistema de irrigação?	Distância da fonte de água para a área a ser irrigada (metros)?
Diferença de nível (cota) do ponto de captação de água até a área a ser irrigada (metros)?	Textura do solo (textura argilosa, textura média, textura arenosa)?
Qual a sua produção atual da cultura que almeja irrigar?	Qual o principal objetivo que o faz querer ser beneficiário de um kit de irrigação por gotejamento?
Agricultor(a) familiar se compromete com a contrapartida exigida pelo proponente executor, seja com auxílio de mão de obra na montagem; e, principalmente, com a adequação hidráulica e/ou elétrica condicionantes para a efetiva instalação do sistema? ( ) SIM ( ) NÃO	

**DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e, por ser a presente autorização a manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento como compromisso, para boa utilização e conservação dos equipamentos que poderei receber, bem como para os fins de direito.

\_\_\_\_\_, AP \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
 Agricultor Familiar

\_\_\_\_\_  
 Téc. Responsável - RURAP



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

**ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Secretaria de Desenvolvimento Rural**  
**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá**  
**CNPJ: 34.926.188/0001-15**

**PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA**  
**- TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE -**

Considerando o Projeto Agricultura Familiar Irrigada (Kits de Irrigação);

Eu, \_\_\_\_\_, sob o nº de CPF \_\_\_\_\_, detentor da propriedade \_\_\_\_\_, coordenada geográfica \_\_\_\_\_, localização da propriedade \_\_\_\_\_

, declaro e confirmo o compromisso de atender as condicionantes do projeto, mediante providenciar os itens necessárias para instalação do sistema de irrigação por gotejamento para 500m<sup>2</sup>.

O não atendimento das condicionantes, no Anexo 2 deste edital, implicará ao beneficiário o desligamento do projeto.

\_\_\_\_\_, (AP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do beneficiário(a)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do técnico responsável (ESLOC - \_\_\_\_\_)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

### ANEXO 3 – CHECK LIST NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO PARTICIPANTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

#### PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA - CHECK LIST NA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO PARTICIPANTE -

Nome Completo:	Apelido:
----------------	----------

DOCUMENTOS REQUERIDOS	ENTREGUE	NÃO ENTREGUE	OBSERVAÇÃO
Documento oficial com foto (RG, CNH, entre outros);			
Cadastro de Pessoa Física – CPF;			
Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF. VER NOTA ABAIXO			

NOTA: Por estamos num período de transição entre os sistemas da DAP e o CAF, em podendo haver impossibilidade para emissão deste documento, será aceita as inscrições daqueles agricultores nesta situação, desde que a ESLOC/RURAP relacione esses agricultores e os respalde (Declaração) como agricultores familiares atendidos pelo RURAP.

#### DECLARAÇÃO/CONFIRMAÇÃO

Declaro e confirmo que realizei a entrega dos documentos no ato de inscrição para participar deste processo de seleção.

\_\_\_\_\_, AP \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
Agricultor(a) familiar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

#### ANEXO 4 –ENCARGOS DO DONATÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

#### PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA - ENCARGOS DO DONATÁRIO -

Estrutura **condicionante** para efetiva instalação do kit de Gotejamento na área do beneficiário:

- 1 - Castelo para caixa d'água, com no mínimo 2 metros de altura ao lado da unidade produtiva com resistência para suportar o peso de 2 mil litros de água;
- 2 - Mangueira para irrigação de 1 polegada com o comprimento suficiente para levar a água da bomba até a caixa d'água;
- 3 - Ponto de energia elétrica próximo a instalação da bomba;
- 4 - Cabo elétrico pp flexível 2x2,5 mm com comprimento suficiente para a ligação do ponto de energia até a bomba;
- 5 - Disjuntor liga-desliga para bomba d'água;
- 6 - Braçadeira de 1 polegada (2 unidades);
- 7 - Área cultivada limpa e com acesso ao ponto de captação da água para efetiva instalação da bomba.

**IMPORTANTE:** Só serão instalados os kits de irrigação por gotejamento naquelas áreas onde forem atendidas as condicionantes acima.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

## ANEXO 5 – TERMO DE DOAÇÃO DO KIT DE IRRIGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

### PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA

TERMO DE DOAÇÃO DO KIT DE  
IRRIGAÇÃO – TIPO ‘GOTEJAMENTO’  
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO  
DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO  
AMAPÁ - RURAP E O(A) SR(a).

\_\_\_\_\_  
NOS SEGUINTE TERMOS:

O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP, autarquia estadual, inscrito no CNPJ de nº 34.926.188/0001-15, com sede na Avenida Cora de Carvalho, nº 2430, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP 68.901-335, doravante denominado de **DOADOR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS, portado do documento de identidade tipo RG nº 008113 POLITEC/AP e CPF nº 182.188.142-72, residente e domiciliado em Macapá/AP, e o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_  
portador do documento de identidade tipo RG \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (Município/UF) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **DONATÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o Art. 76, inciso II, alínea ‘a’ da Lei 14.131/2021, o(a) DONATÁRIO(A) declaro(a) e confirmo(a) o compromisso de participar das atividades pelo presente projeto, observada a legislação de regência e mediante as seguintes cláusulas e condições:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

CONT. ANEXO 5



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

**1. Cláusula primeira – DO OBJETO**

1.1. O RURAP, por meio deste instrumento, doa ao DONATÁRIO(A):

1 Kit de Irrigação, contendo 1 (uma) bomba submersa vibratória, tipo 'sapo'; 1 (uma) caixa d'água de 2000 litros, e 1 (um) Kit irrigação por Gotejamento (para uma área aproximada de 20 x 25 m = 500 m<sup>2</sup>), totalizando valor do kit em **R\$ 2.941,83 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**.

**2. Clausula segunda – DOS ENCARGOS DO(A) DONATARIO(A)**

2.1. Os encargos do(a) donatário(a) deverá atender a Estrutura condicionante para efetiva instalação do kit de Gotejamento na área produtiva, tais como: Castelo para caixa d'água, com no mínimo 2 metros de altura ao lado da unidade produtiva com resistência para suportar o peso de 2 mil litros de água; Mangueira para irrigação de 1 polegada com o comprimento suficiente para levar a água da bomba até a caixa d'água; Ponto de energia elétrica próximo a instalação da bomba; Cabo elétrico pp flexível 2x2,5 mm com comprimento suficiente para a ligação do ponto de energia até a bomba; Disjuntor liga-desliga para bomba d'água; Braçadeira de 1 polegada (2 unidades), e Área cultivada limpa e com acesso ao ponto de captação da água para efetiva instalação da bomba.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Doação é por tempo indeterminado, contudo a inexecução ou a mora no cumprimento dos encargos, pelo(a) donatário(a) **no item 2.1**, implicará a reversão da doação, de acordo com os seguintes fatores:

- a) Quaisquer crimes, infrações e danos cometidos com sua utilização serão de total responsabilidade do(a) donatário(a);
- b) Não atender as estruturas condicionantes para implantação do sistema.

2.3. O RURAP poderá, a qualquer tempo, por meio de decisão unilateral, caso verifique a não observância do que estipula os subitens 'a' e 'b' **no parágrafo 2.2** ou a prática de crime ambiental utilizando os bens, promover a revogação da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

**CONT. ANEXO 5**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

doação com a consequente reversão dos objetos doados ao patrimônio do RURAP.

2.4. É vedado a alienação (venda) dos objetos doados.

**3. Cláusula terceira – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1. O(A) DONATÁRIO(A) será responsável pela conservação dos bens, objetos do presente termo de doação.

3.2. Caberá ao DONATÁRIO(A) arcar com todas as despesas inerente à manutenção dos bens, objeto deste termo.

**4. Cláusula quarta – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. O RURAP E O(A) DONATÁRIO(A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais a liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais nos moldes da LEI nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**5. Cláusula quarta – DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

**6. Cláusula quinta – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O extrato do presente Termo de Doação será levado à publicação, pelo RURAP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

**CONT. ANEXO 5**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

**7. Cláusula sexta – DO FORO**

7.1. Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Macapá/AP.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS  
DIRETOR PRESIDENTE DO RURAP  
DECRETO Nº 0024/2023 - GEA  
CPF Nº: 182.188.142-72

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO(A) DONATÁRIO(A)  
CPF Nº:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

### ANEXO 6 – RELATÓRIO DE VISTORIA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

#### PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA - RELATÓRIO DE VISTORIA -

Nome Completo:			Apelido:	
CPF:	Telefone:	Município:	Coordenadas geográficas:	
Propriedade (nome, endereço, comunidade, etc.):				
Cultura(s) Irrigada(s):	Sistema montado na Área: ( ) Sim ( ) Não		Situação do Sistema: ( ) Funcionando ( ) Não Funcionando	
Se o sistema não foi montado (bomba, caixa d'água e kit irrigação), qual o motivo?				
Se o sistema está montado, mas não funcionando, qual o motivo?				
Outras anotações:				

**IMPORTANTE!** Anexar registro fotográfico.

\_\_\_\_\_ - AP, / /

\_\_\_\_\_ Beneficiário(a)

\_\_\_\_\_ Téc. Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
 CNPJ: 34.926.188/0001-15

**ANEXO 7 – TERMO DE DESISTÊNCIA/EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 Secretaria de Desenvolvimento Rural  
 Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
 CNPJ: 34.926.188/0001-15

PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA  
 - TERMO DE DESISTÊNCIA/EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE -

Nome Completo:			Apelido:
CPF:	Telefone:	Município:	Coordenadas geográficas:
Propriedade (nome, endereço, comunidade, etc.):			
Por que o beneficiário não irá receber a doação de um kit de irrigação? <input type="checkbox"/> Não quer mais o kit; <input type="checkbox"/> Não irá cultivar na área; <input type="checkbox"/> Não tem acesso para a área do beneficiário; <input type="checkbox"/> Beneficiário não encontrado; <input type="checkbox"/> Não reside mais no local; <input type="checkbox"/> Impossibilidade de instalação do kit na área; <input type="checkbox"/> Outro motivo. Qual? _____			
Outras anotações pertinentes (relatos, testemunhas, etc.):			

**IMPORTANTE!** Anexar registro fotográfico.

\_\_\_\_\_  
 Agricultor Familiar  
 (caso seja desistência por parte deste)

\_\_\_\_\_  
 Téc. Responsável/RURAP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

## ANEXO 8 – FICHA DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO PARTICIPANTE



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Secretaria de Desenvolvimento Rural  
Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

### PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA - FICHA DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO DO PARTICIPANTE -

Nome Completo:	Apelido:
----------------	----------

ITEM	CAMPO EXCLUSIVO A SER MARCADO (UMA VEZ) PELO TÉCNICO/RURAP			
	5	10	15	SUBTOTAL
1. Local de residência em relação a unidade produtiva familiar				
2. Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada				
3. Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município)				
4. Possui DAP ou CAF				
5. Mão de obra disponível				
<b>TOTAL GERAL</b>				

Legenda:

ITEM	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO*	PONTOS
1	Residir em outro município	5
	Residir próximo a unidade produtiva familiar	10
	Residir na unidade produtiva familiar	15
2	Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada: até 2 anos	5
	Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada: 3 a 5 anos	10
	Tempo de experiência com a cultura a ser irrigada: acima de 6 anos	15
3	Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município): acima de 20Km	5
	Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município): de 11 a 20 km	10
	Propriedade localizada próxima ao mercado consumidor (sede do Município): até 10Km	15
4	Sem DAP/CAF (pelo período de transição entre estes) neste caso Técnico deverá emitir declaração	5
	DAP ou CAF outros enquadramentos, de acordo com os critérios definidos no MCR	10
	DAP ou CAF enquadramento V, de acordo com os critérios definidos no MCR	15
5	Mão de obra disponível; 1 trabalhador	5
	Mão de obra disponível; 2 trabalhadores	10
	Mão de obra disponível; a partir de 3 trabalhadores	15

(\*) Verificar as respostas da Ficha de inscrição do participante

Assinatura do Téc. Responsável - RURAP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
 CNPJ: 34.926.188/0001-15

### ANEXO 9 – RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 Secretaria de Desenvolvimento Rural  
 Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá  
 CNPJ: 34.926.188/0001-15

#### PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR IRRIGADA - RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR -

RECURSO INTERPOSTO AO RESULTADO PRELIMINAR DOS AGRICULTORES HABILITADOS AO KIT DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO, EDITAL Nº 01/2023, realizado pelo INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ – RURAP.

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_

apresento recurso junto à Comissão Kits de Irrigação - RURAP solicitando a revisão da análise da minha documentação diante do resultado preliminar dos agricultores habilitados ao kit de irrigação por gotejamento, referente ao edital nº 01/2023.

A decisão objeto de contestação é (descreva de forma legível):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (descreva de forma legível):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AP, \_\_\_\_\_ de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do (a) participante (obrigatório)

Obs.: Cada recurso é individual. Se o (a) participante pretende fazer mais de uma contestação, estas contestações deverão ser preenchidas em documento de recursos individualmente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ  
CNPJ: 34.926.188/0001-15

**COMISSÃO DE SELEÇÃO – PROJETO AGRICULTURA FAMILIAR  
IRRIGADA**

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Cesar Augusto Rodrigues de Souza	Extensionista Florestal / Eng. Florestal - RURAP
Omar de Sousa Pimentel	Analista de Desenvolvimento Rural / Eng. Agrícola - RURAP
José Renato Magno Xavier	Extensionista Agropecuário / Eng. Agrônomo - RURAP
Manoel Carlos Siqueira Chaves	Técnico em Extensão Rural / Téc. Em Agropecuária - RURAP
Thyago Magnun Amorim Monteiro	Extensionista Agropecuário / Eng. Agrônomo - RURAP

**Fundação da Criança e do Adolescente****PORTARIA Nº 082/2023-GAB/FCRIA**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0033/2023; Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; e o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2296.0461/2023 GAB - FCRIA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo listados para comporem a **Comissão de Elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional - PPPI** do NÚCLEO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO MASCULINA - CESEIN:

- CIBELLE REGINA FERREIRA VALENTE - Psicóloga;
- EMERSON LUISI DAMASCENO PICANÇO - Sociólogo;
- EMERSON PINHEIRO MATIAS - Pedagogo;
- EVÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA - Pedagoga;
- FRANCINEIDE QUINTELA SANTOS - Pedagoga;
- GLÁUCIA PAOLA MORAIS DA COSTA - Arte-Educadora.

**Art. 2º** - Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.  
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente/FCRIA  
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 28825

**Fundação Marabaixo****PORTARIA Nº 36/2023 - FUNDAÇÃO MARABAIXO**

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUNDAÇÃO MARABAIXO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0260 de 18 de janeiro de 2023, e o que consta no art. 1º da Lei Estadual 1.700, de 17 de julho de 2012, alterado pela Lei Estadual 2.124, de 02 de dezembro de 2016,

**Resolve:**

**Art.1º** Autorizar o deslocamento dos servidores **DIEGO MENDES DOS SANTOS, MARIELE MORAES DOS SANTOS, NAIDE FILGUEIRA DE CARVALHO E PAULO RODRIGO GOMES DA SILVA** da sede de suas atribuições Macapá até o município de Itaúbal do Pírrim para acompanhamento do processo eleitoral na comunidade de São Miguel do Macacoari, no período de 02 de setembro de 2023.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 01 de setembro de 2023  
JOSILANA DA COSTA SANTOS  
PRESIDENTE-FUNDAÇÃO MARABAIXO  
Decreto GEA 0260/2023

Protocolo 28880

**Companhia de Água e Esgoto do Amapá****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-CAESA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**200201.0077.2285.0057/2023 DIRTE - CAESA**

A **Companhia de Água e Esgoto do Estado do Amapá - CAESA** torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a lavratura de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, conforme informações a seguir:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E CORRELATOS** a fim de atender as necessidades das atividades: ampliação de rede e implantação de sistema de água, implantação de sistema de coleta e abastecimento de água, substituição de canos danificados, montagem de kits para captação de águas pluviais em região que não possui sistemas de abastecimento de água pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 18/09/2023 a partir das 09h00min (horário de Brasília) no endereço eletrônico: ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

**INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 18/09/2023, as 10h00min (horário de Brasília) no mesmo endereço eletrônico supracitado.

O Edital se encontra disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID 1015821) e [caesa.portal.ap.gov.br](http://caesa.portal.ap.gov.br).

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.  
Elaine de Souza Santos  
Pregoeira/CAESA

Protocolo 28836

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - CAESA**

PROCESSO Nº 200201.0077.2481.0031/2022 GERLOM - CAESA.

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

CONTRATADA: **F.G. DE SOUSA EIRELLI, CNPJ n. 37.429.124/0001-05.**

OBJETO: Registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO

DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, visando futuras aquisições, para atender as Atividades Setoriais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**VALOR: R\$ 27.942,30** (Vinte e Sete Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta Centavos).

**VIGÊNCIA: 12 (dose) meses** a partir do cumprimento de publicação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO Diretor Presidente

Protocolo 28817

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
003/2023 - CAESA**

PROCESSO Nº 200201.0077.2481.0031/2022 GERLOM - CAESA.

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

CONTRATADA: **A. SALOMÃO DE ALMEIDA - EPP, CNPJ n. 04.437.177/0001-00.**

OBJETO: Registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) com previsão de entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, visando futuras aquisições, para atender as Atividades Setoriais da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**VALOR: R\$ 7.174,00** (Sete Mil Cento e Setenta e Quatro Reais).

**VIGÊNCIA: 12 (dose) meses** a partir do cumprimento de publicação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO Diretor Presidente

Protocolo 28818

PUBLICIDADE





**Ministério Público****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 043/2023  
REPUBLICAÇÃO**

Homologo na forma da Lei nº 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 31/08/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006046/2023-66/MP-AP.

Assunto : **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Fundamento : Art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Favorecido : **RÔMULO PAULO CORDÃO** - CPF: 038.896.744-70.

Objeto: Contratação de serviços de treinamento de Pessoal em Capacitação no Curso "Organizações Criminosas - Compreendendo a dinâmica para uma eficiente repressão", a ser realizado na cidade de Macapá/AP, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 25 a 27/10/2023.

Valor Total : **R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.364 - Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, Elemento de Despesa 3390.36 - Outros serviços de terceiros PF, Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Justifica-se a presente despesa em favor do senhor **RÔMULO PAULO CORDÃO**, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, considerando a solicitação de reajuste em razão de necessidade de atualização dos valores das passagens aéreas, conforme documentos juntados nos autos. Considerando ainda, a publicação do documento no DOE nº 7.988 de 23/08/2023. Ademais, que os documentos apresentados pelo Profissional a ser contratado, atende aos requisitos dispostos na norma, dada a sua experiência no desenvolvimento da atividade. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, observando as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, preço e sua compatibilidade com mercado. Desta feita, tendo em vista que a referida capacitação tem sua singularidade, com tempo determinado, que só poderá ser ministrado pelo palestrante. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, caracterizando **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 94, II da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior

publicação.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505/2023-/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da Comissão Especial de Licitação/MP-AP

Protocolo 28829

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO  
Nº 017/2022/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** construção do prédio onde funcionarão o Centro de Apoio Operacional (CAO) e o Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA) do Ministério Público do Estado do Amapá.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 017/2022-MPAP.

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2021-CPL/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0007760/2023-57/MP-AP

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **EDIFICA ENGENHARIA LTDA.**

VALOR DO TERMO ADITIVO: Apenas dilação de prazo de execução.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Prorroga o prazo de execução do Contrato até 25/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e pela Contratada, Sr. Roberto Luiz Chaves Souza, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 28900

**Defensoria Pública****TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2023**

**Vinculado ao Processo n.º 2022.08.16.7275-12 - DPE/ AP**

**Doador:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Donatário:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.025/0001-49; **Objeto:** O presente Termo visa a doação de bens móveis inservíveis classificados antieconômico para a Administração desta Defensoria Pública, qual sejam:

Nº	Data da Aquisição	Nota Fiscal	Tombamento	Discriminação /Especificação	EC	FA	Valor/Residual	
01	13.08.2018	000123	321010000190919	Cadeira giratória cor preta	4	1	25,55	
02	05.09.2018	000138	321010000191027	Cadeira fixa tipo palito preta	4	1	9,40	
03	05.09.2018	000138	321010000191032	Cadeira fixa tipo palito, internauta preta	4	1	9,40	
04	05.09.2018	000138	321010000191019	Cadeira fixa tipo palito s/braço, internauta preta	4	1	9,40	
05	13.08.2018	000123	321010000190930	Cadeira giratória estilo secretaria c/ braço T, preta	4	1	25,55	
06	13.08.2018	000123	321010000190865	Mesa p/ escritório c/02 gavetas	4	1	25,55	
07	13.08.2018	00123	321010000190876	Mesa p/ escritório com 2 (duas) gavetas laterais e chaves	4	1	25,55	
08	13.08.2018	00123	321010000190881	Mesa p/ escritório com 2 (duas) gavetas laterais e chaves	4	1	25,55	
09	04.05.2004	-	321010001093487	Arquivo em aço 04 gavetas p/ pasta suspense	4	1	21,10	
10	02.07.2002	-	321010001066562	Arquivo de madeira de lei c/ 04 gavetas p/ pasta suspense	4	1	30,00	
11	03.04.2017	-	321010000190596	Armário de madeira de Lei c/ 04 gavetas p/ pasta suspense	4	1	0,00	
TOTAL								207,05

**Fundamentação Legal:** Art. 17, II, alínea "b" da lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 4.026/2009 e Laudo Técnico de avaliação dos bens. **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022 pelo doador e CEZAR AUGUSTO VIEIRA, delegado Geral, pela donatária.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 28785

## Prefeitura de Cutias

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023/CPL-PMCT

referente Adesão de Ata de registro de preços, cujo objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMCT**, conforme contrato nº 003/2023, Empresa **CONTRATADA: D F DAS MERCES NETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.670.248/0001-56, valor de **R\$ 525.261,15 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos)**, Data da assinatura 18/08/2023. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo.

Cutias-AP, 09 de Agosto de 2023.  
 ALEXSANDRO PONTES MARQUES  
 Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28690

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023/CPL/SEMSAC-PMCT

referente Adesão de Ata de registro de preços, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUTIAS - PMCT**, conforme contrato nº 004/2023, Empresa **CONTRATADA: IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.324.654/0001-33, valor de **R\$ 2.093.449,05 (dois milhões e noventa e três e mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**, Data da assinatura 03/08/2023. Contrato original encontra-se acostado ao processo administrativo.

Cutias-AP, 03 de Agosto de 2023.  
 ALEXSANDRO PONTES MARQUES  
 Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28691

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023/CPL-PMCT

referente Adesão de Ata de registro de preços nº 010/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS**

**DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS-AP**, conforme contrato nº 040/2023, Empresa **CONTRATADA: DARKLE R ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.491.434/0001-50, valor de **R\$ 1.295.538,53 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, Data da assinatura 18/08/2023. Contrato original encontra-se acostada ao processo administrativo.

Cutias-AP, 18 de Agosto de 2023.

GILSON SÉRGIO RABELO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 28694

## Prefeitura de Tartarugalzinho

### ##ATO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-CPL/GMC/PMT

**##TEX** Processo Nº 4692.303/2023 - SEMIOS/PMT  
Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 15,02KM, UTILIZANDO O SISTEMA DE TSD-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, EM ESTRADAS VICINAIS NO RAMAL DA COMUNIDADE DO CEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.**

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 03/10/2023.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/ PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP. O Edital estará disponível no site da Prefeitura e seus anexos poderão ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs. A retirada do Edital e seus anexos se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa

**##DAT** Tartarugalzinho-AP, 31 de agosto de 2023.

**##ASS** Simone da Silva e Silva Gonçalves

**##CAR** Presidente da CPL/GMC/PMT

Protocolo 28808

### ##ATO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023-CPL/GMC/PMT

**##TEX** Processo Nº 4693.320/2023 - SEMIOS/PMT  
Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE 12,19KM, UTILIZANDO O SISTEMA DE TSD-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, EM ESTRADAS VICINAIS NO RAMAL DA COMUNIDADE BOM JESUS E 3,16 KM NA COMUNIDADE DO CEDRO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP.**

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 04/10/2023.

Hora da Sessão: 10h00mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de reuniões da CPL/ GMC/ PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tar-

tarugalzinho-AP. O Edital estará disponível no site da Prefeitura e seus anexos poderão ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs. A retirada do Edital e seus anexos se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa

**##DAT** Tartarugalzinho-AP, 31 de agosto de 2023.

**##ASS** Simone da Silva e Silva Gonçalves

**##CAR** Presidente da CPL/GMC/PMT

Protocolo 28809

## Prefeitura de Porto Grande

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE ##ATO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - AP (CONVÊNIO 895631/2019-DPCN - LOTE 1).

**##TEX** Contrato: 270/2022-PMPG. Contratada: EUCAPINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.931.022/0001-97, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

**##DAT** Porto Grande - AP, 31 de agosto de 2023.

**##ASS** ARTHUR PANTOJA BARBOSA.

**##CAR** Assessor Especial do Desenvolvimento da Gestão

Protocolo 28780

## Publicações Diversas

### EDITAL ELEIÇÕES SINDICAIS - 2023/2027.

Pelo presente edital, CONFORME os dos arts. 36 e 42 do Estatuto Social desta entidade sindical, e de acordo com o deliberado na ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA realizada no dia 11 de agosto de 2023, as Eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, 2023-2027, por meio de votação presencial, que serão realizadas:

Data: **08 de Outubro de 2023.**

Horário: **Das 08:00h às 12:00h**

Local: Sede provisória do **SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCAAP**, sito a rua Avenida Lourenço Araújo de Sá, nº 2643, Bairro Jardim Felicidade 2, CEP 68909-007.

Jackson Oliveira de Sousa.

Presidente comissão eleitoral

Protocolo 28082

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Wellington Braga Costa-PP**, Vereador e Presidente da Comissão Especial de processamento vem notificar os abaixo citados para comparecerem no dia 05/09/2023 na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes, as 09:00 hs para prestar esclarecimentos.

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, é o presente para informar que a comissão processante requer a presença do seguinte senhor para prestar informações sobre denúncias contra o atual gestor do município; A) JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES. Destacamos ser de suma importância que o atual prefeito preste informações sobre as denúncias, principalmente por ser diretamente afetado por elas, Cito que o depoimento começara as 09:00, na Câmara de vereadores de Ferreira Gomes/AP, Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, comparecer com um documento com foto, Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ferreira Gomes/AP e em outros meios de grande circulação. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade.

Ferreira Gomes/AP, 01 de Setembro de 2023  
Wellington Braga Costa-PP  
Presidente da comissão Processante

Protocolo 28897

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O Secretário Escolar do Colégio Albert Einstein no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que preceituam os Artigos 37 e 38 da Lei 9.394/96, da Resolução nº 27/2015-CEE/AP, da Resolução nº 081/2019-CEE/AP - **Renova o Reconhecimento do Ensino Médio**: Parecer nº 034/2019-CEE/CEB/AP, e da Resolução nº 104/2021 - CEE/AP - **Autorização de Funcionamento do Ensino Médio - EJA/EAD**: Parecer nº 021/2021 - CEB/CEE/AP. Publica a lista de formados da TURMA 3002-G por essa instituição de ensino EJA/Ensino Médio.

ARLETE GOMES DA SILVA, ASSIS DE OLIVEIRA FURTADO, AUREA BERKENBROCK SEBASTIÃO, BRUNO BARBOSA AMORIM, CRISTIANE DOS SANTOS SEABRA, CRISTIANO REIS TELES, CRISTIANO REIS TELES JUNIOR, DOUGLAS WILLIAN MARTINS CIPRIANO, DULCENILDO VIEGAS PEREIRA, ÉRICA DE SOUZA MORAIS, ERIKA TASSIANA MARQUES ALBUQUERQUE, ERVESON GOMES PEREIRA, EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, EVELLYN LIMA LOURENÇO, FLAVIO FERNANDES QUEIROS, FRANCILENE DOS SANTOS SILVA, FRANCIMAURA DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCO RENAN DE SOUSA BANDEIRA, FRANSÉGIO ASSIS MENEGUETI CORSI, GILMARA OLIVEIRA SILVA LIMA, GLEDSON HENRYQUE PORTELA SCARPIM, ISVALTER SIRLEY LAURINDO, JOYCE FLAVIA FERREIRA, JOYCE MARTINS MONTEIRO, JUAREZ JUNIO LIMA DE OLIVEIRA, JULIANO DOS SANTOS, JULIETE SILVA GOMES, JULIO CESAR FAGUNDES, LUIZA RAIANE

FERREIRA DE SOUZA, MIKAEL DE OLIVEIRA MORAES, MILSON OLIVEIRA DE SOUZA, MIRIANE GREM DOS SANTOS SILVA, ROSEMARY MARTINS PAIVA, ROSENILDA MELO DA SILVA DE SOUZA, RUTE ESTER FERNANDES PEREIRA, SAMANTA CAROLINE DE SOUZA, SUZIANE APARECIDA TEIXEIRA SILVEIRA, TAMIRES CRISTINA MARTINS, THALITA SOUZA DE OLIVEIRA, THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, VAGNER DOS SANTOS LIMA, VANUSA DE LIMA, VILANIR PEREIRA LOPES.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.  
Marlon Vando dos Santos Pantoja  
Secretário Escolar  
Portaria 09/2023

Protocolo 28813

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F2-EJA3ETAPA07

ADRIAN JAIR KREUTZER, ADRIANA DOMINGUES DE GODOY, AGUINALVA LIMA DOS SANTOS, ALCIDES JUNIOR GOMES DA GRAÇA, ALESSANDROMACIEL DE MORAES RODRIGUES, ALEX AGUIAR MARTINS, ALEX MARQUES LEANDRO, ALEX SANDRO DIAS DE LIMA, ALEXANDRE LOPES SANTOS, ANA BEATRIZ DUARTE GOMES, ANDREIA REJANE DA SILVA PACHECO, ARTUR VINICIUS DE MORAES, BRUNO TEODORO MACHADO, CAMILA DE SOUZA RODRIGUES MOTA, CELSO CÍCERO LOURENÇO, CLAILTON ALVES DE ARAUJO, CLEBER LIMA ALMEIDA, CLEIDE SEGATO, DANIEL BUENO TECSI, DANIEL COLARES BARBOSA DA SILVA, DANIEL OLIVEIRA ROCHA, DANIEL PEREIRA MACIEL, DANILO OLIVEIRA RODRIGUES, EDSON CIRINO DE SIQUEIRA, EDSON DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, ELIZANDRA DO PRADO RODRIGUES, ELVIS RAMOS SANTIAGO, FABIO MENDONÇA SILVA, GABRIELLEN BEATRIZ OLIVEIRA SILVA, GEOVANE ROSALINO DA SILVA SANTOS, GISLEIDI APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, GISOMAR DE AQUINO BARBOSA, HENRIQUE RONALD DO NASCIMENTO, ILKA JACIONE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA, JACQUELINE SPEROTTO CONSONI, JAIR RIBEIRO MARQUES, JAISON CAVALHEIRO FREDES, JOÃO PEDRO GONÇALVES LINERA, JOSIEL CORTES PEDROSO, JUCELI APARECIDA REIS, JULIA NICOLE TEIXEIRA, JULIANA APARECIDA PIMENTA DA COSTA, JULIANO APARECIDO FREITAG, KÁTIA ALVES DE PAULA LIMA, KATIA CRISTINA TOMÉ COCELO, LARA APARECIDA DE SOUZA ANACLETO, LINDA INES FERREIRA VIDAL, LUCIANO MARTINS BARCELOS, LUCILEIDE BARROS DA SILVA FLÔRES,



LUZIA MARTIMIANO PEREIRA, MARCELA BATISTA BEZERRA, MARCIA EUGENIA DA MOTA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA SILVA, MARIA CHARLI CLEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA, MARIA EDINALVA DA SILVA, MARIA EDUARDA RODRIGUES, MARIA GABRIELE ARAUJO DOS SANTOS, MARIA LEIDIANE DE SOUZA PAIVA, MAURÍCIO SILVA RAMOS, MIRIAN PEDRO DE FARIA, ORANO JACINTO DA SILVA, OZANA BARROS TAVARES DA SILVA RODRIGUES, PEDRO ROGERIO MARCON, RAFAELA APARECIDA SIMÕES NASCIMENTO, REGIANE PEREIRA DA SILVA, SAULO JEAN DOS SANTOS, SIMONE CORREA, TATIANA BATISTA DA SILVA, TATIANA DIAS DE LIMA, THAIS REGINA CASTAGINE DOS SANTOS, VALCIR PEREIRA DA SILVA, VANESSA DOS SANTOS GOULART, VANESSA MOURA NUNES, WASHINGTON SANTOS DA SILVA, WINICIUS HENRIQUE DA SILVA.

Macapá/AP, 01 de setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28815

#### LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA15

ADRIANA PINHEIRO MAGALHÃES, ADRIANO LOPES DE LIMA, ADRIANO MENDES DA SILVA, AELEN GARCIA DOS SANTOS, AILTON JÚNIO MIRANDA SOUZA, ALBERTINO LOURENÇO DOS SANTOS, ALDAIZA DA SILVA SANTOS, ALEXANDRE MARTINS GOMES, ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, ANA CAROLINA DA SILVA DE OLIVEIRA, ANA PAULA TRIQUES, ANÁLIA DE SOUZA FERREIRA SANTANA, ANDERSON MAYKON CORDEIRO MONTEIRO, ANDRÉ LUIZ FLORENTINO DA SILVA, ANDRÉIA VIANNA, ANDRIELE FONTES DE ALMEIDA, ANIELE KATIA LASQUEVITE, ARNALDO ARAÚJO DA SILVA, BENEDITO LILIANDRO SIMÃO PIRES, BRUNA ALVES PEREIRA, BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, CARLOS ROBERTO DE JESUS, CAROLINA DA COSTA ZANON DE SOUZA, CASSIA MARIA DE JESUS QUEIROZ, CAZUZA DE MEIRA LIMA, CELIANE CARVALHO PINHEIRO, CHRISTIAN RODRIGUES MOREIRA, CLARICE CARNEIRO DA SILVA, CLAUDIA REGINA RAMOS NASCIMENTO OKASAKI, CLAUDIA SOARES, CRISTINA RODRIGUES SILVA SANTOS, DAIANE CRISTINA MIRANDA, DANIEL MÁRCIO LEAL, DANIELE SANTOS DA ROCHA PROCÓPIO, DENER ROGENOR SIPRIANO PEREIRA, DENISE MARGARETE OLIVEIRA DOS SANTOS, DIANA RODRIGUES PORTO, DIEGO DA SILVA FERREIRA, DIRLENE GOMES DA

SILVA, DOUGLAS FERREIRA PROCÓPIO, EDERSON PIRES BRANDÃO, EDILEUZA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, EDLANE COSTA GOMES, EDMILSON PINHEIRO SOUZA SANTOS, EDUARDO CORREIA LIMA, EDUARDO MEDEIROS CAMPOS, ELAINE CRISTINA MARTINS PONTES, ELEN MENDES ALVES, EMYLLI VITÓRIA NUNES PEREIRA.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28847

#### LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA16

ÉRIKA APARECIDA DE CARVALHO, FABIANO FERNANDES, FABIO JESUS TORRES DE ARAUJO, FÁBIO RICARDO SPANNENBERGER ECKER, FELIPE AVANZO DE ALMEIDA, FELIPE DE JESUS, FELIPE DE LIMA PRESTES, FLAVIO LEITE MACHADO, FLAVIO SILVA PEREIRA, FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS MELLO, FRANCISCO JONH DO CARMO CUNHA, FRANCISCO WALQUELEI MUNIZ VIANA, FREDERICO DIAS HAINFELLNER, GABRIELA DE OLIVEIRA AMORIM, GENIERE CUNHA LEAL, GERALDO XAVIER DE ARAUJO, GILBERTO ALVES PEREIRA, GIOVANNI SIMIONI, GLORIA LUCIA DOS SANTOS VASCONCELLOS MIRANDA, GRACIANE RIBEIRO DA SILVA BENASSULY, GRAZIELLE APARECIDA VALENTIM DE SOUZA, GUILHERME BOTIGNON DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE NOGUEIRA DOS SANTOS, HÉLIDA DE LIMA NASCIMENTO, IJANICE NUNES MOREIRA, ISRAEL GONZAGA SILVA, IVANI ALVES PEREIRA, IVANI DE OLIVEIRA, IVONEI BELOTO, JACKELINE VIEIRA DA SILVA, JAILSON ALVES DE OLIVEIRA, JAIR ANDREAS CORRÊA DA COSTA, JANAINA FERREIRA LEMES, JAQUELINE DA SILVEIRA, JAQUELINE GOMES COELHO, JEFFERSON DA SILVA MASSARI, JESSICA DE OLIVEIRA MEDEIROS, JESSICA PEREIRA DOS SANTOS, JESUS IVANILDO FREITAS DA SILVA, JOÃO HIROSHI ARANTES YCHIHARA, JOEL BRIKI, JONATHAN RODRIGO DE SOUZA, JORGE SOARES MORAES, JOSÉ PAULO BALBINO, JOSUÉ FERREIRA FAGUNDES, JUCILENE CASTRO DA SILVA, JUNIOR CÉSAR PAULISTA, KALYÉLI DE CÁSSIA DA SILVA, KARINA CARNEIRO CHAVES, KARINE BOTELHO DA CONCEIÇÃO.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28848

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA17

KELISON EDUARDO GUIMARÃES DOS SANTOS, KEROLLAINY DE MOURA TEODORO, LEANDRO BRANDALISE RAMOS, LEANDRO DAVID CASSIANO, LEDA ISIDORO MARTINS, LEIDANA APARECIDA DE CAMPOS FERREIRA, LEIDIANE FERREIRA MACIEL, LENICE RIBEIRO DOS SANTOS, LEONARDO DA SILVA SIQUEIRA, LUANA GONÇALVES NEVES DE ALMEIDA, LUCIANA ALVES DA COSTA, LUCIANA BARBOSA, LUCICLEIDE JOSEFA SANTOS ALBUQUERQUE, LUCIENE APARECIDA DA SILVA BARROS CRAVEIRO, LUCIMAR SATHLER DE OLIVEIRA, LUIS CLÁUDIO DA SILVA VICENTE, LUIZ ANDRÉ GARCIA DA SILVA, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, MADSON SILVEIRA PEREIRA, MAIARA DE OLIVEIRA CABRAL, MANOEL JOSE MOTA, MARCELO DOS SANTOS MOUTINHO, MARCIO BARBOSA, MARCIO RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, MARCOS BORGES DA CRUZ, MARCOS PAULO RITTA DA SILVEIRA, MARGARIDA PEDRO DO CARMO, MARILUCE DE SOUZA, MATEUS SÁ DE CARVALHO, MATHEUS YAMAGUTI RIBEIRO DOS SANTOS, MAURECELLES APARECIDO PEREIRA BATISTA DOS SANTOS, MAYKE JOSÉ DE PAULA, MONALIZA ROSA AMÂNCIO SILVA, NADIA DE JESUS, NALZIRA ROSA RAMOS LIMAS DA SILVA, NATÁLIA SILVA LIMA, NILSON BRITO DE CARVALHO, OZEAS PIRES DA COSTA, PAMELA APARECIDA DA SILVA, PATRÍCIA CRISTINA FERREIRA DIAS LIMA, PATRICIA MOREIRA DAS CHAGAS OLIVEIRA, PATRICIA TEIXEIRA, PAULA HORTÊNCIA RAMOS DA CRUZ, PAULO VITOR BARBOSA DA COSTA, RAFAEL HENRIQUE LOURENÇO, RAFAELA BRUNA IZAC DE JESUS, RAIMUNDO BARROS DE CASTRO, RARISSA SANTOS OLIVEIRA, RAUL ROCHA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, RENAN FRANCISCO DE AQUINO.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28850

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO

NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA18

RICARDO ALDEVIO FREITAS FILHO, ROBSON LOPES DOS SANTOS, RONALDO SOUZA CASTRO, ROSA MARIA BRANDT MARIANO DA SILVA, ROSANA FREITAS DA SILVA, ROSILEIDE FERREIRA DOS SANTOS, SANDRA MOREIRA TABORDA, SARA DE OLIVEIRA, SIMONE DE ABREU BASAGLIA DA SILVA, SIVONEI FLORENTINO, THAÍS CAROLINE PEREIRA, THAYNA MOREIRA LOURENÇO, THIAGO BASILIO DOS SANTOS, THIERRE DA SILVA DOS SANTOS, VALÉRIA VANESSA PEREIRA DA SILVA, VANESSA ROCHA DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL PERES PRUSCH DA SILVA, VILMARA DOS SANTOS BRAGA, VINICIUS GUSMAN DE MOURA, VOLMAR DA COSTA, WAGNER DIAS DE OLIVEIRA, WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA, WELLINGTON DE OLIVEIRA LEAL, WILLER JUNIOR SANTOS, WILLIAM DE ASSIS MOSCA, WILTON DOS SANTOS GRAÇA, MARIA JOSÉ DA SILVA.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28851

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA19

ADILTON AMARAL VIEIRA, ADRIELE SILVA RAMOS, ALBANEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CARVALHO VELLOSO DO AMARAL, ALESSANDRA RODRIGUES LIMA VELASCO, ALEX NEVES DOS SANTOS, ALEXSANDRO GOMES DOS SANTOS, ALINE CÁSSERES RODRIGUES DE MELO, ALINE DOS SANTOS SILVA FERREIRA, AMANDA MARTINS TEIXEIRA, ANDERSON THOMÉ DA CRUZ DA SILVA, ANDREIA EPIFANIO MOREIRA, ANGELICA DA SILVA DOS SANTOS, ANTONIA GIDIOLA DE FREITAS, ANTONIO CARLOS DA COSTA FERREIRA, ANTÔNIO MARCOS DAMASCENO, APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA BORBA, ÁTILA DE ARAÚJO DA SILVA, BRENO MOTA SANTOS NICOLAU, BRUNNA RAYANNE LOPES VIEIRA, BRUNO FLORES DA SILVA, CAMILA ROSA DIERINGS, CAMILA TEREZA DA COSTA, CARLA ADRIANA DO NASCIMENTO MACHADO DE SOUZA, CARLA KARINA DE ALMEIDA AZEVEDO, CELSO LUIZ ZIMMER, CLEITON PATRICK LUZ MOLINA, CRISTIÊLMA CABOCLO DA SILVA E SÁ, DAIANE HACK, DALVANIA

SACRAMENTO GONÇALVES DE JESUS, DAMARIA DA SILVA LEAL, DÂMIRIS TERESINHA POLETTI THOLL, DANIEL LEONCIO DOS SANTOS, DANIELA DE SOUZA PFEIFER, DANIELE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO, DANIELLE FERREIRA MOTA, DAYANE DA SILVA NETO, DEYVISON DA SILVA AMORIM, DIEGO SANTOS DE CARVALHO, DILMA FRANCISCA GUIMARÃES, DOUGLAS FERNANDO CIRIACO PONTES, DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, EDILEINE FRANCINE DE ALMEIDA, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA FABIANO, EDUARDO RICARDO DOS SANTOS COSTA, ELIANE OLIVEIRA PEREIRA LABANCA, ELIEL CESAR GARCIA, ELISANGELA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, EMILLY DA SILVA PAULINO, ERALDO RODRIGUES LEAL.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28853

### LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA20

ERICK DE ALMEIDA LUCENA, FABIO DE LIMA SOUSA, FABRICIO RODRIGUES, FELIPE IZIDORO MIRANDA ALCÂNTARA, FELIPE MANOEL GONÇALVES, FERNANDA DE AVILA SIMÕES, FERNANDA FRANÇA DE JESUS, FRANCIELE UMBELINA DOS SANTOS SILVA FERREIRA, FRANCISCA ELENI CASTRO DE SOUSA, FRANCISCO EDI CARLOS SILVA DA CRUZ, GIOVANA SANTOS DUARTE, GIRLIANE OLIVEIRA SANTOS, GISLAINE TEIXEIRA DE SOUSA LIMA, GRAZIELLE DE SOUZA BERNARDES, GUSTAVO PIPHANE RODRIGUES, IOLANDA GABRIELA DO CARMO SILVA, IONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, IRLANILDE NASCIMENTO DA SILVA, ÍTALO PEREIRA GUIMARÃES, IVO SANTOS BATISTA, JAIR DOS SANTOS SOUZA, JAMILE CARVALHO OLIVEIRA, JANAINA GOMES DOS SANTOS, JANAINA RIBAS BARBOSA, JEFFERSON SILVA SANTOS, JEFFERSON TÁIVES PEREIRA DOS SANTOS, JENNIFER CAROLINE FERREIRA DIAS, JÉSSICA MEDEIROS DE SOUZA JOSÉ, JOAB TEIXEIRA LIMA, JOÃO MARCELO AMORIM FURTUNATO, JOÃO MENEZ JUNIOR, JOÃO PAULO DA SILVA, JOEL BUENO DE LIMA, JONAS ALVES DE LIMA, JORDI SOARES MOREIRA, JOSÉ FÁBIO NUNES DA SILVA, JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ ROGERIO PANTOJA BARBOSA, JOSÉ VALDENIR OLIVEIRA DA SILVA, JOSILENE SILVA DE OLIVEIRA, JOSUÉ COSTA DA SILVA, JUCILÉIA DA SILVA SANTOS SOUZA, JULIELTON ALVES DE ALBUQUERQUE, JULIO CÉSAR

XAVIER DA SILVA, KALIDIANE DA SILVA, KALITA JÚNIA DA SILVA, KAREN CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, KÁTIA MARIA ALVES, KEISER DE BRITO LIMA, KEVIN HAVELLY DA SILVA LIMA.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28854

### LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA21

KEYSSY COSTA PINHEIRO, LAIANE BATISTA DOS SANTOS, LAURA FERNANDA DIAS, LAYANE VITÓRIA COTINGUIBA, LENISON OLIVEIRA DOS SANTOS, LEONARDO QUEIROZ LIMA, LILIAN BARBOSA SILVA, LILIANE CUNHA DO PRADO, LUANA BARBOSA DA SILVA, LUANA DE ALMEIDA CORREIA, LUCAS AKIRA MATSUSHITA, LUCAS GOMES DA SILVA, LUCIANA ALVES MACHADO, LUIS ANTONIO CRUZ, LUIZ MAURO PINHEIRO DOS SANTOS, MARCELO DA ROCHA, MÁRCIA DA SILVA GOMES, MARCOS MOREIRA PAULO, MARIA LUANA DOS SANTOS SOARES FERREIRA, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, MARIA SICLEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA, MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA DIAS, MATHEUS VENTURA PEREIRA, MICHELE SEIXAS IPIRANGA, MISAEL BERTOLOTO, NADSON DA SILVA DA SILVA, NATÁLIA FERNANDES VIANA, NATAN LUCAS PEREIRA DA SILVA, NILSON CÉSAR MARCARI, NILSON DE MACEDO VIEIRA, NILZIANE XAVIER DE SOUZA VIEIRA, NOEMI CRISTINA BARBOSA, OTAVIO GRACINDA RIBEIRO, PATRICIA VALERIA DO NASCIMENTO SILVA, PAULO CEZAR DE LIMA, POLIANA DE SOUZA RODRIGUES, PRISCILA DE SÃO JOSÉ, RAFAEL DA COSTA GOMES, RAQUEL SANTOS DA SILVA, RAYANNE APARECIDA ÁVILA BARREIROS, RENATA SILVA SANTOS, RICARDO MARTINS DA SILVA, ROBSON ELIZARDO DOS SANTOS, ROSA MARIA DE ASSIS SILVA, ROSELI MARIA DA SILVA, ROSELY NAZARÉ ROSA DOS SANTOS, ROSILDA CAETANO SILVA DE CARVALHO, ROSIMERE DA SILVA LIMA, SABRINA PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO MAURICIO DE SOUZA ALVES.

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28855

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARECER NO 64/2017 - CEE-AP, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: PARECER: 80/2018 CEE/AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA.

TURMA: EJA Médio F-EJA3ETAPA22

SILVANA VICENTE ALVES, SILVANE ALVES, SUELY ALVES DE OLIVEIRA, TAINÁ DA SILVA FERREIRA, TALITA DOS SANTOS SOUZA, TATIANE APARECIDA ZANATELI, TATIANE GARIBALDI MIRANDA GIROLOMETTO, TAYNARA DE PAULA ASSIS NUNES, THALES FELIPE GOMES DO NASCIMENTO, THAMIRES DOS SANTOS CAMARGO, THIAGO BARBOSA ARAGÃO, TIAGO LIMA DA SILVA, UÉLITON ALVES DOS REIS, VILMONDES FERNANDES DA SILVA, WAGNER DE CARVALHO LOPES, WALTER FREITAS DE SOUZA, WANDERLÉA MÜLLER PICKLER, WANDERSON SÁ FREIRE, WILLAMES DOS SANTOS SILVA, WILLIAM DO AMARAL FERREIRA, ANA CAROLINE GOMES DOS SANTOS, ANAELSON DA SILVA LIMA, ANDREIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS VITAL, ANNA LUÍSA IZAGUIRRE GALERA, CLAUDENIR SANTOS DE SÃO PEDRO, CRISTIANE BATISTA DA PAIXÃO CAMARGO, DANIEL MOURA RODRIGUES, EDER ESTEVAM DA SILVA, JUCIARA SANTOS SILVA, ALESSANDRA FABIANA MARTINS, ALINE GOMES DA SILVA, EDMAR SILVA DOS SANTOS, ERIC DE OLIVEIRA MELO, ESTEVÃO GUINTER, EVERTON MARCOS NUNES DE LIMA, FABIA DE OLIVEIRA E SILVA, HENRIQUE RAMOS DE MENEZES, ISRAEL APARECIDO GOMES, JAMES HENRIQUE DA SILVA SANTOS, JANAINA MARTINS, FERNANDO MUNHOZ

Macapá/AP, 01 de Setembro de 2023.

VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 28858

**Eduardo Pantoja dos Santos**

Torna público que requereu a SEMMA, a Anuência, para atividade de Pesquisa Mineral-Ouro, Processo nº 858077/2022 no(s) Município(s) de Ferreira Gomes/AP, Porto Grande/AP numa área de 1015,81 ha. Foi elaborado Relatório Ambiental Simplificado-RAS.

Protocolo 28792

**(A. E. SIMOES AROUCHE LTDA)  
CNPJ 08.741.872/0004-65**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Autorização Ambiental (AA)** para o exercício de atividade de **Comércio varejista de artigos**

do **vestuário e acessórios**, na Rua **Pedro Salvador Diniz**, nº 1275 - **Bairro: Central** em Santana-AP.

Protocolo 28918

**(MARIANO PICANÇO MENDES FILHO)  
CPF: 316.300.302-87**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Autorização Ambiental (AA)** para o exercício de atividade de **Plantio de culturas anuais e permanentes e Limpeza de área**, no **SITIO BOA VISTA - GLEBA AD-04 COMUNIDADE MANAURUM NA ÁREA RURAL** em Santana-AP.

Protocolo 28930

**UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A  
CNPJ 42.593.269/0009-26**

A UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 42.593.269/0009-26, torna público que recebeu da Secretária de Estado do Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA, através do Processo nº 0037.0285.2002.0161/2023-RDD/SEMA, a nova licença de operação ambiental, a LO nº 028/2023, que foi homologada em 17/08/2023 e tem validade de seis anos, para a atividade de Transporte Rodoviário De Minério De Ferro Desde O Pátio Da Empresa UNAMGEN - MINERAÇÃO E METALURGIA S.A., Localizado No Ramal Do Santa Maria Do Vila Nova (Município De Mazagão), Passando Pelo Distrito Do Cupixi (Município De Porto Grande) E Pelo Município De Macapá, Até O Descarregamento No Porto Docas De Santana (Município De Santana). Estas atividades estão em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei complementar N.º 0005/94 e suas alterações, Decreto Estadual N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA Nº 237/1997 e COEMA/AP Nº 001/1999.

Protocolo 28742

**(K. N. SOARES & G. R. DE SOUSA LTDA)  
CNPJ: 24.062.707/0002-71**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a renovação da **Licença de Operação (LO) nº 037/2018** para o exercício de atividade de **Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**, localizado na Rua Pedro Salvador Diniz, nº 1004 - **Bairro: Hospitalidade** de Santana-AP.

Protocolo 28911

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Licença Ambiental  
Comunicado**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Calçoene - SEMMA/PMC, Autorização Ambiental para a atividade de **Limpeza de Faixa** durante os serviços de manutenção de RD no município de Calçoene.

Protocolo 28776

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**  
**Licença Ambiental**

**Comunicado**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ -

CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Calçoene - SEMMA/PMC, Autorização Ambiental para a atividade de Poda de Árvores Urbanas durante os serviços de manutenção de RD no município de Calçoene.

**Protocolo 28777**

**PUBLICIDADE**

**DOE SANGUE.  
DOE VIDA.**



Cód. verificador: 181035656. Cód. CRC: 0BB9765  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 01/09/2023 21:16,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

